Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA)

26.º Relatório de Atividades 2020

ÍNDICE

Índice					
Nota Introdutória	3				
Sistematização do presente Relatório de Atividades	12				
Parte Geral - Atividade da CADA no ano de 2020	13				
1. Sessões	13				
2. Caracterização e composição da CADA	13				
3. Movimento dos Processos	13				
3.1. Movimento geral dos Processos	14				
3.2. Representação gráfica	16				
3.3. Sentido dos Pareceres emitidos	21				
4. Colaboração / cooperação com outras entidades	23				
5. Atendimento, prestação de informações e esclarecimento	24				
6. Recursos utilizados	24				
6.1. Recursos humanos	24				
6.1.1. Aspetos gerais	24				
6.1.2. Sistema de Avaliação do Desempenho	25				
6.2. Recursos financeiros	26				
7. Execução e monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e					
Infrações Conexas	26				
ANEXO A - Composição da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativ	vos				
e dos seus Serviços de Apoio em 31 de dezembro de 2020	30				
ANEXO B - Índice ideográfico dos Pareceres emitidos em 2020	33				
ANEXO C - Quadro resumo dos Pareceres emitidos em 2020	70				

Nota Introdutória

O ano 2020 decorreu sob o registo da pandemia que veio e ainda não foi. Pandemia, Novo Corona Vírus, Covid 19, Vacina terão sido os termos mais utilizados, nos mais diversos idiomas, em tudo o mundo.

A CADA adaptou-se às novas circunstâncias.

Ainda antes de qualquer recomendação exterior, ativou o trabalho a distância e reduziu ao máximo os riscos de contágio.

Já a sessão de março e todas as posteriores foram realizadas por videoconferência.

Intentou-se e conseguiu-se manter, no essencial, a capacidade precedente de dar resposta a quem se lhe dirigiu.

Mas não é impunemente que se atravessa uma situação destas. Em muitas comunicações das entidades requeridas sobressaiu a dificuldade de atender a tudo num quadro tão delicado.

Ainda assim, como se tem vindo a sublinhar, é ocasião de reforçar a clareza de atuação, melhorar a disponibilização de informação, sempre respeitando aquela efetivamente merecedora de proteção. Com a redução da opacidade, limita-se o espaço para atividade ilícita, alarga-se a confiança na administração, diminui-se a dúvida fundada, detetam-se mais rapidamente as falhas, corta-se espaço à insinuação, incentivam-se as boas práticas, saem reforçados os direitos das pessoas.

Nas mensagens que foram publicadas na página de entrada do sítio eletrónico da CADA – www.cada.pt – por ocasião de três importantes marcos anuais – Dia Internacional de Acesso Universal à Informação (28 de setembro), Dia Internacional contra a Corrupção (9 de dezembro) e Dia Internacional dos Direitos Humanos (10 de dezembro) – sempre se destacou que haverá que estimular o «direito de saber», que nas situações de crise o direito de conhecer, ao invés de ser travado, deve ser mais acarinhado, que todas pessoas interessadas e administração participam, em comum, nesse programa coletivo. Assim se reforça o Estado de direito.

*

Em 14 de março de 2020 completou-se o prazo do mandato da presente da composição. Todavia, não tendo sido designada nova, prosseguiu o funcionamento da comissão em cumprimento do disposto no artigo 22.º, 4, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA).

Entretanto, a Lei n.º 33/2020, de 12.8, introduziu alteração à composição prevista no artigo 29.º da LADA, deixando a CADA de ser integrada por dois deputados; em seu lugar, prevê-se a eleição pela Assembleia da República de duas personalidades de integridade e méritos reconhecidos. Ficou, porém, por efetivar essa eleição.

*

Sendo de esperar que não se prolongue a falta de designação de nova composição, o presente relatório é produzido com maior brevidade, de modo a que na sua apreciação participem os membros que efetivamente intervieram na atividade relatada. Evita-se, assim, cometer à constituição que venha a suceder à presente o relato sobre atuação pela qual não foi diretamente responsável.

*

O total de processos entrados foi de 747, sendo 67 por consultas, 680 por queixas.

Em Março não havia já nenhum processo pendente transitado do ano precedente, o que significou a continuação da aceleração de tempos de atuação (em 2019, embora representando já um grande avanço, só em maio haviam sido finalizados todos os processos transitados do ano anterior).

Foram resolvidos 717 processos, sendo emitidos 337 pareceres formais, através dos quais foram resolvidos 369 processos. Os restantes processos (348) foram resolvidos de forma simplificada. Tal como no passado, a finalização de forma simplificada resultou, maioritariamente, de ter sido facultado o acesso já no decorrer da tramitação da queixa, em particular, no quadro da audição de cada entidade requerida para se pronunciar.

A CADA prosseguiu uma linha de atuação assente no diálogo franco, não agressivo, presunção de boa- fé e sentido de dever de todas as pessoas e entidades intervenientes, observação dos erros, para correção e melhoria, saliência do certo, para prosseguimento. Cada tomada de posição é justificada de modo a poder ser reconhecida pelo seu mérito. Essa linha de ação continua a ser frutífera, tanto quanto se pode concluir do esmagador acompanhamento por parte das entidades das conclusões dos pareceres e, também, da intervenção informal desta comissão. Mas ainda há alguma obstinação sectorial, que é necessário ultrapassar.

*

Vieram transferidos 81 processos para o presente ano de 2021. Respeitam, todos, a entradas dos últimos três meses de 2020 (7, de outubro, 31, de novembro, 43, de dezembro).

Apesar das especiais circunstâncias, consolidou-se, pois, uma capacidade de intervenção no tempo perto do limite do possível, que havia sido alcançada no ano precedente. É neste trajeto de fazer do atraso a exceção que a CADA esteve e continuará a estar empenhada.

*

As entidades envolvidas, a nível central, autonómico e local foram as mais diversas.

A nível central, as áreas de economia e finanças, ambiente, trabalho e solidariedade social, saúde, educação, ciência e desporto foram as mais presentes.

A nível local, salientámos, em precedentes relatórios, que o histórico da CADA mostrava, por vezes, enquistamento recíproco entre certos executivos e as forças políticas de oposição, que conduzia à reiteração de solicitações e, depois, a sucessivas queixas por parte dos mesmos eleitos, contra as mesmas entidades. Desde que havia alteração dos eleitos essas autarquias deixavam de ser objeto de queixas e logo noutras se passava a verificar o mesmo fenómeno. E tudo sem correspondência com a dimensão da atividade administrativa das autarquias.

Esse histórico não teve idêntica continuidade. Foi menor a concentração de queixosos sobre as mesmas entidades. Foram mais dispersos aqueles e estas. Será bom, se prosseguir.

Sempre a CADA tem intentado distinguir o que é do estrito debate político/partidário do que é o quadro de acesso regido pela LADA. Ainda assim, convirá não esquecer que sendo os eleitos um veículo fundamental da manifestação da cidadania a sua própria pretensão de acesso a informação -independentemente dos direitos específicos que lhes cabe no âmbito de cada órgão em que se insiram - é de ver com bons olhos, pois que são um instrumento importante de conhecimento e divulgação. A incomodidade que aqui e ali se pressente nas entidades requeridas, por insistentes pedidos de acesso, para além de não ser razão legal de recusa, deve ser eliminada, pela própria ideia da compensação que se obtém pelo efeito geral positivo que o acesso contém. E quem hoje está num lado amanhã estará noutro.

Esta reflexão com certeza que vale para todas as esferas da Administração.

*

Como tem acontecido nos anos anteriores e se tem destacado nos correspondentes relatórios, as matérias relacionadas com o conceito de documentos nominativos e com as condições de restrição de acesso que implica continuaram a ter impacto, embora pareça ter passado o pico, quer em termos de repercussão quantitativa quer em termos de exigência qualitativa de análise.

Essa é, precisamente, uma área em que a intervenção da comissão, presentemente admitida de modo pacífico, segundo se julga, se torna mais relevante.

Das demais matérias sujeitas a restrições de acesso, a problemática dos segredos e sigilos comercial, industrial e fiscal foi preponderante.

De qualquer maneira, observa-se que a doutrina da CADA é cada vez mais conhecida e tida em conta, nomeadamente a que respeita à da documentação nominativa, que motivou uma certa explosão de processos, logo após a entrada em aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Talvez por isso, acentuou-se a diminuição do número de consultas das entidades (e também a sua proporção face ao número de queixas). Em 2017 foram 284 os pedidos de parecer, 164 em 2018, 96 em 2019, 67 em 2020.

Nos casos específicos que são trazidos a apreciação, seja por consulta das entidades requeridas, manifestando as dúvidas quanto à solução que devem adotar, seja nas queixas contra a recusa de acesso, os pareceres que a CADA emite, nestas, como noutras matérias de dados reservados, exigindo, frequentemente, fino critério de exame, continuam a ser muito largamente seguidos pelas entidade, mantendo-se, embora, resistências, principalmente em questões de sigilo fiscal.

Não será demasiado repetir, para quem esteja ainda com menor atenção, que o RGPD não importou qualquer diminuição da aplicação do regime da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA).

A LADA contém nas suas previsões específicas respeitantes ao acesso a documentos nominativos – nomeadamente, artigo 1.º, n.º 3, artigo 3.º, n.º 1, b), artigo 6.º, n.º 5 e n.º 9, artigo 7.º, artigo 8.º, artigo 10.º, n.º 1, a), e n.º 5, artigo 18.º, n.º 3 – um sistema bastante compreensivo, que permite a total compatibilização com aquele regulamento.

Depois, e aqui se patenteia o erro de quem pretendesse redução do papel da LADA, o RGPD veio expressamente reconhecer a autonomia do regime de acesso a documentos oficiais. Fá-lo no seu artigo 86.º, em linha com o considerando 154.

A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, veio confirmar, se necessário fosse, o entendimento acabado de reiterar, como expressamente proclama o seu artigo 26.º, que o acesso a documentos administrativos que contenham dados pessoais rege-se pelo disposto na LADA.

A CADA, atento o seu estatuto de entidade administrativa independente e a sua composição, resultante de diversa e categorizada proveniência dos seus membros, é garante da constante procura da melhor solução para cada caso.

*

A Comissão está atenta aos desenvolvimentos de que são objeto as matérias de acesso a informação e documentação administrativa e reutilização de documentos, a nível nacional e internacional.

No campo nacional, sublinhe-se que a linha geral de entendimento desta comissão tem continuado ser essencialmente sufragada pela jurisprudência.

Para maior facilidade de rápido conhecimento de quem se interessa por esta temática, o sítio eletrónico www.cada.pt, aproveitando a divulgação geral de decisões judiciais constante das Bases Jurídico-Documentais do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. tem vindo a dedicar, logo na página de entrada, um segmento próprio de divulgação (Destaques) respeitante, principalmente, às decisões dos tribunais superiores da jurisdição administrativa, que são aqueles em que mais frequentemente se dirimem os conflitos contenciosos decorrentes de não prestação de informação. A leitura dessas decisões confirma que a CADA tem considerado adequadamente o evoluir da jurisprudência e que esta, por sua vez, reflete o conhecimento da atividade e posicionamento desta comissão.

Localizando-se nesse mesmo segmento identificam-se pareceres que podem suscitar maior interesse geral ou relevo doutrinário.

No campo internacional verificou-se a adesão formal da CADA à Conferência Internacional de Comissários de Informação (*ICIC – International Conference of Information Commissioners*), de modo a ir a par com constante evolução, desafios e respostas que se vão apresentando.

Deve dar-se conta de que continua aberta para assinatura e ratificação a Convenção do Conselho da Europa sobre o Acesso a Documentos Oficiais *Council of Europe Convention on Access to Official Documents Reference CETS* Nº 205 – convenção celebrada em 18 de junho de 2009 em Tromso, Noruega, e ainda não assinada por Portugal. Esta convenção entrou em vigor para os dez países já ratificantes em 01.12.2020.

*

As consultas das entidades à CADA e as queixas contra a recusa de acesso, continuam a abranger um largo espetro de organismos e de matérias.

As primeiras incidem, naturalmente, sobre dúvidas quanto a decisão a tomar sobre acesso a informação ou documentação que se questiona se é reservada e, no caso afirmativo, sobre o direito prevalecente.

As segundas incidem, maioritariamente, quer sobre a recusa expressa de acesso - em geral, por entender a entidade estar a informação sujeita a restrições - quer sobre o silêncio das entidades requeridas perante o pedido.

Como se disse, nesse último caso, múltiplas foram as situações em que, no decorrer da instrução das queixas, as entidades responderam e forneceram a informação solicitada. Em muitas delas, a justificação do incumprimento atempado assentou na sobredita dificuldade de meios, acentuada pela situação pandémica.

*

Tem-se feito referência na nota introdutória dos mais recentes relatórios anuais à intervenção da CADA perante queixas de jornalistas, observando-se a concentração em grupo diminuto destes profissionais. No ano de 2020 notou-se uma expansão desse número, seja de jornalistas com especial participação em órgãos de comunicação local seja de jornalistas com campo de atuação mais alargado.

As queixas atingiram o número 29. A CADA procurou tratá-las, como sempre, com a urgência devida.

Em termos de resultados não se diferenciaram do panorama geral – 11 queixas obtiveram resolução simplificada, as restantes deram origem a parecer formal. Considerando que houve, ainda, dois pareceres emitidos sobre queixas do ano precedente, verifica-se que as entidades comunicaram não ter seguido a pronúncia da CADA em 3 casos, ainda não informaram em 2 casos e manifestaram ter acolhido a pronúncia em 15 casos.

*

Como se antevia, e fora assinalado no relatório transato, face à continuada clarificação do problema, prosseguiu a diminuição do peso quantitativo dos processos respeitantes a acesso a dados de saúde.

Foram, agora, escassas as consultas e queixas quanto a acesso por parte dos titulares de dados ou dos seus sucessores.

Manteve-se, porém, ainda com significado, a problemática do acesso direto por seguradoras. Novamente, também, uma companhia seguradora, com 44 queixas, teve quase exclusividade nessa área, tendo sido praticamente metade os processos arquivados simplificadamente e

metade os que deram lugar a parecer. Nestes, a questão do consentimento foi a principal. Quando se entendeu existir consentimento e se emitiu parecer favorável, a doutrina foi seguida esmagadoramente pelas entidades requeridas.

*

Persistiu uma demanda não negligenciável em matéria ambiental. Tal como anteriormente, observou-se, novamente, que uma associação concentrou (88) a esmagadora maioria dos pedidos de intervenção.

E foi este, também, um dos domínios em que mais se verificou a finalização simplificada dos processos, por, entretanto, ter sido facultada a informação solicitada. De igual modo, foi esmagador o seguimento dos pareceres por parte das entidades. Tudo a indiciar que a razão principal para o não cumprimento atempado do direito de acesso se situou ao nível da organização e capacidade de resposta por parte das demandadas. De qualquer modo, sempre estas deverão refletir sobre a necessidade do melhor empenho.

Afinal, a área do ambiente é exatamente uma daquelas em que a própria lei consagra que os fundamentos de indeferimento devem ser interpretados de forma restritiva. Envolvendo muitas vezes a informação ambiental ligação transversal com múltiplos domínios, deverá ser particularmente encarada como positiva toda a interrogação e vontade de esclarecimento suscitadas à Administração, pois que lhe permite estender o conhecimento pela comunidade de todas as opções tomadas, ao mesmo tempo que a participação desta facilitará, depois, as correções justificáveis. Aqui, como em todos os domínios, é imperioso que o exemplo de boas práticas venha de cima, desde logo, pois, da esfera governativa, pois ele replicar-se-á por toda a cadeia de entidades aí e onde haja resistências injustificáveis. Sem esse exemplo, a tendência será a oposta.

*

Reutilização de documentos

Não foi apresentada qualquer queixa especificamente por taxas ou emolumentos devidos pela reutilização de documentos. Houve, sim, queixas reportadas a taxas exigidas para o acesso, não quanto à reutilização.

Igualmente, não houve qualquer remessa a esta comissão de processos de contraordenação por violação das regras de reutilização de documentos. Necessariamente, pois, não houve qualquer aplicação de coimas.

Acredita-se que seja sinal de que nesta área a conflitualidade é reduzida.

Sem prejuízo, tem-se consciência de que não é da intervenção direta da Comissão que se pode retirar alguma conclusão mais abrangente sobre o âmbito e impacto social e económico do regime legal de reutilização.

Deve, ainda, notar-se que a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento e do Conselho, de 17 de novembro de 2003, transposta pela LADA, encontrar-se-á revogada, com efeitos a partir de 17 de julho de 2021, devendo ser transposta até essa data, por força dos artigos 17.º e 19.º da Diretiva (UE) 2019/1024, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019 (Diretiva Dados Abertos – *Open Data Diretive*).

*

Os documentos mais relevantes sobre a CADA e sua intervenção estão publicitados, como é de lei, no indicado sítio eletrónico www.cada.pt

Sublinhe-se que todos os pareceres ficam aí acessíveis pouco após a sua emissão e as necessárias exigências de edição. A sua localização é fácil tanto por ano como por temas ou descritores. Veja-se, quanto a esta, que basta um toque sobre um descritor para que surja no monitor a lista de todos os pareceres que cuidaram do mesmo assunto.

No mais, evidentemente que quem se encontrar a ler o presente relatório logo se aperceberá que esta nota preambular foca circunscritos aspetos do conjunto apresentado no corpo do relatório e seus anexos; e que uma melhor compreensão da atividade da comissão poderá ser obtida, precisamente, com a informação que o referido sítio eletrónico disponibiliza.

*

Cumprindo o disposto no artigo 30.º, n.º 1, *g*), da LADA, aprovado o presente relatório ele é enviado à Assembleia da República e ao Primeiro-Ministro. Em seguida, é publicitado no sítio www.cada.pt.

*

Termina-se esta Nota na linha apontada desde o início.

Em tempos difíceis, a clareza e transparência de procedimentos são exigência acrescida. A mobilização da comunidade para os desafios a enfrentar decorre também da confiança.

Na introdução ao Relatório anual de 2019, notámos que o à época último estudo divulgado pela União Europeia sobre a perceção pelas empresas quanto ao fenómeno da corrupção revelava um muito baixo grau de confiança nas entidades públicas.

Agora, relatórios de algumas entidades fazem crer que não houve melhoria na confiança.

Hoje, como então, deve enfatizar-se que a perceção e a realidade podem discrepar de modo significativo. E as tabelas classificativas, como as sondagens, muitas vezes, não têm confirmação no momento da verdade.

Mas não se devem descurar os sinais, principalmente quanto aparecem conjugados de diversas fontes.

Em grande destaque, presentemente, a nível nacional, a nível das instituições europeias e, enfim, do mundo, a matéria da contratação, da grande contratação pública para responder à pandemia e no contexto da pandemia. Essa, qualquer outra, afinal, independentemente da dimensão, exige que se cumpra o direito de acesso, que se efetive a transparência. Esta comissão sempre tem pugnado e defendido a maior abertura em tudo que diz respeito à utilização de dinheiros públicos. Em regra, é incompreensível o segredo de negócio quando o negócio é realizado com o dinheiro da comunidade.

A comunidade pode e deve participar, pode e deve exigir de todas as instituições e organismos, incluindo, evidentemente, esta comissão, o maior esforço de limpidez, clareza e abertura. Essa participação é condição real de avanço. As instituições e organismos devem corresponder e antecipar-se, até, onde e sempre que for possível, com a divulgação ativa da informação.

Por isso, ainda aqui, relembra-se Declaração do Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres, por ocasião do Dia Internacional contra a Corrupção: «A resposta ao vírus está criando novas oportunidades para explorar a supervisão débil e a transparência inadequada, desviando recursos que deviam estar destinados a pessoas que se encontram no seu maior momento de necessidade». «Eu exorto todos os governos e dirigentes a fazer prova de transparência».

Devemos aspirar e aspiramos a que Portugal se situe nos melhores padrões.

*

Relatório aprovado na sessão 24 de fevereiro de 2021

Sistematização do presente Relatório de Atividades

A Parte Geral deste Relatório corresponde à descrição sucinta da atividade da CADA durante o ano 2020.

Integram ainda o presente Relatório os Anexos A, B e C.

O Anexo A insere a identificação dos Membros da Comissão e do pessoal integrante dos seus Serviços de Apoio durante o ano de 2020.

No Anexo B é publicado o índice ideográfico dos pareceres emitidos nesse ano, o qual tem por objetivo facilitar a respetiva pesquisa temática.

O Anexo C contém um quadro resumo de todos os Pareceres emitidos em 2020, referindo-se, relativamente a cada um, o número do Parecer, a data de aprovação, o número do respetivo processo, a matéria do pedido ou da queixa, a indicação dos requerentes ou dos queixosos (com anonimização, quando a respetiva identificação se reporte a pessoas singulares), bem como - neste caso, isto é, tratando-se de queixa -, a indicação das entidades requeridas que indeferiram expressa ou tacitamente os pedidos de acesso documental. O mesmo quadro inclui os descritores e o resumo do sentido dos pareceres aprovados, bem como a decisão final das entidades administrativas, após o Parecer favorável da CADA, nos casos em que essa decisão tenha chegado ao conhecimento destes Serviços.

Também os textos dos Pareceres - independentemente do respetivo conteúdo -, foram anonimizados pelo que concerne às pessoas singulares aí referidas.

No sítio da CADA na Internet - www.cada.pt - podem ser consultados todos os Pareceres da Comissão desde o início da sua atividade, bem como, entre o mais, a indicação do quadro legal do regime de acesso aos documentos administrativos.

Parte Geral

Atividade da CADA no ano 2020

1. Sessões

Durante o ano de 2020, a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) teve 11 sessões. A periodicidade foi mensal, sendo que, no mês de agosto, não houve sessão.

Afigura-se que deverá aqui ser registado o seguinte: apenas duas sessões (janeiro e fevereiro) decorreram presencialmente; em razão da situação de pandemia da doença COVID 19, a partir de março de 2020, as sessões foram realizadas por videoconferência.

2. <u>Caracterização e composição da CADA</u>

De acordo com o artigo 28.º, n.º 1, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto - diploma que aprovou o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (LADA) -, "a CADA é uma entidade administrativa independente, que funciona junto da Assembleia da República e a quem cabe zelar pelo cumprimento das disposições da presente lei".

Trata-se de um órgão colegial, composto por onze Membros que, à exceção do seu Presidente, podem exercer os respetivos mandatos em acumulação com outras funções ou cargos que desempenhem (artigo 33.º, n.º 2, da LADA).

A CADA dispõe de Serviços de Apoio, dirigidos por um Secretário, equiparado, para todos os efeitos legais, a Diretor de Serviços.

A constituição da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos e dos seus Serviços de Apoio, à data de 31 de dezembro de 2020, consta do Anexo A do presente Relatório.

3. Movimento dos Processos

Serão focados neste ponto:

- 0 movimento geral dos processos (3.1.);
- A representação gráfica das situações mais significativas verificadas em 2019 (3.2.);
- Referência ao sentido dos Pareceres que, em 2020, foram emitidos sobre situações concretas de acesso a documentos administrativos (3.3.).

3.1. Movimento Geral dos Processos

De 2019 para 2020 transitaram 51 processos, todos iniciados naquele ano e todos eles terminados até março de 2020.

Em 2020, foram abertos 747 novos processos. O total de processos movimentados durante o ano de 2020 foi, portanto, de 798 (747+51).

Não levando em conta os Processos transitados do ano anterior – por isso, tomando em consideração tão-somente os Processos abertos em 2020 -, 67 decorreram de pedidos de Parecer relativos a dúvidas manifestadas por entidades da Administração Pública e 680 corresponderam a queixas originadas pela denegação total ou parcial de acesso.

No final do ano de 2020, mantinham-se pendentes 81 processos, que transitaram para 2021. Assim, o número de processos findos no ano de 2020 foi de 717 [747 (entrados) – 666 (entrados e terminados nesse ano) + 51 (vindos de 2019 e terminados em 2020)].

O quadro seguinte permite uma visão global do número de processos iniciados e findos desde o início da atividade da CADA:

Processos iniciados e findos e respetiva percentagem de variação anual, desde o início da atividade da CADA

Anos Processos iniciados Processos findos							
		% de variação anual	Registados	% de variação anual			
1994/95	72	-	51	-			
1996	95	32%	92	80 %			
1997	142	49%	145	58 %			
1998	204	44%	203	40 %			
1999	305	49%	289	42 %			
2000	431	42%	403	46 %			
2001	514	19%	513	27 %			
2002	421	-18%	418	-19 %			
2003	542	29%	525	26 %			
2004	527	-3%	553	5 %			
2005	496	- 9%	503	- 9 %			
2006	595	20%	565	12 %			
2007	556	- 6,55%	559	- 1 %			
2008	570	2,5%	610	9,1 %			
2009	650	14%	594	-2,62 %			
2010	760	16,92%	716	20,53 %			
2011	637	-16,18%	624	-12,85 %			
2012	625	-1,88%	657	5,28 %			
2013	593	-5,12%	638	-2,89 %			
2014	800	34,91%	706	10,65 %			
2015	830	3,75%	828	17,28 %			
2016	885	6,62%	842	1,69 %			
2017	915	3,39%	773	-8,20%			
2018	842	-7,98%	1047	35,45%			
2019	760	-9,73%	839	-19,86%			
2020	747	-1,71%	717	-14,54%			

3.2. <u>Representação gráfica das situações mais significativas verificadas</u> em2020

<u>Quadro-resumo dos Processos recebidos e dos Pareceres aprovados</u> entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2020

Transitaram de 2019	Processos Novos	Reabertos	Processos entrados (total)			
51	747	0	747a)	 		
				337 ^{b)}	348c) Findos	81
				Pareceres emitidos	sem Parecer	Transitaram para 2021

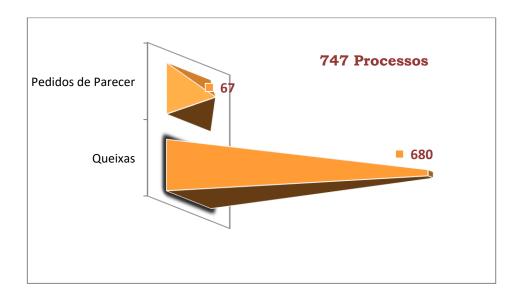
- (a) Relativamente aos Processos entrados é de referir, ainda, que:
 - 9 desses Processos receberam mais um por apensação;
 - 1 desses Processos recebeu mais dois por apensação;
 - 1 desses Processos recebeu mais quatro por apensação;
 - 1 desses Processos recebeu mais catorze por apensação;
- (b) Através dos 337 Pareceres emitidos em 2020 (todos eles, aprovados em sessão), a CADA resolveu 369 Processos. Mostra-se de registar que, desse total de 337 Pareceres, 283 resultaram de queixas apresentadas a esta Comissão relativamente à denegação de específicas pretensões de acesso, 48 decorreram de dúvidas das entidades consulentes sobre concretas situações de acesso e 6 foram Pareceres de caráter genérico;
- (c) 348 Processos foram resolvidos sem necessidade de Parecer, isto é, foram arquivados por despacho do Presidente da CADA (no uso de competências delegadas pela Comissão). Tais processos corresponderam, designadamente, a:
 - Disponibilização do acesso por parte da entidade requerida, em geral depois de convidada pela CADA a pronunciar-se sobre a queixa;
 - Situações decorrentes de questões suscitadas fora do âmbito de competência da CADA;
 - Queixas infundadas, intempestivas ou extemporâneas;
 - Mera comunicação informal de esclarecimento, sem necessidade de parecer, por haver já apreciação uniforme e reiterada da CADA.

Atividade da CADA em 2020

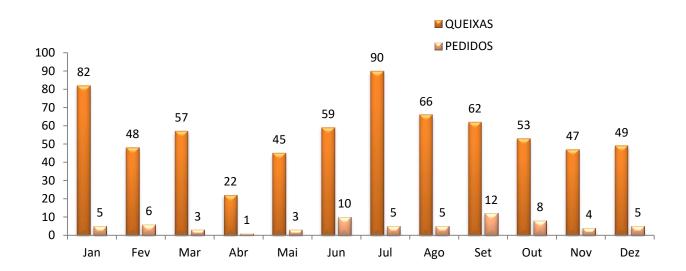
[Número de Processos resolvidos em 2020 através de Parecer (dada a apensação de Processos, alguns Pareceres resolveram mais do que um Processo), número de Processos resolvidos sem necessidade de Parecer e número de Processos transitados para 2021]



Representação gráfica dos 747 Processos abertos em 2020



Distribuição, ao longo de 2020, dos Processos abertos pela CADA



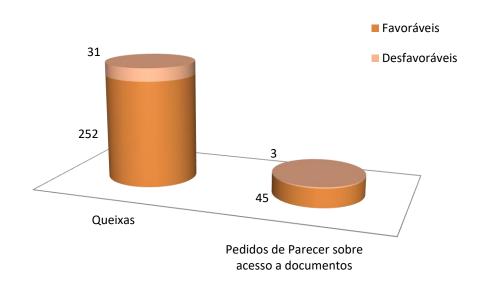
Setores da Administração Pública contra os quais, em 2020, foram apresentadas queixas por quem viu recusado o acesso a documentos administrativos



Setores da Administração Pública que, em 2020, expuseram as suas dúvidas e solicitaram o Parecer da CADA



3.3. <u>Sentido dos Pareceres que, em 2020, foram emitidos sobre situações concretas de acesso a documentos administrativos e referência a Pareceres decorrentes de outras situações sobre as quais a CADA se pronunciou</u>



Em 2020, a CADA emitiu 337 Pareceres, todos eles atinentes a questões de acesso a documentos administrativos.

- Esses 337 Pareceres foram aprovados nas 11 sessões que esta Comissão realizou ao longo de 2020;
- Dos mencionados 337 Pareceres, 283 reportaram-se a queixas apresentadas a esta Comissão, 48 foram proferidos em resposta a pedidos nesse sentido formulados perante a CADA e respeitantes a concretas dúvidas das entidades consulentes e 6 foram Pareceres de caráter genérico, proferidos para orientação das entidades envolvidas (Parecer n.º 38/2020, Parecer n.º 65/2020, Parecer n.º 79/2020, Parecer n.º 157/2020, Parecer n.º 197/2020 e Parecer n.º 249/2020);
- Dos 283 Pareceres decorrentes de queixas, 252 traduziram uma posição de abertura (parcial ou total) ao acesso, sendo os demais (31) desfavoráveis a tal pretensão;

- Do conjunto dos 48 Pareceres emitidos na sequência de específicas dúvidas expostas por entidades administrativas públicas perante a CADA, 45 pronunciaram-se favoravelmente ao acesso e 3 mostraram-se desfavoráveis;
- Relativamente ao conjunto de 331 Pareceres que abordaram concretos problemas de acesso – por conseguinte, sem tomar em conta os 6 mencionados Pareceres genéricos -, a CADA pronunciou-se em sentido favorável ao acesso (ou parcialmente favorável ou favorável sob condição) em 297 deles (89,73%), tendo, assim, emitido Parecer desfavorável nas restantes 34 situações (10,27%);
- Verifica-se, assim, que, em 2020, se manteve a forte preponderância dos Pareceres favoráveis;
- Se se tiver em conta apenas o número de pareceres emitidos na sequência de queixas apresentadas a esta Comissão (283), a percentagem de Pareceres favoráveis ao acesso foi de 89,5%, tendo, pois, sido de 10,5% a de Pareceres desfavoráveis;
- Considerando tão-somente os Pareceres com origem em concretas consultas de entidades administrativas à CADA (48), o número de Pareceres favoráveis foi de 45, o que se traduziu numa percentagem de aproximadamente 93,75%, contra 6,25% de pareceres desfavoráveis.

Tal como em anos anteriores, os Serviços de Apoio desta Comissão procuraram obter junto das entidades requeridas / entidades consulentes informação sobre as respetivas decisões finais perante tais Pareceres favoráveis (em número, recorde-se, de 297).

Obtiveram-se respostas em 273 dessas 297 situações; por conseguinte, em 24 casos (cerca de 8,08%) não foi comunicada a posição final da entidade requerida perante o Parecer favorável ao acesso emitido pela CADA, Parecer esse que havia sido atempadamente transmitido a todos os interessados – cfr. artigo 16.º, n.º 5, da LADA.

Assim - e tomando como referência esse conjunto de 273 respostas -, cumpre destacar o seguinte:

a) O número de respostas recebidas (273) corresponde a 91,92% (aproximadamente) do número total de Pareceres favoráveis (297);

- b) Em 242 casos, as entidades requeridas ou consulentes informaram ter disponibilizado o acesso, o que significa que considerando tão-somente o mesmo universo de informação fidedigna (ou seja, o conjunto das 273 respostas obtidas) -, perante o Parecer favorável da CADA, a Administração decidiu, em sede de reapreciação, facultar o acesso em perto de 88,65% das situações em que previamente o tinha recusado ou em que tinha tido dúvidas;
- c) Em 24 situações, a Administração manteve a sua recusa inicial, o que equivale, dentro dessas 273 respostas, a uma percentagem de cerca de 8,79%;
- d) Em 7 casos (2,56%), foi comunicado a esta Comissão que as entidades não detinham os documentos cujo acesso havia sido solicitado;
- e) Mesmo admitindo que, em cada uma das aludidas 24 situações em que, recorde-se, ainda não foi transmitida aos Serviços de Apoio da CADA a posição final das entidades requeridas ou consulentes em face do Parecer favorável emitido -, a Administração não tenha seguido o Parecer favorável desta Comissão, sempre se dirá que a percentagem de casos em que os Pareceres favoráveis foram acolhidos revelar-se-ia, ainda assim, alta (o total dessas 24 presumidas denegações de acesso, às quais juntar-se-iam as 24 já expressas, é de 48; e este número representaria 16,16% dos 297 casos de Pareceres favoráveis, o que significaria que, em 83,86%, teria sido cumprido o Parecer positivo da CADA)¹.

4. Colaboração / cooperação com outras entidades

Para além da colaboração dada por dever institucional e consubstanciada na emissão de Pareceres, crê-se ser de destacar o seguinte:

a) Em 3 de janeiro de 2020, o Desembargador Pedro Gonsalves Mourão participou, enquanto Membro da CADA, num seminário promovido pela Autoridade para as

¹ Após a comunicação oficial do presente Relatório de Atividades, foram recebidas mais seis respostas. Assim:

⁻ No conjunto dos 297 pareceres favoráveis, foram recebidas 279 respostas, o que representa uma percentagem de cerca de 93,4% de respostas;

⁻ Em 248 casos (88,89%) foi comunicado o acolhimento do parecer;

⁻ Em 24 situações (8,6%) foi mantida a recusa inicial;

⁻ Houve sete casos (2,51%) em que as entidades comunicaram não deter os documentos;

⁻ Na hipótese extrema de que cada um dos 18 casos quanto aos quais não houve resposta se tenha traduzido numa final denegação de acesso, não teriam sido acolhidos 42 pareceres (24 por recusa expressa e os restantes 18 por essa presunção), o que corresponderia a uma percentagem de 14,14% contra 85,86% de pareceres acolhidos.

Condições do Trabalho (ACT) sobre "O Impacto da Atividade Inspetiva: Algumas Visões e Reflexões Externas", tendo abordado o tema do "Acesso aos Documentos Administrativos";

- b) Por convite da Agência para a Modernização Administrativa (AMA), enquanto "Ponto Focal" para a participação portuguesa na «Open Government Partnership OGP»), a CADA continua a integrar a Rede Nacional de Administração Aberta, estando aí representada pelo seu Secretário.
- c) Esta Comissão aceitou o convite da *«Transparência e Integridade»* para participar, em 24 de março de 2020, num colóquio relativo à *"Transparência na Atividade Administrativa e Ambiental"*. No entanto, em razão do contexto de pandemia, esta iniciativa foi adiada sine die.

5. <u>Atendimento, prestação de informações e esclarecimento dos cidadãos e</u> <u>dos serviços públicos</u>

Os Serviços de Apoio da Comissão garantiram, como, de resto, sempre têm feito, o atendimento permanente dos particulares (cidadãos, empresas, outros), bem como dos serviços e organismos públicos, que se dirigiram à CADA por telefone, por correio (tradicional ou eletrónico) ou pessoalmente.

Foram recebidos nos Serviços de Apoio da CADA 2751 documentos, tendo sido expedidos 1956 ofícios. Foi dada resposta a 161 informações solicitadas através do correio eletrónico.

Os Serviços de Apoio da CADA responderam a cerca de 665 chamadas telefónicas, num total de, aproximadamente, 170 horas de comunicação. Tais telefonemas visavam esclarecer dúvidas sobre o regime de acesso aos documentos administrativos, o que foi feito, tomando por referência, sobretudo, a doutrina da Comissão.

No sítio da CADA - <u>www.cada.pt</u> – continuam a ser divulgados todos os Pareceres da Comissão e outros assuntos de interesse sobre a matéria do acesso à informação, tendo o mesmo sucedido com as atas das suas sessões.

6. Recursos utilizados

6.1. Recursos humanos

6.1.1. Aspetos gerais

Os Serviços de Apoio da CADA tiveram a composição indicada na relação nominativa que constitui o Anexo A do presente Relatório.

Como dessa relação se pode constatar, os Serviços de Apoio da CADA constituem uma microestrutura - um secretário, cinco técnicas juristas, quatro trabalhadores com funções administrativas (desde meados de abril de 2020, apenas três) e um assistente operacional (por preencher).

De referir, ainda, que, por virtude do circunstancialismo verificado em 2020 e de todos conhecido, a partir de março desse ano a maior parte dos colaboradores da CADA vem exercendo as respetivas funções em regime de teletrabalho.

Apesar do seu diminuto mapa de pessoal, esta Comissão prosseguiu o caminho iniciado em 2018, de redução de pendências, o que, de modo global, tem vindo a refletir-se na diminuição do número de processos transitados de ano para ano. Assim:

- De 2017 para 2018 transitaram 335 processos;
- De 2018 para 2019 transitaram 130 processos;
- De 2019 para 2020 transitaram 51 processos;
- De 2020 para 2021 transitaram 81 processos, entrados já em outubro (7) novembro (31), dezembro (43), maioritariamente com instrução ainda a decorrer.

6.1.2. Sistema de Avaliação do Desempenho

"A avaliação global do desempenho dos dirigentes superiores e intermédios é feita no termo das respetivas comissões de serviço (...)" – cfr. artigo 29.º, n.º 1, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, diploma que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

"A avaliação do desempenho dos trabalhadores é de caráter bienal (...)", respeitando "ao desempenho dos dois anos civis anteriores" – cfr. artigo 41.º da mencionada lei. Assim, em 2020, não se procedeu à avaliação do desempenho, porquanto:

- a) O secretário da CADA (cargo equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços) viu renovada a sua comissão de serviço em outubro de 2019, a qual terminará, portanto, em outubro de 2022;
- b) As técnicas superiores juristas com condições para o efeito haviam sido avaliadas em 2019 (relativamente ao biénio 2017/2018), o mesmo se tendo verificado com os assistentes técnicos;

Afigura-se, ainda, de registar que o regime do SIADAP não é aplicável a uma das assistentes técnicas, que é oficial de justiça (cfr. artigo 20.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, diploma relativo à organização da investigação criminal).

6.2. Recursos financeiros

O orçamento da CADA, "cuja dotação é inscrita no orçamento da Assembleia da República" (n.º 2 do artigo 28.º da LADA), foi, no ano económico de 2020, de 806 000 €, sendo 798 000 € para despesas correntes e 8 000 € para despesas de capital (valores iguais aos de 2019).

Afigura-se de destacar que, do aludido montante global de 806 000 €, foram efetivamente utilizados 645 429,11 € (o demais, por não se ter mostrado necessário para o cumprimento dos compromissos assumidos pela CADA, não foi sequer pedido).

7. <u>Execução e monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas</u>

A Recomendação n.º 3/2015 do Conselho de Prevenção da Corrupção (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015) refere, no seu n.º 3, que os relatórios anuais sobre a execução e monitorização dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) "poderão constituir um capítulo próprio dos relatórios de atividade das entidades a que respeitam".

Neste contexto, deverá ser feita uma particular menção a alguns aspetos:

1.º) De acordo com o artigo 34.º, n.º 1, da LADA, "no quadro das orientações dadas pela CADA, o presidente exerce, com possibilidade de delegação no secretário, as

competências fixadas na lei para o cargo de dirigente máximo de organismo autónomo em matéria de gestão de pessoal, financeira, patrimonial e administrativa".

E no mesmo sentido apontavam já a anterior LADA (Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto) e o Regulamento Orgânico da CADA (RO/CADA), aprovado pela Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro (cfr. artigo 7.º).

De harmonia com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento Orgânico da CADA, aprovado pela Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, "mediante autorização da Comissão, o presidente pode delegar no secretário as competências referidas no número anterior" Assim, desde setembro de 2012, a CADA tem deliberado autorizar o seu Presidente a delegar aquelas competências no Secretário da Comissão (cargo equiparado a diretor de serviços, para todos os efeitos legais – cfr. artigo 2.º, n.º 1, do RO/CADA), tendo, nesta sequência, sido exarados despachos de delegação do Presidente da CADA no Secretário da Comissão.

- 2.º) Como se referiu em 6.1., e consta do Anexo A, trabalhavam na CADA, em permanência, à data de 31.12.2020, dez pessoas: o Presidente, o secretário, cinco técnicas superiores juristas e três assistentes técnicos.
 - O atual mapa de pessoal dos serviços de apoio da CADA (constante da proposta de orçamento para 2021, oportunamente aprovada pela Comissão e enviada à Assembleia da República, que, igualmente, a aprovou) contempla, para além do secretário:
 - Seis trabalhadores da carreira técnica superior (na área do apoio jurídico);
 - Cinco trabalhadores que se enquadram nas carreiras de assistente técnico (4) e de assistente operacional/motorista (1).

Por conseguinte, mesmo na hipótese de esse mapa de pessoal vir a ser totalmente preenchido, a CADA continuará a ser, quanto aos recursos humanos, uma realidade de muito pequena dimensão.

3.º) Relativamente aos recursos financeiros na disposição desta Comissão, refira-se, antes de mais, que os fundos necessários à realização da despesa sempre foram (e continuam a ser) mensalmente requisitados à Assembleia da República. Após isso, há que dirigir à Direção-Geral do Orçamento (DGO) um pedido de libertação de créditos (PLC), sendo que, nessa sequência, a DGO apenas disponibiliza os valores inerentes à despesa comprovadamente assumida para cada mês.

Relembre-se que, em 2020, o montante efetivamente libertado e utilizado pela CADA foi de 645 429,11 €.

- 4.º) Afigura-se que, em qualquer organização, são as seguintes as áreas de risco, isto é, áreas em que se poderá verificar suscetibilidade de dano:
 - Áreas de risco comuns a toda a atividade;
 - Áreas de risco próprias da atividade estritamente jurídica;
 - Áreas de risco inerentes à gestão de recursos humanos;
 - Áreas de risco inerentes à gestão de recursos materiais.

Assim, a gestão dos riscos deve ser equacionada no domínio das principais atividades levadas a cabo por determinada entidade, seja no cumprimento das suas incumbências legais, seja no quadro de outras tarefas que tem de cumprir para o bom desempenho da sua missão. É o que se tem verificado na CADA.

5.º) Até ao presente, não se detetou qualquer situação de corrupção ou de infração conexa em qualquer segmento da atividade da CADA.

Tem sido promovida entre os seus colaboradores a mais intensa cultura de transparência, de responsabilidade e de observância estrita de regras éticas e deontológicas.

Procede-se a verificações internas, com caráter de regularidade, potenciadas, atenta a sua estrutura e dimensão, pelo acompanhamento quotidianos dos dirigentes - Presidente e Secretário.

6.º) Haverá que salientar que a demora (que se tem vindo a diminuir) na resposta às múltiplas solicitações que são formuladas a esta Comissão, pode ser sempre fonte de interrogação sobre as prioridades. E, na verdade, para além de prioridades de ordem legal (matérias legalmente consideradas urgentes), há elementos de oportunidade, de impacto, de aproveitamento de discussão em curso, de capacidades de análise e solução, que levam ao não seguimento estrito de uma ordem de antiguidade.

Mas não há dúvida que quanto mais próximo se estiver do total cumprimento dos prazos legais mais afastada estará qualquer situação nebulosa.

A possibilidade de captar e organizar meios que permitam dar essa resposta atempada é também elemento importante no afastamento de qualquer tratamento de favorecimento indevido, ainda que involuntário.

A drástica diminuição das pendências que se conseguiu operar desde 2018 constituiu-se, por isso, também como elemento muito positivo no segmento da clareza de procedimentos.

- Mostra-se igualmente de acentuar que a natureza colegial, sempre plenária, na emissão dos pareceres alivia o risco de atuação em benefício injustificado de alguém.
- 7.º) Finalmente, entende-se de registar que a contratação realizada pela CADA é diminuta: diminuta quanto ao número de contratos e diminuta quanto aos montantes envolvidos (que nunca excedem o valor de 5 000 €, o que permite a utilização do regime simplificado previsto no artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos). Não obstante assim ser, em muitas dessas situações são feitos contactos, ainda que informais, junto de possíveis fornecedores, tendo em vista, por um lado, o melhor conhecimento das especificações técnicas de cada produto e, por outro, a sua aquisição nas melhores condições de preço.

Como se viu, os termos pelos quais os fundos a utilizar pela CADA são libertados implicam, desde logo, grande redução de riscos de má utilização. Depois, a maioria desses fundos respeita a despesas de funcionamento, sem qualquer margem de discricionariedade. E despesas que resultem da vontade dos dirigentes são de montante muito reduzido, sendo inevitavelmente, também, comprovadas adequadamente. Tudo, portanto, a apontar para muito diminuta possibilidade de incorreta utilização de bens do Estado.

ANEXO A

Composição da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos e dos seus Serviços de Apoio em 31 de dezembro de 2020

Composição da CADA (em 31 de dezembro de 2020)

• Presidente:

- Juiz Conselheiro Alberto Augusto Andrade de Oliveira, designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

• Membros efetivos:

- Prof. Doutor Carlos Eduardo Almeida de Abreu Amorim, eleito pela Assembleia da República;
- Prof. Doutor João Pedro Oliveira de Miranda, designado pelo Presidente da Assembleia da República;
- Mestre Maria Fernanda dos Santos Maçãs e Juiz Desembargador Luís Maria Vaz das Neves, designados pelo Governo;
- Dr. Antero Fernandes Rôlo, designado pelo Governo da Região Autónoma dos Açores;
- Prof. Doutor José Renato Gonçalves, designado pelo Governo da Região Autónoma da Madeira;
- Dr. Orides Paulo de Sousa Braga, designado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- Dr. João Perry da Câmara, designado pela Ordem dos Advogados;
- Juiz Desembargador Pedro Maria Cardoso Gonsalves Mourão, designado pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Composição dos Serviços de Apoio (em 31 de dezembro de 2020)

• Trabalhadores permanentes:

- Dr. Rui Álvaro de Figueiredo Ribeiro Secretário da Comissão / Diretor de Serviços
- Dra. Maria Fernanda Pires Rodrigues, técnica superior (jurista)
- Dra. Patrícia Barbosa Vaz Pereira, técnica superior (jurista)
- Dra. Clara Ribca Lopes-Cardoso Pires Teixeira da Encarnação Gomes, técnica superior (jurista)
- Dra. Cláudia Janardo Gonçalves, técnica superior (jurista)
- Dra. Milena da Conceição de Carvalho Pereira, técnica superior (jurista)
- Dra. Maria Amélia Dias Pinela Antunes, assistente técnica
- Ricardo Gonçalves, assistente técnico
- Mariema Dulce Correia Ramos, assistente técnica
- Artour Malinine², assistente técnico

• Em regime de avença:

- José Raimundo (manutenção do material informático)

² Cessou em 15 de abril de 2020, a seu pedido, as funções de assistente técnico, que vinha exercendo na CADA, em regime de mobilidade, desde 1 de abril de 2019.

ANEXO B

Índice ideográfico dos Pareceres emitidos em 2020

Descritores (2020)

[A seguir a cada descritor é feita a indicação do(s) número(s) do(s) correspondente(s)

Parecer(es) emitido(s) em 2020]

ABAIXO-ASSINADO

- Abaixo-assinado - 265

ABUSO

- Abuso do direito - 11; 38; 88; 108; 143; 318

AÇÃO

- Ação Executiva - 201; 270; 271

ACESSO

- Acesso a informação de saúde 18; 19; 209
- Acesso a livro de registo predial 64
- Acesso diferido 195
- Acesso generalizado 78
- Acesso livre 2; 25; 64; 71; 72; 87; 98; 107; 117; 132; 141; 152; 155; 168; 178; 180;
 181; 185; 187; 188; 195; 196; 203; 204; 206; 216; 228; 231; 232; 235; 237; 239;
 240; 242; 245; 265; 276; 281; 288; 290; 291; 292; 296; 299; 304; 317; 322; 335
- Acesso livre e irrestrito 66
- Acesso parcial 63; 84; 217; 218; 219; 247
- Acesso pelo próprio 160
- Acesso por advogado 117
- Acesso satisfeito 114
- Acesso sob autorização 139

ACIDENTE

- Acidente em serviço - 212; 263

ACUMULAÇÃO

- Acumulação de funções - 132

ADMINISTRADOR

Administrador de insolvência - 332

AFIXAÇÃO

Afixação de ata - 37

AGRUPAMENTO

- Agrupamento de escolas - 25

AJUDAS

Ajudas de custo - 142

ALEGAÇÃO

- Alegação, em abstrato, de restrição de acesso - 119

ALVARÁ

- Alvará 166
- Alvará de construção e autorização de utilização 5

ÂMBITO

- Âmbito de aplicação da LADA 91
- Âmbito de aplicação subjetivo da LADA 26; 207

ANTIGUIDADE

- Antiguidade - 133; 134

APERFEIÇOAMENTO

- Aperfeiçoamento do pedido - 321

APOIO

- Apoio ao cinema 259
- Apoio financeiro 147

- Apoio social - 3

APÓLICE

- Apólice de seguro - 303

ÁREA

- Área de docência - 127

ARQUIVO

- **Arquivo - 79**

ASILO

- Asilo e Refugiados - 12

ASSEMBLEIA

- Assembleia de freguesia 123; 299
- Assembleia Municipal 313

ASSINATURA

- Assinatura - 18; 19; 209

ASSOCIAÇÃO

- Associação 302
- Associação de pais 265; 281; 290; 291; 292; 296
- Associação mutualista 309; 311; 312; 337

ASSSOCIADO

Associado – 312

ATA

- Ata 3; 9; 25; 27; 43; 47; 53; 62; 75; 175; 269; 280; 283; 296; 299; 302; 313; 328
- Ata de Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) 315
- Ata de Conselho de Turma 36
- Ata de Conselho Geral 37

Ata de reunião – 87

ATIVIDADE

- Atividade administrativa 110; 321
- Atividade legislativa 321

ATIVIDADES

- Atividades de animação e apoio à família 99
- Atividades de enriquecimento curricular 99

ATLAS

Atlas desportivo - 203

AUTENTICIDADE

- Autenticidade de assinatura - 260

AUTO

- Auto de Contraordenação Rodoviária 244
- Auto de notícia 324

AUTORIA

- Autoria de documento - 103

AUTORIDADE

- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões - 10

AUTORIZAÇÃO

- Autorização autónoma, explícita e específica 17; 81; 85; 86; 101; 124; 210; 225;
 314; 325
- Autorização de acesso 24
- Autorização de acesso do titular dos dados 33
- Autorização de Introdução no Mercado para medicamento 6
- Autorização do titular dos dados 85; 86
- Autorização escrita 282

Autorização escrita do titular dos dados - 94; 100

AVALIAÇÃO

- Avaliação 32; 275
- Avaliação do desempenho 103; 148; 200; 315

AVALIADORES

- Avaliadores - 207

BALANÇO

- Balanço social - 150; 151; 161; 162; 336

BASE

- Base de dados - 205

BOLSA

- Bolsa de estudos - 230

CÁLCULO

Cálculo de custos em momento prévio à extração de certidão - 145

CAMINHOS

- Caminhos de ferro - 229

CANDIDATO

- Candidato - 224; 274

CAPACIDADE

- Capacidade operacional - 228

CARTA

- Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico da Cidade de Lisboa - 250

CARTÃO

Cartão de crédito - 230

CARTÓRIO

- Cartório notarial - 226

CATEGORIA

- Categoria especial de dados pessoais - 157; 266

CENTRO

- Centro Social e Paroquial - 1

CERTIDÃO

- Certidão - 177; 194; 205; 264; 324

CERTIFICADO

- Certificado 252
- Certificado de óbito 260
- Certificado de prémio 53

CIRCUNSTÂNCIA

- Circunstância superveniente - 128; 130

CITIUS

- Citius - 4

CLASSIFICAÇÃO

- Classificação de "Reservado" - 227

CÓDIGO

- Código da Estrada - 245

COMISSÃO

- Comissão eleitoral - 133; 134

COMPENSAÇÃO

- Compensação especial - 263

COMPETÊNCIA

- Competência 65
- Competência da ANSR 244
- Competência da CADA 49; 69; 102; 112; 144; 159; 167; 310
- Competência de fiscalização e acompanhamento 11

COMPRA

Compra - 58

COMPROMISSO

- Compromisso e pagamento em atraso - 105

COMUNICAÇÃO

Comunicação de documentos entre serviços e organismos da Administração
 Pública - 140

CONCESSÃO

- Concessão de terreno em cemitério - 166

CONCORRENTE

- Concorrente - 29

CONDIÇÃO

Condição de herdeiro - 54; 125; 278

CONFIDENCIALIDADE

- Confidencialidade - 32; 148; 200; 315; 319

CONFIRMAÇÃO

Confirmação da identidade do requerente - 93

CONSELHO

- Conselho Geral - 25

CONSENTIMENTO

- Consentimento expresso e específico - 18; 19; 209

CONSULTA

- Consulta 108
- Consulta de processo 93
- Consulta eletrónica 38
- Consulta pública 295

CONSULTORIA

Consultoria jurídica – 178

CONTAGEM

Contagem de prazo – 38

CONTRAINTERESSADOS

- Contrainteressados - 32

CONTRAORDENAÇÃO

Contraordenação – 255

CONTRATAÇÃO

- Contratação pública - 4; 90; 104; 120; 126; 163; 181; 216; 241; 253; 268

CONTRATO

- Contrato administrativo 117; 138
- Contrato de arrendamento apoiado 117
- Contrato de concessão 138
- Contrato individual de trabalho 222
- Contrato público 234

CONTROLO

- Controlo da atividade administrativa - 142

Controlo da atividade pública - 26

COOPERAÇÃO

- Cooperação institucional 140; 173
- Cooperação interinstitucional 197; 212; 268

CÓPIA

Cópia de apólice de seguro – 303

CORRESPODÊNCIA

Correspondência - 307

COVID-19

- Covid 19 - 154

CRIAÇÃO

Criação de documento - 122

CRITÉRIOS

Critérios de avaliação – 34

CUMPRIMENTO

Cumprimento do direito de acesso - 238

CURRÍCULO

Currículo – 274

CURRICULUM

- Curriculum vitae – 214

CUSTOS

- Custos com digitalização 177
- Custos com reprodução 329
- Custos de reprodução 146

- Custos e encargos - 186

DADOS

- Dados de assiduidade 71
- Dados de saúde 45; 57; 164; 169; 191
- Dados de saúde de terceiro 54; 125; 278
- Dados de terceiro falecido 273; 308
- Dados nominativos de pessoa singular 2
- Dados pessoais 3; 15; 17; 22; 26; 28; 36; 45; 47; 81; 85; 86; 87; 89; 90; 94; 99; 100;
 101; 124; 138; 152; 169; 191; 203; 210; 216; 217; 218; 219; 225; 243; 263; 268;
 287; 288; 302; 325
- Dados pessoais de natureza funcional 214; 276
- Dados pessoais de terceiro 62; 198
- Dados pessoais do próprio 62
- Dados pessoais irrelevantes para a atividade administrativa 276

DECISÃO

- Decisão de contratar - 180

DECLARAÇÃO

- Declaração conjunta de IRS - 211

DEFENSOR

Defensor oficioso – 89

DELIBERAÇÃO

- Deliberação - 171

DEMOLIÇÃO

- Demolição de imóvel - 187

DENÚNCIA

- Denúncia - 51; 84; 131

DENUNCIANTE

Denunciante - 69; 312

DEPOSIÇÃO

Deposição de dragados – 21

DESIGNAÇÃO

Designação de RAI – 65

DESPESA

- Despesa pública - 111

DEVER

- Dever de auxílio 269
- Dever de colaboração 247
- Dever de comunicação 77
- Dever de criar e/ou adaptar documento 83; 115
- Dever de decisão 91
- Dever de fundamentação 103; 253
- Dever de publicidade, transparência e controlo 3
- Dever de resposta 43; 83; 88; 135; 136; 137; 155; 160; 167; 181; 182; 183; 192;
 202; 204; 206; 257; 258; 293; 294; 300; 305; 316; 317; 320; 321; 322
- Dever de sigilo 140

DIFERIMENTO

- Diferimento do acesso - 8; 46; 50; 237; 297

DIGITALIZAÇÃO

- Digitalização 38; 156
- Digitalização de documento 281

DINHEIROS

- Dinheiros públicos - 26; 44; 78; 139; 142

DIREÇÃO-GERAL

Direção-Geral do Território - 15

DIREITO

- Direito à informação 237
- Direito de autor 5; 42
- Direito de preferência 58; 285

DIVERSIDADE

Diversidade dos dados pessoais – 10

DIVULGAÇÃO

- Divulgação ativa de informação 31; 37; 249; 313
- Divulgação ativa na internet 3

DOCENTE

Docente – 103; 132

DOCUMENTAÇÃO

- Documentação adicional 96; 111
- Documentação administrativa 313
- Documentação ambiental 294
- Documentação cadastral 15
- Documentação com dados pessoais (identificação do piloto e respetiva licença) 303
- Documentação do próprio 179
- Documentação existente 228

DOCUMENTO

Documento administrativo - 4; 15; 16; 23; 24; 26; 29; 33; 48; 72; 76; 77; 78; 79; 87;
98; 107; 118; 122; 123; 131; 141; 142; 165; 167; 178; 185; 211; 215; 217; 218; 219;

223; 231; 232; 235; 238; 239; 240; 251; 256; 259; 263; 265; 276; 281; 288; 290; 291; 292; 293; 296; 327; 335

- Documento classificado 227
- Documento de atividade de junta de freguesia 175
- Documento de natureza académica 265
- Documento existente 26; 52; 220; 231; 232; 235; 238; 239; 240; 281; 290; 291;
 292; 335
- Documento inexistente 259
- Documento n\u00e3o administrativo 259
- Documento nominativo 17; 22; 24; 29; 79; 81; 85; 86; 94; 100; 101; 115; 117; 124;
 129; 130; 157; 180; 201; 210; 225; 247; 248; 263; 265; 266; 270; 271; 276; 287;
 296; 315; 318; 323; 325; 334
- Documento preparatório de decisão 223

DOCUMENTOS

- Documentos do procedimento - 178

DOMICÍLIO

- Domicílio fiscal 201; 270; 271; 285
- Domicílio profissional 32

EFETIVAÇÃO

- Efetivação do acesso - 233

ELEIÇÃO

- Eleição de órgão associativo - 337

ELEITO

- Eleito local - 2; 11; 48; 76; 111; 123; 142; 188; 230; 254; 269; 313

ELEMENTOS

Elementos de facto – 298

- Elementos de natureza funcional 331
- Elementos indiciadores de maus tratos ou negligência 298

EMISSÃO

- Emissão de licença de construção - 221

EMPRESA

- Empresa de capitais públicos 222
- Empresa local 222
- Empresa pública 95

ENCAMINHAMENTO

- Encaminhamento para a entidade competente - 114

ENCARREGADO

Encarregado de educação - 34; 82; 277; 328

ENSINO

- Ensino Superior - 132

ENTIDADE

Entidade competente – 144

ENTREVISTA

- Entrevista profissional de seleção - 213

ESCASSEZ

- Escassez de meios 307
- Escassez de meios humanos 10; 80
- Escassez de recursos humanos 143; 269; 332

ESCRUTÍNIO

- Escrutínio público - 141

ESFORÇO

Esforço desproporcionado - 62; 113; 122; 318

ESPECIALIDADE

- Especialidade médica - 104

ESPÉCIES

Espécies e habitats naturais – 258

ESTATUTO

- Estatuto da Carreira Docente (ECD) 32
- Estatuto da Ordem dos Advogados 63

ESTATUTOS

Estatutos – 302

ESTUDOS

Estudos – 229

EUCALIPTAL

- Eucaliptal - 257

EXERCÍCIO

- Exercício de funções públicas 132
- Exercício do poder disciplinar 197

EXISTÊNCIA

Existência de documento – 167

EXPROPRIAÇÃO

- Expropriação de prédio 145
- Expropriação de prédio de terceiro 121

EXPURGO

- Expurgo - 9; 26; 78; 204; 243; 253; 287; 302

- Expurgo da matéria reservada - 87; 122; 141; 142; 180; 265; 288

EXTRAÇÃO

Extração comercial de matérias inertes - 262

EXTRATO

- Extrato mensal de "Via Verde" - 158

FALECIDO

Falecido – 314

FALECIMENTO

- Falecimento há mais de trinta anos 79
- Falecimento há menos de trinta anos 79

FAMILIAR

Familiar mais próximo - 298

FATURA

- Fatura - 287

FÉRIAS

- Férias - 158

FIABILIDADE

- Fiabilidade e integridade de documento - 246

FICHA

- Ficha individual - 213

FILHO

- Filho maior - 128; 130

FINALIDADE

- Finalidade da recolha - 15

Finalidade do acesso – 34

FINANCIAMENTO

- Financiamento público - 306

FOLHA

- Folha de presenças - 13

FORMA

- Forma do acesso - 1; 14; 64; 72; 96; 121; 145; 264; 281; 296; 299; 332; 334

FORMADOR

- Formador - 306

FORMATO

- Formato 246
- Formato *excel* 150; 151; 161; 162; 336

FORMULÁRIO

- Formulário - 174; 302

FOTOGRAFIA

- Fotografia - 53

FRAGILIDADES

- Fragilidades não corrigidas - 118

FUNÇÃO

- Função legislativa 313
- Função política 313

FUNDAMENTAÇÃO

- Fundamentação - 103; 256

FUNDO

- Fundo de Garantia Automóvel - 140

FUNDOS

Fundos Comunitários – 139

GESTÃO

- Gestão de património imobiliário público 288
- Gestão de recursos humanos 76; 98; 122; 132; 200; 318

GRAVAÇÃO

- Gravação 330
- Gravação áudio 46; 123; 175
- Gravação áudio de sessão de assembleia municipal 251

HABILITAÇÕES

Habilitações - 133; 134

HERDEIRO

- Herdeiro 57; 164; 278
- Herdeiro de titular de dados pessoais 157
- Herdeiro legítimo 45; 97; 169; 191

HOMOLOGAÇÃO

- Homologação judicial - 254

ID

- ID - 18; 19; 209

IDADE

Idade - 133; 134

IDENTIFICAÇÃO

- Identificação de aluno 53
- Identificação de denunciante 68

- Identificação de documento - 237

IMÓVEL

Imóvel – 304

INALIENABILIDADE

Inalienabilidade da competência - 65

ÍNDICE

Índice alfabetado – 226

INEXISTÊNCIA

- Inexistência 330
- Inexistência de documento 167; 295

INFORMAÇÃO

- Informação administrativa 1; 131; 132; 155
- Informação ambiental 21; 39; 106; 119; 135; 136; 137; 138; 176; 192; 202; 242;
 257; 258; 305; 317; 320; 322
- Informação contratual 220
- Informação de acesso livre 15; 16
- Informação de acesso reservado 15; 59
- Informação de fácil disponibilização 55
- Informação de saúde 24; 40; 45; 61; 83; 97; 130; 140; 160; 169; 172; 191; 197;
 273; 298; 308; 314; 333
- Informação de saúde do próprio 267
- Informação detida 220
- Informação do próprio 6; 12; 23; 33; 35; 40; 61; 71; 83; 103; 109; 110; 153; 156;
 261; 280; 326
- Informação dos próprios 72
- Informação existente 102; 122; 171
- Informação financeira 75; 203
- Informação funcional 9; 27; 43; 55; 71; 132; 142; 152; 268; 289

- Informação inexistente 102; 171
- Informação não procedimental 51; 102; 112; 138; 208; 228; 275; 279
- Informação não tratada 55
- Informação nominativa 261; 282; 295
- Informação prévia 42
- Informação procedimental 51; 95; 102; 112; 208; 275; 279
- Informação procedimental e não procedimental 6
- Informação protegida 265
- Informação respeitante a alunos e encarregados de educação 99
- Informação sobre a existência de documento administrativo 208

INÍCIO

- Início de funções - 127

INQUÉRITO

- Inquérito 92
- Inquérito criminal 261
- Inquérito penal 67

INSPEÇÃO

Inspeção – 312

INSTALAÇÕES

- Instalações públicas – 107

INSTITUIÇÃO

Instituição de solidariedade social - 310

INSTRUMENTOS

- Instrumentos de gestão territorial - 184

INSTRUTOR

- Instrutor de processo disciplinar - 268

INTERDIÇÃO

Interdição de acesso - 139

INTERESSE

- Interesse 236; 247; 248
- Interesse direto, pessoal e legítimo 10; 36; 58; 270; 271; 285; 303; 315; 318; 334
- Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido 79; 213
- Interesse legítimo 129; 237; 272

INTERNATO

Internato médico – 275

INTERNET

- *Internet* - 31

INTIMAÇÃO

- Intimação - 22

INVALIDEZ

- Invalidez - 210

INVESTIGAÇÃO

- Investigação científica - 154

IPSS

- IPSS - 309; 311

IRRENUNCIABILIDADE

- Irrenunciabilidade da competência - 65

JORNALISTA

- Jornalista - 4; 7; 30

JUNTA

- Junta de freguesia - 299

LEILÃO

- Leilão eletrónico - 272

LICENÇA

- Licença 262
- Licença de construção 149
- Licença de utilização- 243

LICENCIAMENTO

- Licenciamento 170; 255
- Licenciamento de obra particular 194; 221
- Licenciamento de obras 286

LICITANTE

Licitante – 272

LISTA

- Lista ordenada dos alunos admitidos no ensino pré-escolar - 277

LISTAGEM

Listagem – 193

LOCALIZAÇÃO

- Localização exata na Internet 189
- Localização na Internet 113; 205; 334

LOTEAMENTO

- Loteamento - 215; 255

MADEIRA

- "Madeira 14-20" – 139

MANDADO

Mandado de internamento compulsivo – 68

MATÉRIA

Matéria reservada - 318

MATRIZ

Matriz Predial - 56; 58; 59

MEDICAMENTO

- Medicamento - 193

MEMBRO

- Membro de órgão disciplinar - 197

MINISTÉRIO

- Ministério da Administração Interna (MAI) 263
- Ministério da Justiça 4
- Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) 7

MINUTA

Minuta – 234

MODELO

- Modelo de requerimento de acesso a informação 85
- Modelo de requerimento disponibilizado na Internet 38

MONTANTES

Montantes auferidos - 306

MORADA

- Morada 15
- Morada de proprietário 59

NIF

- NIF - 58; 201; 270; 271; 287

NOME

- Nome 15; 104; 142; 213; 222; 306
- Nome de professor 99
- Nome de gestor de contrato 163
- Nome de proprietário 56
- Nome de representante da cocontratante 163
- Nome de representante de empresa 163
- Nome do titular 16

OBRA

- Obra particular - 170

OBRAS

Obras particulares – 199

OPERACIONALIZAÇÃO

Operacionalização do direito do acesso - 152

ÓRGÃO

Órgão de associação pública profissional – 141

PARTICIPANTE

- Participante – 92

PATRIMÓNIO

- Património arquivístico - 157; 266

PDF

- PDF - 161; 162

PEDIDO

- Pedido abusivo 145; 269
- Pedido de escusa 89
- Pedido de fiscalização 194

- Pedido de reutilização - 301

PEDIDOS

- Pedidos múltiplos - 143

PERIGOSIDADE

- Perigosidade - 153

PESQUISA

- Pesquisa 41; 56; 190
- Pesquisa de prédios pelo nome do proprietário 64

PESSOA

- Pessoa coletiva 51; 70; 90
- Pessoa coletiva de direito privado 310
- Pessoa falecida 266
- Pessoa singular 70; 90

PLANO

- Plano de atividades 284
- Plano de lavra 138
- Plano de segurança e saúde 138
- Plano de pormenor 184

PONDERAÇÃO

- Ponderação 68
- Ponderação dos direitos em causa 20

PORTAL

- Portal - 295

PORTEFÓLIO

- Portefólio - 29; 274

POSSE

- Posse de documento - 259

PPR

- PPR - 211

PRÉDIO

- Prédio confinante 58
- Prédio rústico 15; 16
- Prédio rústico confinante 59

PRINCÍPIO

- Princípio da boa-fé 66
- Princípio da colaboração- 66
- Princípio da colaboração e da boa-fé 2
- Princípio da transparência 1

PRINCÍPIOS

- Princípios da atividade administrativa - 80; 269

PRIORIDADES

- Prioridades (estabelecidas no artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril) - 277

PROCEDIMENTO

- Procedimento administrativo 256
- Procedimento administrativo findo 168
- Procedimento avaliativo 236
- Procedimento concursal 49; 274
- Procedimento concursal findo 152; 224
- Procedimento contraordenacional 244; 245
- Procedimento contraordenacional em curso 316
- Procedimento de AIM para medicamento genérico 6

- Procedimento de contratação pública 180
- Procedimento de emissão de ato administrativo 122
- Procedimento de licenciamento 52
- Procedimento de recrutamento 29
- Procedimento de Regularização de Vínculos Precários da Administração Pública e
 Sector Empresarial do Estado 9; 27; 43
- Procedimento em curso 8; 50; 159; 236; 318
- Procedimento findo 42; 245; 256; 286; 289; 297; 334
- Procedimento pendente 42; 49; 69; 126; 237; 245

PROCESSO

- Processo administrativo -7; 30
- Processo clínico 282
- Processo contraordenacional 323
- Processo contraordenacional findo 74
- Processo contraordenacional pendente 74
- Processo de contraordenação 69
- Processo de inquérito 67
- Processo de inquérito concluído 116
- Processo de licenciamento 149; 199
- Processo de licenciamento de obra particular, findo 5
- Processo de obras 221
- Processo disciplinar 36; 132; 197; 261; 328
- Processo disciplinar de aluno 82
- Processo findo 63; 156
- Processo individual 60; 79
- Processo individual de aluno 34; 53; 115; 128;
- Processo penal 7; 30; 256
- Processo pendente 63; 156

PROCIÊNCIA

- *"Prociência 2020"* – 139

PROCURAÇÃO

- Procuração 20
- Procuração com poderes especiais 57
- Procuração com poderes especiais para o ato 24
- Procuração com poderes forenses gerais 24; 57

PROJETO

- Projeto de arquitetura 5
- Projeto Ecopista 241
- Projeto "Life Payt" 70

PROPRIEDADE

- Propriedade literária, artística ou científica-28

PRORROGAÇÃO

- Prorrogação de prazo 113
- Prorrogação do prazo de acesso 112

PROTEÇÃO

- Proteção civil 185
- Proteção da criança e família 3
- Proteção de dados pessoais de pessoa falecida 157
- Proteção jurídica 109

PROTOCOLO

- Protocolo - 75; 182; 183; 197; 203

PSIQUIATRIA

- Psiquiatria - 153

PUBLICAÇÃO

- Publicação - 313

PUBLICIDADE

Publicidade do processo - 245

PUBLICITAÇÃO

- Publicitação 105; 200
- Publicitação obrigatória 196

QUALIDADE

- Qualidade do ar - 107

QUEIXA

Queixa – 255

RAI

- RAI – 65

RECEBIMENTOS

- Recebimentos em atraso ao município - 105

RECIBO

Recibo - 147; 287

RECRUTAMENTO

- Recrutamento 180; 334
- Recrutamento de estudantes-avaliadores 207

RECURSOS

- Recursos geológicos do domínio público 138
- Recursos humanos 196

REFUGIADO

- Refugiado - 12

REGIME

- Regime das matérias classificadas - 227

- Regime de acesso 84
- Regime de acesso a documentos nominativos 68
- Regime de proteção de dados pessoais 166
- Regime especial de acesso por sindicato no âmbito de negociação coletiva 55
- Regime geral dos arquivos e do património arquivístico 226
- Regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) 42; 237
- Regime jurídico das autarquias locais 11
- Regime próprio de acesso 11

REGISTO

- Registo 337
- Registo biográfico 247
- Registo biométrico 71
- Registo de sumários 53
- Registo predial 41; 64; 190

REGULAMENTO

- Regulamento de taxas 186
- Regulamento do Plano Diretor Municipal da Cidade de Lisboa 250
- Regulamento Geral de Proteção de Dados 226

RELATÓRIO

- Relatório anual de apoio às Associações 189
- Relatório de acidente ferroviário 118
- Relatório de Inquérito 263
- Relatório de Prestação de Contas- 269
- Relatório de Segurança 4
- Relatório médico 260

REPOSICIONAMENTO

Reposicionamento remuneratório de docente - 98

REQUERIMENTO

- Requerimento eletrónico - 174

RESIDÊNCIA

Residência pessoal – 32

RESOLUÇÃO

- Resolução do Conselho de Ministros 234
- Resolução sancionatória 332

RESPONSABILIDADE

- Responsabilidade contraordenacional - 245

RESPONSÁVEL

- Responsável pelo acesso à informação (RAI) - 65

RESTRIÇÃO

- Restrição de acesso - 4; 265; 276; 288; 296

RESTRIÇÕES

- Restrições ao direito de acesso 315; 334
- Restrições de acesso 3; 115; 228; 249

REUNIÃO

- Reunião de câmara municipal 46
- Reunião de líderes 313

REUTILIZAÇÃO

Reutilização - 205; 217; 218; 219; 231; 232; 235; 238; 239; 240; 265; 281; 290; 291; 292; 296; 335

RISCO

- Risco de prejuízo 118
- Risco de segurança 118

RJUE

- RJUE - 42; 237

RUÍDO

- Ruído - 176

SALÁRIO

- Salário líquido – 127

SAPADORES

- Sapadores Florestais - 284

SATISFAÇÃO

- Satisfação integral do pedido - 96; 111

SAÚDE

- Saúde 153
- Saúde e segurança no trabalho 133; 134

SEF

- SEF - 12

SEGREDO

- Segredo comercial 262
- Segredo comercial ou industrial 119
- Segredo de empresa 95; 110; 139
- Segredo de Justiça 7; 30; 69; 256
- Segredo fiscal 201; 211; 270; 271
- Segredo industrial 138
- Segredo profissional 89
- Segredo profissional de advogado 178
- Segredo relativo a propriedade literária, artística ou científica 28
- Segredo sobre a vida interna de empresa 110
- Segredo comercial, industrial ou sobre a vida interna de empresa 253; 319

SEGURANÇA

- Segurança das instalações 228
- Segurança das redes de fornecimento de água 246
- Segurança do pessoal das Forças Armadas 228
- Segurança Social 1; 20; 302

SEGURO

- Seguro 22; 172; 210; 333
- Seguro de vida 17; 81; 85; 86; 94; 100; 101; 124; 225; 314; 325

SERVIÇO

- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) - 12

SERVIÇOS

Serviços de Auditoria Informática - 4

SERVIDÃO

- Servidão predial - 58

SIADAP

- SIADAP - 148; 315

SINALIZAÇÃO

- Sinalização - 165

SINAVE

- SINAVE - 154

SISTEMA

Sistema de comunicações eletrónicas BPnet - 72

SITUAÇÃO

- Situação socioeconómica do agregado familiar - 99

SOBRINHA

- **Sobrinha - 298**

SOCIEDADE

Sociedade insolvente - 332

SUBSÍDIO

- **Subsídio 230**
- Subsídio de Desemprego 1

SUCESSÃO

- Sucessão 45; 169; 191
- Sucessão na posição contratual 81; 325
- Sucessão na titularidade do direito de acesso 157

SUJEIÇÃO

Sujeição à LADA - 309; 310; 311

SUPERVISÃO

- Supervisão e regulação - 10

TAXAS

Taxas municipais – 146

TEMPO

Tempo de serviço – 331

TERMO

Termo de responsabilidade – 5

TIA

- Tia - 298

TRANSAÇÃO

- Transação - 254

TRANSFERÊNCIA

- Transferência de carteira - 81; 325

TRANSMISSÃO

- Transmissão em direto das sessões de Assembleia de Freguesia - 249

TRANSPARÊNCIA

- Transparência - 26; 31; 78; 142; 181

TRATAMENTO

- Tratamento de dados pessoais 140
- Tratamento estatístico 161; 162

VENCIMENTO

Vencimento – 222

VERBETE

Verbete pessoal - 41; 190

VEREADOR

- Vereador 2; 105; 143; 188
- Vereador em regime de não permanência 198

VIDA

Vida privada - 117

VIOLÊNCIA

Violência doméstica – 173

VOLUME

- Volume de informação 80; 269
- Volume de informação, escassez de recursos e acesso faseado 55
- Volume e complexidade do pedido 246

VOTAÇÃO

- Votação - 171

ANEXO C

Quadro resumo dos Pareceres emitidos em 2020

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2020

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

	-	ar occi oc ci i i i acc	danige de in i de dit	<u> </u>	. = 0 : 0, 0:0		
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
1/2020 21.01.2020 (Proc. 713/2019)	A	Centro Distrital de Aveiro do instituto de Segurança Social, IP.	Restituição de valores à segurança Social pagos a título de subsídio de desemprego	 Informação administrativa; Princípio da transparência; Forma do acesso 	Favorável	A informação que é relevante é se os valores "foram efetivamente devolvidos à Segurança Social e se encontram liquidados" e essa é em regra livremente acessível.	o acesso
2/2020 21.01.2020 (Proc. 720/2019)	A	Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde	Pedido de informação financeira, orçamental, contratual e relativa a recursos humanos do Município.	 Eleito Local; Vereador; Acesso livre; Dados nominativos de pessoa singular; Princípio da colaboração e boa-fé. 	Favorável	Deve ser facultado o acesso aos documentos solicitados.	Facultado o acesso (4)
3/2020 21.01.2020 (Proc. 687/2019)	Câmara Municipal de Aljezur		Divulgação das deliberações de atribuição de apoio social a diversos alunos, nelas constando o nome dos alunos e a atribuição do respetivo escalão.	 Divulgação ativa de informação; Internet; Ata; Apoio social; Restrições ao direito de acesso; Dados pessoais; Dever de publicidade; Transparência; Controlo; Proteção da criança e família. 	Desfavorável	No que diz respeito à divulgação ativa pela internet de apoios sociais destinados a crianças, deve proteger-se os dados pessoais dos menores, mas pode divulgar-se o número de crianças abrangido por cada escalão.	desfavorá- vel ao

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2020

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

	Turcores criminos de abrigo de m. Tue artigo de. da Ecrin. 20/2016, de 22 de agosto										
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)				
4/2020 21.01.2020 (Proc. 689/2019)	A, jornalista	Ministério da Justiça	1 – Data da última análise de segurança ao CITIUS (https://wwwcitius.mj.pt/ bem como o valor pago, a entidade adjudicada e o respetivo caderno de encargos, bem como o relatório final dessa mesma análise, e; 2 – Data da última análise de segurança ao Tribunais.org/(https://tribunais.org.pt/ ou outros sites internos), bem como o valor pago, a entidade adjudicada e o respetivo caderno de encargos, bem como o relatório final dessa mesma análise,	tivo; - Contratação Pública; - Restrição ao direito de acesso; - Ministério da Justiça; - Jornalista.	Parcialmente favorável	da são atendíveis para apenas facultar parci- almente a informação solicitada.	Cumprido o Parecer da CADA (4)				
5/2020 21.01.2020 (Proc. 737/2019)	Município de São Vicente		Acesso a documentos relativos processo de licenciamento de obra findo.		Favorável	Deverá ser facultada a informação, expurgados os dados pessoais sem relevância para a atuação administrativa.	Cumprido o Parecer da CADA (4)				
6/2020 21.01.2020 (Proc. 686/2019)	«Neuraxpharm Arzneimittel GmbH»	Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED- Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.	Acesso à correspondência trocada entre o INFARMED e a «BIAL» relativamente aos pedidos de AIM apresentados pela «Neuraxpharm» e à decisão que apreciou o pedido de acesso da «BIAL».	 Informação procedimental; Informação não procedimental. Informação do próprio. 	Favorável	- Não se descortina qualquer obstáculo ao fornecimento das informações solicitadas; - Sendo a requerente de acesso a diretamente interessada no procedimento de autorização de introdução no mercado, a mesma terá direito de acesso ao processo, seja aplicável o CPA seja aplicável a LADA.	o acesso				

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
7/2020 21.01.2020 (Proc. 710/2019)	A	Inspetor-Geral Diplomático e Consular	Acesso a dois processos disciplinares.	- Processo penal; - Processo administrativo; - Segredo de justiça; - Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE); - Jornalista.	Favorável	 a) O acesso a informação em sede de processo penal encontra-se fora do âmbito da LA-DA; b) Se o processo administrativo foi totalmente incorporado em processo penal, perdendo completa autonomia, o acesso à respetiva informação só pode ser obtido no âmbito desse processo; c) Um documento administrativo, ainda que possa ser utilizado em processo judicial, não perde, só por isso, a sua natureza de documento administrativo; d) Para que esse documento fique sujeito a alguma reserva de acesso em função da utilização em processo judicial será necessário, pelo menos, que exista alguma determinação nesse sentido por parte de autoridade judiciária; e) Uma coisa é o acesso ao processo judicial, outra coisa é o acesso à documentação de que dispõe a entidade administrativa. 	Cumprido o Parecer da CADA (4)
8/2020 21.01.2020 (Proc. 690/2019)	A	Primeira Comissão de Avaliação Bipartida da área da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	Atas integrais de reunião.	- Procedimento em curso; - Diferimento do acesso.	Desfavorável	- O acesso a informação em processo pendente, nomeadamente para efeitos de audiência prévia, rege-se pelo Código de Procedimento	vel ao

			dbrigo do II. T do diti	90 00. 00 20			
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
9/2020 21.01.2020 (Procs. 691/2019, 701/2019 e 703/2019)	A	Secretaria-Geral da Economia e Comissão de Avaliação Bipartida da área Economia (CAB-Economia) do processo de Regularização de Vínculos Precários da Administração Pública e Sector Empresarial do Estado (PREVPAP), a Secretaria-Geral da Administração Interna e Comissão de Avaliação Bipartida da área da Administração Interna (CAB-Adm. Interna) do PREVPAP, a Secretaria-Geral da Justiça e Comissão de Avaliação Bipartida da área da Justiça (CAB-Justiça) do PREVPAP e a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e Comissão de Avaliação Bipartida da área das Finanças do PREVPAP	Atas integrais de Reunião.	- Procedimento de Regularização de Vínculos Precários da Administração Pública e Sector Empresarial do Estado; - Ata; - Informação funcional; - Expurgo.	Favorável	As fichas de candidatura e/ou avaliação ou situações laborais, início e termo de funções no âmbito do trabalho em funções públicas, ainda que relativos a pessoa identificada ou identificável, são elementos de natureza meramente funcional e não sujeitos a qualquer secretismo ou reserva, antes de acesso livre e irrestrito, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, da LADA.	Parecer da
10/2020 21.01.2020 (Proc. 674/2019)	A	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)	Acesso a toda a documentação relativa ao Fundo de Pensões dos Ex-Administradores do Banco Espírito Santo, S.A., em período determinado.	pessoais; - Supervisão e regulação;	Favorável	Deve ser facultado o acesso aos documentos solicitados.	Cumprido o Parecer da CADA (4)

			abrigo do II. T do arti	.go oo: aa 20:::: 20	<i>,,</i> =0.0, a0		
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
11/2020 21.01.2020 (Proc. 704/2019)	Câmara Municipal de Melga- ço		Cópia dos contratos, incluindo anexos outorgados pelo muni- cípio na atual legislatura.	 Eleito local; Abuso do direito; Regime próprio de acesso; Competência de fiscalização e acompanhamento. 	Desfavorável	1- A LADA não restringe direitos de acesso a informação que estejam contemplados noutros regimes legais; 2- Se um deputado municipal solicita, através da mesa da respetiva assembleia, informação à Câmara, sublinhando que pretende que o pedido seja apreciado apenas com base no RJAL e não da LADA, não cabe à CADA emitir parecer sobre o mesmo.	Parecer desfavorá- vel ao acesso (2)
12/2020 21.01.2020 (Proc. 712/2019)	A	Gabinete de Asilo e Refugi- ados do Serviço de Estran- geiros e Fronteiras	Acesso a formulário de inscrição do próprio.	-Informação do próprio; - Asilo; - Refugiado.	Favorável	Deverá ser facultada a informação existente.	Cumprido o parecer da CADA (4)
13/2020 21.01.2020 (Proc. 721/2019)	Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Corga do Lobão	Diretor do Agrupamento de Escolas da Corga do Lobão	Lista de Presenças da reunião geral do pessoal docente de setembro de 2019.	- Folha de presenças.	Favorável	Se a lista de presenças estiver associada a um documento (ata) ou reunião oficial, os dados que nela constam não gozam de proteção de dados, por serem dados funcionais no contexto em que se apresentam.	o acesso
14/2020 21.01.2020 (Proc. 675/2019)	A	Junta de Freguesia da Mise- ricórdia	Acesso a documentos administrativos.	- Forma do acesso.	Desfavorável	Não se revela desrespeito atual do direito de acesso.	Parecer desfavorá- vel ao acesso (2)
15/2020 21.01.2020 (Proc. 688/2019)	A	Direção-Geral do Território (DGT)	Informação que se encontre na posse da DGT sobre o prédio () ou que com ele se relacione, nomeadamente nomes e moradas dos possíveis titulares, bem como o número de artigo ou números de artigos da matriz predial rústica antiga que lhe puderam dar origem.	- Documento administrativo; - Informação de acesso livre; - Informação de acesso reservado; - Dados pessoais.	Parcialmen- te favorável	- Se a DGT tiver a informação do nome dos titular(es) do imóvel, bem como do número de artigo da matriz predial rústica antiga, deverá facultá-la, por se tratar de informação de acesso livre; - No que respeita à morada do(s) titular(es) do imóvel, não deverá ser facultada ao requerente, atenta a sua natureza reservada e a finalidade da sua recolha pela DGT.	
16/2020 21.01.2020 (Proc. 694/2019)	A	Câmara Municipal de Alco- baça	Nome do titular de parcela constante da ficha de prédio.	- Documento administra- tivo; - Informação de acesso livre.	Favorável, sob condição	- Se a CMA detiver a informação solicitada deverá facultar o acesso;	o Parecer da CADA

			danigo do II. I do art	.go oo: aa 20:::: 20	<i>,,</i> =0.0, a0		
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
17/2020 18.02.2020 (Proc. 717/2019)	«Aegon Santander Portugal Vida – Companhia de Segu- ros de Vida, S.A.»	Centro Hospitalar Universi- tário de Coimbra, E.P.E.	Acesso a informação de saúde de segurado (falecido) para efeitos de ativação de seguro de vida.	- Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica.	Favorável, sob condição	A prova da autoria da assinatura do documento incumbe à parte que apresenta o documento; Ultrapassada que seja a questão da autoria, deve entender-se que a requerente é titular de uma autorização escrita, nos termos do artigo 6.º, alínea <i>a</i>), da LADA, tendo direito de acesso à documentação solicitada.	
18/2020 18.02.2020 (Proc. 3/2020)	«Aegon Santander Portugal Vida – Companhia de Segu- ros de Vida, S.A.»	Centro de Saúde de Rio Maior	Informação de saúde (relatório médico sobre as doenças relacionadas com a causa do óbito onde conste data de sintomas data de exames auxiliares do diagnóstico, data de primeira consultas, data de diagnóstico o tratamentos efetuados).	saúde - Consentimento expresso e específico - Assinatura;	Desfavorável		desfavorá- vel ao
19/2020 18.02.2020 (Proc. 26/2020)	«Aegon Santander Portugal Vida – Companhia de Segu- ros de Vida, SA.»	Centro de Saúde de Évora	Informação de saúde.	- Acesso a informação de saúde; -Consentimento expresso e específico; - Assinatura; -ID.	Desfavorável	O acesso a dados de saúde de terceiro com fundamento em autorização do titular dos dados supõe que esta seja explícita e específica nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 5, a), da LADA. A mera presença de um ID em documentos de contrato de seguro, sem demonstração de qualquer assinatura do titular, não permite ao Centro Hospitalar concluir que o mesmo prestou o seu consentimento para acesso a dados de saúde, nos termos previstos na lei.	desfavorá- vel ao
20/2020 18.02.2020 (Proc. 746/2019)	A.	Centro Distrital de Braga do Instituto da Segurança Social, I.P.	Acesso ao histórico de benefici- ário da Segurança Social, a partir do dia 7 de agosto de 2017, com as quantias pagas a título de subsídio de doença.	- Procuração; - Ponderação dos direitos em causa; - Segurança Social.	Desfavorável	Não se revela incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorá- vel ao acesso (2)

		dicceres cilitiaes at	abrigo do il.º i do arti	go so. da Eci ii. Zo	72010, ac 1	LE de agosto	
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
21/2020 18.02.2020 (Proc. 18/2020)	«Dolphin Caravel - Associa- ção»	Agência Portuguesa do Ambiente.	Processo relacionado com a melhoria da acessibilidade ao Porto de Setúbal e com a depo- sição de dragados	- Informação ambiental; - Deposição de dragados.	Favorável	Não foi invocada nem se divisa qualquer restrição de acesso, nomeadamente das previstas nos artigos 6.º e 18.º da LADA.	
22/2020 18.02.2020 (Proc. 11/2020)	«Aegon Santander Portugal Vida – Companhia de Segu- ros de Vida, SA.»	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.	Informação de saúde de segurada para efeitos de ativação de seguro.	-Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro; - Intimação.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso.	Não foi cumprido o Parecer da CADA (5)
23/2020 18.02.2020 (Proc. 32/2020)	A.	Instituto da Segurança Social, I.P.	Pedido de "informação detalha- da, incluindo a planilha de cál- culo para apuramento dos ren- dimentos registados no sistema da Segurança Social" que fun- damentou a cessação do paga- mento de prestação de que era beneficiária.	-Documento administrativo; - Informação do próprio.	Favorável	A entidade requerida deverá facultar a informação solicitada.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
24/2020 18.02.2020 (Proc. 50/2020)	A. (representada por Advoga- do com procuração com poderes forenses gerais)	Associação Humanitária de Bombeiros de Palmela	Relatório dos cuidados médicos que foram prestados à sua constituinte pela AHBP, para fins judiciais.	administrativo;	Desfavorável	Não existe autorização de acesso e a justificação apresentada de propositura da ação não é suficiente para justificar o acesso, ponderada nos termos do disposto na alínea <i>b</i>) do n.º 5 do artigo 6.º da LADA.	vel ao
25/2020 18.02.2020 (Proc. 65/2020)	Presidente do Conselho Geral de Agrupamento de Escolas Padre José Augusto Fonseca, Aguiar da Beira		Ata do Conselho Geral	- Ata; - Conselho Geral; - Agrupamento de escolas; - Acesso livre.	Favorável	Trata-se de matérias sem referências de ordem pessoal, com exceção da impugnação do Conselho Geral. Mas mesmo esta é de ordem institucional. E não se deteta na ata qualquer menção fora do quadro institucional. Com certeza que estão identificadas na ata as intervenções de cada participante, mas esses são dados de natureza pública, por essenciais à transparência do ato.	Facultado o acesso (4)

	Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 20/2010, de 22 de agosto										
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)				
26/2020 18.02.2020 (Proc. 734/2019)	Câmara Municipal de São Pedro do Sul		Acesso a documentos relativos ao apoio e financiamento do associativismo desportivo, incluindo os documentos respeitantes aos corpos sociais das coletividades e a ata da última eleição dos corpos gerentes	subjetivo da LADA; - Documento administrativo; - Transparência;	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto.	Disponibi- lizado o acesso (4)				
27/2020 18.02.2020 (Procs. 37/2020, 38/2020 e 46/2020)	A	i. Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e Comissão de Avaliação Bipartida da área da Cultura (CAB- Cultura) do do processo de Regularização de Vínculos Precários da Administração Pública e Sector Empresarial do Estado (PREVPAP); ii. Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e Comissão de Avaliação Bipartida do Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública (CAB-Presidência e Modernização do PREVPAP; iii. Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e Comissão de Avaliação Bipartida da área do Planeamento e Infraestruturas (CAB-Infraestruturas) do PREV-PAP	Atas	- Procedimento de regula- rização de vínculos precá- rios na Administração Pública e Sector Empresa- rial do Estado; - Ata; - Informação funcional	Favorável	As fichas de candidatura e/ou avaliação ou situações laborais, início e termo de funções no âmbito do trabalho em funções públicas, ainda que relativos a pessoa identificada ou identificável, são elementos de natureza meramente funcional e não sujeitos a qualquer secretismo ou reserva, antes de acesso livre e irrestrito, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, da LADA.	Disponibilizado o acesso (4)				

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
28/2020 18.02.2020 (Proc. 753/2019)	A	Júri do Procedimento e Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário do Porto	Acesso de candidata à sua prova, ao respetivo enunciado e aos critérios de correção, bem como à consulta das restantes provas, enunciados e correções.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à prova da requerente, enunciado e grelha de correção e às restantes provas, enunciados e respetivas grelhas de correção que foram utilizados concretamente naquele procedimento.	o acesso (4)
29/2020 18.02.2020 (Proc. 22/2020)	A.	Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique	Toda a documentação que instrui o processo administrativo de recrutamento, designadamente os formulários e Portefólios dos restantes candidatos.	- Documento administrativo; - Documento nominativo; - Procedimento de recrutamento; - Candidato; - Portefólio.	Favorável	A documentação solicitada integra documentos nominativos; Tratando-se de procedimentos para exercício de funções públicas, não há que falar em proteção de dados pessoais, devendo poder ser escrutinados os dados respeitantes aos candidatos que foram considerados para essa seleção; Não são, contudo, acessíveis os dados pessoais desses documentos irrelevantes para a decisão administrativa de seleção, os quais deverão ser expurgados, nos termos do artigo 6.º, n.º 8, da LADA.	lizado o acesso (4)

	<u> </u>	The state of the s	o abrigo do II. T do arti	go co. da Loi ii. Lo	<i>,,</i> <u>2010, 40</u>	LE do agocio	
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
30/2020 18.02.2020 (Proc. 10/2020)	A.	Presidente da Junta da União de Freguesias de Durrães e Tregosa	Acesso a procedimentos contratuais.	- Processo penal; - Processo administrativo; - Segredo de justiça; - Jornalista.	Favorável, sob condição	a) O acesso a informação em sede de processo penal encontra-se fora do âmbito da LADA; b) Se os documentos administrativos foram totalmente incorporados em processo penal, perdendo completa autonomia, o acesso à respetiva informação será ser obtido no âmbito desse processo; c) Um documento administrativo, ainda que possa ser utilizado em processo judicial, não perde, só por isso, a sua natureza de documento administrativo; d) Para que esse documento fique sujeito a alguma reserva de acesso em função da utilização em processo judicial será necessário, pelo menos, que exista alguma determinação nesse sentido por parte de autoridade judiciária; e) Uma coisa é o acesso à documentação de que dispõe a entidade administrativa; f) A ser certo que a documentação solicitada se encontra na posse ou detida pela entidade requerida, e não existindo determinação de autoridade judiciária em contrário, ela deve ser facultada no quadro geral de aplicação da LADA; g) Quanto a documentação que a entidade não detenha por estar incorporada em processo penal, tratar-se-á de o requerente se dirigir à respetiva autoridade, querendo.	

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
31/2020 18.02.2020 (Proc. 47/2020)	A.	Presidente da Junta de Freguesia de Montaria	Divulgação da informação no sítio web da Junta de Freguesia que seja relevante para garantir a transparência da atividade relacionada com o seu funcionamento.	formação; - Internet;	Favorável	Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, todos os órgãos e entidades a quem se aplica a LADA, incluindo as freguesias, independentemente do número dos seus eleitores, publicitam nos seus sítios na Internet, de forma periódica e atualizada, no mínimo semestralmente, informação cujo conhecimento seja relevante para garantir a transparência da atividade relacionada com o seu funcionamento.	da CADA (4)
32/2020 18.02.2020 (Proc. 90/2020)	Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares		Acesso à identidade, residência e classificações de professores.	 - Avaliação do desempenho; - Estatuto da Carreira Docente (ECD); - Confidencialidade; - Contrainteressados; - Residência pessoal; - Domicilio profissional. 	Favorável	Deve ser facultado o acesso às classificações atribuídas - na parte que integrem o mesmo procedimento avaliativo e o mesmo universo de docentes a avaliar - e o seu domicílio profissional.	o Parecer da CADA
33/2020 18.02.2020 (Proc. 729/2019)	A.	Ministro da Administração Interna	Informação do próprio.	- Documento administrativo; - Informação do próprio.	Favorável	O requerente tem o direito de aceder à documentação e informação que solicitou – direito de aceder aos seus dados pessoais - quer nos termos do artigo 15.º do RGPD , quer nos termos da LADA, que apenas limita o acesso se se tratar de dados de terceiro – artigo 6.º, 5; Não se verificando que tenha sido prestada diretamente ao requerente a informação por ele solicitada, deverá sê-lo, agora, após a receção do presente relatório/parecer, no quadro do disposto no artigo 16.º, 5, da LADA.	o Parecer da CADA (4)
34/2020 18.02.2020 (Proc. 43/2020)	Diretora do Agrupamento de Escolas de Aguiar da Beira		Pedido acesso aos "critérios de avaliação utilizados na disciplina de educação física com as ponderações atribuídas em concreto" a aluna.	ção; - Critérios de avaliação;	Favorável	Deve ser facultado o acesso aos documentos solicitados.	Disponibilizado o acesso (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
35/2020 18.02.2020 (Proc. 44/2020)	Α	Diretor do Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, IP.	Certidão por meio eletrónico de processo de rendimento social de inserção do próprio	- Informação do próprio.	Favorável	No caso, tratando-se de processo referente ao próprio requerente, não se divisam restrições de acesso.	
36/2020 18.02.2020 (Proc. 730/2019)	Diretora do Agrupamento de Escolas de Afonso Albu- querque		Para assegurar a sua defesa em processo disciplinar por si indicado, a docente solicitou: Todas as atas da turma do 10.º C, ano letivo 2016/2017; Todas as atas da turma do 11.º D, ano letivo 2017/2018; Fotocópia do extrato de classificações da aluna ()	- Processo Disciplinar; - Ata de conselho de turma; - Dados pessoais; - Interesse direto, pessoal e legítimo.	Favorável	Releva na situação em apreço, a finalidade do pedido de acesso, na parte relativa ao acesso a dados pessoais; Importará ponderar qual a informação que pode relevar para a defesa da requerente; Sendo o caso, haverá que ser permitido o acesso com o expurgo que se apurar necessário, nos termos do artigo 6.º, n.º 8, da LADA; Em tudo o que se tratar de informação pessoal facultada, a requerente não a poderá utilizar para fim diverso daquele que a justificou, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, da LADA.	o acesso (4)
37/2020 18.02.2020 (Proc. 68/2020)	Presidente do Conselho Geral da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra		Afixação de Atas do Conselho Geral	 Divulgação ativa de informação; Afixação de ata; Ata de Conselho Geral. 	Favorável	Nada impede e tudo aconselha que haja divulgação pública das Atas do Conselho Geral da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra; A divulgação pública das Atas deverá acautelar informação reservada, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 10.º da LADA.	o Parecer da CADA (4)

		dicocies cilitiaes at	abrigo do n.º 1 do art	igo so. da Eci II. Zo	72010, ac	LE de agosto	
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
38/2020 17.03.2020 (Proc. 42/2020)	A e B	Diretora do Agrupamento de Escolas Professor João de Meira e Presidente do Conselho Geral do Agrupa- mento de Escolas Professor João de Meira	- Pedidos de acesso sobre avaliação do desempenho docente; - Esclarecimentos sobre abuso do direito, contagem de prazo, modelo de requerimento disponível na internet, consulta eletrónica e digitalização.	- Abuso do direito; - Contagem de prazo; - Modelo de requerimento disponibilizado na Internet; - Consulta eletrónica; - Digitalização (custos).		- A entidade requerida que entenda que o pedido de acesso configura abuso do direito deverá, diretamente perante cada requerente, suscitar essa razão de recusa, de modo a garantir o necessário contraditório; - O prazo de 10 dias a que se refere o artigo 15.º, n.º 1, da LADA, conta-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo; - Os modelos de requerimento de pedido de acesso são elementos facilitadores, não são excludentes; - A consulta eletrónica deve atender às condições, designadamente técnicas, existentes na entidade requerida para a poder proporcionar; - O mero acesso a documento já informatizado não está sujeito a qualquer taxa; - Se o documento não está em formato digital, a reprodução por digitalização pode ter encargos e custos a contabilizar nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea a), da LADA.	genérico (1)
39/2020 17.03.2020 (Proc. 130/2020)	A.	Agência Portuguesa do Ambiente.	Acesso a informação sobre "quantidades, em peso, associadas às operações de valorização efetuadas em cada um dos SGRU, discriminando-as de acordo com os códigos constantes no Anexo II do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho".	- Informação ambiental.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à informação solicitada existente.	Facultado o acesso (4)

		dieceles ellitidos at	abrigo do n.º 1 do arti	igo so. da Eci ii. Zi	Ji Zo i o, ac	LE de agosto	
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
40/2020 17.03.2020 (Proc. 56/2020)	A.	Unidade de Saúde Familiar de S. João Evangelista dos Lóis	Acesso a informação de saúde por parte da titular dos dados.	- Informação de saúde; - Informação do próprio.	Favorável	1- 0 acesso a dados de saúde por parte do titular dos dados não depende da invocação de um motivo de acesso; 2- É contrário ao regime legal – artigo 3.º da Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro, artigo 6.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, artigo 15.º do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 - o ponto 4 da Circular Normativa 5/CD/2018, de 30/11/2018, da ARSLVT se interpretado no sentido de que sem indicação do motivo do pedido de acesso por parte do titular dos dados o mesmo não é satisfeito; 3- A entidade requerida deverá facultar o acesso à informação que lhe foi solicitada.	Disponibi- lizado o acesso (4)
41/2020 17.03.2020 (Proc. 64/2020)	A.	Conservatória do Registo Predial das Caldas da Rai- nha	Pesquisa pelos nomes () a fim de saber as descrições dos prédios de que são proprietá- rios na freguesia de São Marti- nho do Porto.	- Registo predial; - Verbete pessoal; - Pesquisa.	Favorável	- Atento o carácter público do registo predial, nos termos do artigo 104.º do Código do Registo Predial, a descrição do imóvel sempre permitiria obter a identificação (nome) do proprietário do imóvel e não estando em causa o acesso à globalidade do património de alguém, a requerida obtenção de informação quanto à identificação de um imóvel, por via da pesquisa pelo verbete pessoal (vd. artigo 24.º do CRP), afigura-se justificada, devendo considerar-se de acesso livre; - Mesmo para quem não entendesse que se trata de dado de acesso livre, o mesmo seria enquadrável no n.º 9 do artigo 6.º da LADA e, na circunstância, em face da justificação apresentada pelo Requerente, ademais acompanhada.	facultado o

			d abrigo do n.º 1 do arti	go so. da Lei ii. Ze	72010, ac	LE de agosto	
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
42/2020 17.03.2020 (Proc. 66/2020)	A.	Câmara Municipal de To- mar	Acesso desenhos de procedimento de informação prévia.	- Regime jurídico da urba- nização e da edificação; - RJUE; - Informação prévia; - Direito de autor; - Procedimento pendente; - Procedimento findo.	Favorável	a) O regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, contém regras específicas de acesso de direito à informação de procedimento pendente, nomeadamente no seu artigo 110.º; b) Já o acesso à respetiva informação, em procedimento findo, rege-se, em geral, pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto; c) Aplicando-se essa Lei, não se descortina, no caso em análise – acesso a desenhos constantes de pedido de informação prévia razão de restrição de acesso, devendo ser facultada a documentação solicitada.	Disponibilizado o acesso (4)
43/2020 17.03.2020 (Proc. 35/2020)	A	Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.	Atas	- Procedimento de Regula- rização de Vínculos Precá- rios da Administração Pública e Sector Empresa- rial do Estado; - Ata; - Informação Funcional; - Dever de resposta.	Favorável	As fichas de candidatura e/ou avaliação ou situações laborais, início e termo de funções no âmbito do trabalho em funções públicas, ainda que relativos a pessoa identificada ou identificável, são elementos de natureza meramente funcional e não sujeitos a qualquer secretismo ou reserva, antes de acesso livre e irrestrito, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, da LADA.	
44/2020 17.03.2020 (Proc. 59/2020)	A.	Ministro da Educação e Ciência	Informações, pareceres, anexos e despachos sobre subsídio para o funcionamento da Escola Portuguesa de Macau, assim como plano de atividades e relatórios de contas que serviram de base ao mesmo.		Favorável	As informações, pareceres, anexos, despachos, planos de atividades e relatórios de contas que permitiram o apuramento e transferência do montante relativo ao subsídio constituem informações e documentos relacionados com a utilização de dinheiros públicos, pelo que deverão ser de livre acesso.	o acesso
45/2020 17.03.2020 (Proc. 158/2020)	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia / Espinho, E.P.E.		Acesso a informação de saúde solicitado por nora do titular dos dados.		Favorável	- Os direitos de acesso a dados de saúde de pessoa falecida são exercidos por quem a pessoa falecida haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros Deverá ser facultado o acesso a informação clínica existente.	o acesso

			abrigo do II.º 1 do arti	igo oo. da Lei ii. Zi	, <u>2010, de /</u>		
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
46/2020 17.03.2020 (Proc. 78/2020)	Câmara Municipal de Sintra		Gravação áudio da reunião de Câmara	- Gravação áudio; - Diferimento do acesso; - Reunião de câmara mu- nicipal.	Favorável	É documento administrativo a gravação de uma reunião que a entidade detenha nos seus registos ou arquivos .	Disponibi- lizado o acesso (4)
47/2020 17.03.2020 (Proc. 41/2020)	A.	Diretora do Agrupamento de Escolas Ansião	Cópia integral de ata	- Ata; - Dados pessoais.	Favorável	Não são pertinentes as razões indicadas pela entidade requerida para não facultar o acesso à ata, pelo que inexistindo outras, deverá o mesmo ser facultado.	
48/2020 17.03.2020 (Proc. 55/2020)	A.	Presidente da Câmara Municipal de Fronteira.	Relação das despesas de provas Motard	- Eleito local; -Documento administrati- vo.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à informação existente.	
49/2020 17.03.2020 (Proc. 735/2019)	A.	Câmara Municipal de Bar- celos	Cópia da prova e da grelha de correção no âmbito do período de audiência de interessados		Desfavorável	Os autos não revelam violação da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, por parte da entidade requerida.	
50/2020 17.03.2020 (Proc. 27/2020)	Presidente da Concelhia do Partido Socialista da Póvoa de Varzim	Direção Regional de Cultura do Norte	Documentação relativa à redefinição da Zona Especial de Proteção da Fortaleza da Póvoa do Varzim.	curso;	Favorável, sob condição	- A ser certo que a documentação solicitada integra procedimentos em curso, enquanto não existir decisão, não for arquivado o processo ou não tiver decorrido um ano desde a elaboração dos documentos, o acesso pode ser diferido, nos termos do artigo 6.º, n.º 3, da LADA; - Diversamente, se algum ou alguns dos documentos não integrar procedimento em curso deverá ser facultado.	
51/2020 17.03.2020 (Proc. 103/2020)	A.	Diretor do Centro Distrital de Braga do Instituto da Segurança Social, I.P.	Acesso à denúncia e a documento da própria.	- Denúncia; - Pessoa coletiva; - Informação procedimen- tal; - Informação não proce- dimental.	Favorável	- O acesso a informação em processo pendente rege-se pelo Código de Procedimento Administrativos e regime específico do respetivo procedimento; - Estando o procedimento findo deverá a entidade requerida facultar o acesso requerido mas não aos dados pessoais de terceiros, se pessoa singular, e/ou comunicar a sua decisão final fundamentada, nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 5, da LADA.	Disponibi- lizado o acesso (4)

		arcocres crintidos ac	abrigo do II.º 1 do arti	go oo. da Lei ii. Ze	, <u>_</u> , uc		
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
52/2020 17.03.2020 (Proc. 51/2020)	A.	Câmara Municipal de Lagoa	Acesso às cópias das plantas de empreendimento turístico.	-Procedimento de licenci- amento; -Documento existente.	Favorável	A existir informação não facultada deverá sêlo, agora.	Disponibi- lizado o acesso (4)
53/2020 17.03.2020 (Proc. 74/2020)	A.	Escola Secundária Inês de Castro	Acesso a diversa documentação escolar.	-Certificado de prémio; -Processo individual de aluno; -Fotografia; -Identificação de aluno; -Ata.	Parcialmen- te favorável	- A documentação produzida pelo requerente ou a ele respeitante diretamente é-lhe acessível sem necessidade de justificação específica; - O acesso à demais documentação solicitada deverá ser apreciado pela entidade requerida no quadro da diversa exigência de justificação, conforme disposto no artigo 6.º, 5 e 9, da LADA, em conjugação, no que for aplicável, da confidencialidade prevista no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar.	
54/2020 17.03.2020 (Proc. 136/2020)	A.	Agrupamento de Centros de Saúde Porto Ocidental	Acesso a informação de saúde de pessoa falecida por herdeiro.	- Herdeiro; - Condição de herdeiro; -Dados de saúde de terceiro.	Favorável	- Os direitos de acesso a dados de saúde de pessoa falecida são exercidos por quem esta haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros; -Se não houver dúvidas sobre a condição de herdeira da requerente de acesso e não detendo a entidade consulente uma declaração de designação de outra pessoa ou determinação de impossibilidade de acesso, deverá o mesmo ser facultado; - Se houver dúvidas sobre a qualidade de herdeira da requerente esta deverá ser convidada a prová-la; - Se não estiver demonstrada essa condição, a mera alegação da necessidade de documentação para « <i>Processo do tribunal</i> » não será suficiente para se considerar preenchida a previsão do artigo 6.º, 5, b), da LADA, pelo que a requerente deverá ser convidada a realizar melhor demonstração do seu interesse, sob pena de recusa.	o Parecer

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
55/2020	Sindicato dos Inspetores da	Inspeção-Geral da Educa-	a) Data de nascimento de cada	- Sindicato;	Favorável	1 – 0 facto de existir um regime especial de	Não foi
21.04.2020	Educação e do Ensino	ção e Ciência	um dos inspetores no ativo,	- Negociação coletiva;		acesso à informação para os sindicatos, no	
(Proc.			bem como data de entrada na	- Regime especial de aces-		âmbito da negociação coletiva, previsto no	o Parecer
53/2020)			função pública e na	so por sindicato no âmbito		artigo 348.º da Lei do Trabalho em Funções	
			IGEC/IGE/IGMCTES, nível	da negociação coletiva;		Públicas, não lhes retirar direitos de acesso	(5)
			remuneratório, pontos obtidos			conferidos a todos no âmbito da Lei de Acesso	
			acumulados e sobrantes no	- Escassez de recursos;		aos Documentos Administrativos (LADA);	
			quadro do SIADAP, grau aca-	- Acesso faseado;		2 – O SIEE não tem que aguardar pelo início	
			démico e área; .b) Número de	-Informação de fácil dis-		da negociação coletiva para solicitar a infor-	
			quilómetros que anualmente os			mação pretendida ao abrigo da LADA;	
			Inspetores percorrem em au-	- Informação não tratada;		3 – A entidade pode recorrer ao acesso fasea-	
			tomóvel próprio (a €0,36/km e a €0,11/km) nos últimos três	- Informação funcional.		do, tendo em conta o volume de informação e a escassez de recursos humanos;	
			anos; c) Número de pernoitas			4 - Em relação à informação de fácil disponi-	
			em hóteis contra entrega de			bilização deverá ser facultada logo que esteja	
			recibo aos serviços nos últimos			disponível;	
			três anos; d) Número de dias de			5 - Relativamente à informação que não está	
			faltas por doença dos Inspeto-			tratada e que não pode ser dada como o re-	
			res nos últimos três anos, e			querente pediu, deverá a entidade indicar	
			distribuição por idade dos			quais os documentos onde consta a matéria	
			Inspetores nesta situação.			sobre esse assunto;	
						6 Neste contexto, não tem aplicação o regime	
						de proteção de dados pessoais, pois trata-se	
						de informação funcional.	

	Fareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 20/2016, de 22 de agosto								
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)		
56/2020 21.04.2020 (Proc. 63/2020)	A.	Serviço de Finanças de Alcobaça	Pesquisa pelos nomes () a fim de saber os números de artigo rústicos e urbanos de que são ou foram proprietários na freguesia de São Martinho do Porto.	- Matriz predial; - Nome de proprietário; - Pesquisa.	Favorável	- Não estando em causa o acesso à globalidade do património de alguém, a requerida obtenção de informação quanto à identificação de um imóvel, por via da pesquisa pelo nome do(s) proprietário(s), quando a obtenção dessa informação se mostra inviável pela pesquisa pelo imóvel, afigura-se justificada, devendo considerar-se de acesso livre; - Mesmo para quem não entendesse que se trata de dado de acesso livre, o mesmo seria enquadrável no n.º 9 do artigo 6.º da LADA, e, na circunstância, atenta a justificação apresentada pelo Requerente, ademais acompanhada de autorização de um dos proprietários, de cuja veracidade não há razão para duvidar, sempre esse acesso deveria ser facultado.			
57/2020 21.04.2020 (Proc. 96/2020)	A. e B., representados por C, advogado	Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E.	Relatório clínico de mãe falecida dos constituintes.	- Procuração com poderes forenses gerais; - Procuração com poderes especiais; - Informação de saúde; - Dados de saúde; - Herdeiro.	Favorável	- Os direitos de acesso a dados de saúde de pessoas falecida são exercidos por quem a pessoa falecida haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros; - O exercício desses direitos por mandatários exige que lhes tenham sido conferidos poderes especiais para o efeito; - A entidade requerida esteve bem quando solicitou que o requerimento de acesso estivesse subscrito por herdeiro ou por mandatário dispondo de poderes especiais para o efeito; - Preenchido que esteja qualquer desses requisitos, o acesso deverá ser facultada sem qualquer outra exigência documental.	o Parecer		

	•		d abrigo do II. T do arti	igo oo: da Eoi iii Eo	, <u> </u>		
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
58/2020 21.04.2020 (Proc. 162/2020)	A.	Autoridade Tributária e Aduaneira	Acesso ao NIF de proprietário de prédio.	- NIF; - Matriz predial; - Prédio confinante; - Compra; - Servidão predial; - Direito de preferência; - Interesse direto, pessoal e legítimo.	Desfavorável	Não se verifica incumprimento do direito de acesso solicitado.	Parecer desfavorá- vel ao acesso (2)
59/2020 21.04.2020 (Proc. 146/2020)	A.	Serviço de Finanças da Nazaré	Morada de proprietário(a) de prédio rústico confinante com o seu.	- Matriz Predial - Morada de proprietário - Prédio rústico confinante - Informação de acesso reservado	Desfavorável	- Se o requerente pretendesse vender o seu imóvel e precisasse de obter a morada dos proprietários dos terrenos rústicos confinantes a fim de lhes permitir exercer o seu direito de preferência, o peticionado teria enquadramento no citado n.º 1 do artigo 130.º do CIMI, e, nessa conformidade, deveria ser-lhe facultada a solicitada morada. - No caso, a situação é diversa; não se revela qualquer manifestação de intenção de venda por parte de proprietário de prédio rústico confinante. Não constitui, portanto, elemento de ponderação para o acesso. - Nestas condições, não há elementos de ponderação que permitam sobrelevar o direito de acesso sobre o direito de proteção.	desfavorável ao acesso (2)
60/2020 21.04.2020 (Proc. 29/2020)	A.	Centro Hospitalar e Univer- sitário do Porto (Hospital Santo António)	Cópia do processo individual.	- Processo individual.	Favorável	- Caso haja documentos solicitados ainda não facultados deverão ser facultados, agora; - Se não detiver outra documentação, para além da já fornecida, deverá a entidade requerida comunica-lo à requerente, tudo no quadro da decisão final fundamentada prevista no artigo 16.º, 5, da LADA.	Cumprido o Parecer da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
61/2020 21.04.2020 (Proc. 92/2020)	A., representado por advogado	Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E.	Acesso a informação de saúde por parte do titular dos dados; requerido pelo titular e por advogado com procuração com poderes especiais.	- Informação de saúde; - Informação do próprio.	Favorável	- Não se revela dúvida razoável sobre a subscrição por parte do titular dos dados de saúde; - Os modelos de requerimento, em regra, existem para facilitar a tramitação dos processos, não para reduzir ou restringir direitos; salvo disposição normativa os formulários não podem ser limitadores de acesso; -Tendo sido apresentada procuração com poderes especiais, embora não apresentada no quadro do dito modelo, sempre deveria ser considerada; -Deve ser facultado o acesso nos termos peticionados pelo Requerente.	
62/2020 21.04.2020 (Proc. 105/2020)	A.	Presidente do Instituto Politécnico de Leiria	Acesso ao texto integral de ata de reunião do conselho técnico científico (cooptação de membros para o CTC).	-Ata; -Dados pessoais do pró- prio; -Dados pessoais de tercei- ro; - Esforço desproporciona- do.	Favorável	Deverá ser facultado ao requerente o acesso aos documentos que solicitou, nos termos expostos.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
63/2020 21.04.2020 (Proc. 108/2020)	A., advogado	Presidente da Câmara Municipal de Lamego	Emissão de uma certidão referente a documentos de um determinado procedimento administrativo com a finalidade de instruir processo judicial	-Processo pendente; - Processo findo; - Estatuto da Ordem dos Advogados; - Acesso parcial	Favorável parcialmente	Devem ser facultados os documentos de livre acesso, expurgados de dados sujeitos a restrição de acesso, se existirem.	Não foi cumprido o Parecer da CADA (5)

		dicocies cilitiaes at	abrigo do II. I do arti	igo so. da Eci II. Zu	72010, ac	zz uc agosto	
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
64/2020 21.04.2020 (Proc. 121/2020)	A.	Instituto dos Registos e do Notariado I.P.	Informação sobre os prédios rústicos existentes em determinadas localidades, propriedade de pessoas identificadas e descrita em livro do registo predial até 1918.	nome do proprietário; - Acesso livre; - Acesso a livro de registo	Favorável	 É de carácter público a informação sobre os prédios rústicos existentes em determinadas localidades, propriedade de pessoas identificadas e descrita em livro do registo predial; O acesso direto dos interessados aos livros de registo predial encontra-se, por lei, reservado a funcionários do registo predial; Fica assegurado o direito de acesso por intermédio de funcionário, com as indicações dadas pelo requerente ou por consulta do requerente com a coadjuvação de funcionário da conservatória, sob a forma de fotocópia em papel ou cópia digital. 	Cumprido o Parecer da CADA (4)
65/2020 21.04.2020 (Proc. 180/2020)	Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP)		Saber se a FMUP deverá ter o seu próprio responsável pelo acesso à informação (RAI) ou se deverá haver um RAI comum a todas as Faculdades da Uni- versidade do Porto	 Responsável pelo acesso à informação (RAI); RAI; Designação de RAI; Competência; Irrenunciabilidade da competência; Inalienabilidade da competência. 		- A FMUP deverá designar responsável pelo acesso a informação administrativa, em cumprimento do disposto no artigo 9.º da LADA; - A LADA não veda a designação de um mesmo responsável pelo acesso para e por diferentes entidades, por exemplo, diferentes instituições de ensino superior da mesma Universidade; - A competência de designação por parte de cada entidade, conforme artigo 9.º da LADA, é irrenunciável e inalienável.	Parecer genérico (1)
66/2020 21.04.2020 (Proc. 98/2020)	A.	Câmara Municipal de Aveiro	Acesso a documentos relativos a processo de obras	-Acesso livre e irrestrito; -Princípio da colaboração; - Princípio da boa-fé.	Favorável	A existir informação não facultada deverá sêlo, agora.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
67/2020 21.04.2020 (Proc. 117/2020)	A., jornalista	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Relatório definitivo sobre as golas disponibilizadas no âmbi- to do programa Aldeias seguras		Favorável, sob condição	Deverá ser facultado o acesso ao relatório solicitado se e logo que não se verifiquem as razões legais invocadas (artigo 6.º, 3 e 4 da LADA) de diferimento do acesso.	Cumprido o Parecer

		di occioo cimiliace a	dongo do n. T do art	igo oo: da Loi iii Lo	<i>,,</i> <u>2010, 40</u>	LE do agocio	
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
68/2020 21.04.2020 (Proc. 125/2020)	A.	Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega I – Baixo Tâmega (ACES Baixo Tâmega)	Identificação de denunciantes	- Identificação de denunciante; - Mandado de internamento compulsivo; - Regime de acesso a documentos nominativos; - Ponderação.	Desfavorável	A identificação dos denunciantes não deverá ser facultada	Parecer desfavorá- vel ao acesso (2)
69/2020 21.04.2020 (Proc. 128/2020 e 167/2020)	A.	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR/Norte)	- Processo de contraordenação (de terceiro).	 Processo de contraordenação; Denunciante; Procedimento pendente; Competência da CADA; Segredo de justiça. 	Favorável	- O acesso a procedimento contraordenacio- nal pendente não se rege pela LADA, antes pelo regime jurídico próprio ao qual se aplica subsidiariamente o Código de Processo Penal; - Findo o processo regerá a LADA devendo ser facultado o acesso, com as limitações expos- tas.	Não foi facultado o acesso (5)
70/2020 21.04.2020 (Proc. 134/2020)	A.	Câmara Municipal de Avei- ro	Processo administrativo e documentos técnicos do Projeto <i>Life Payt</i> .	, , , , , ,	Favorável	O acesso a informação em processo pendente rege-se pelo Código de Procedimento Administrativos e regime específico do respetivo procedimento; - Deve ser facultado o acesso a documentos, ao abrigo da LADA, com expurgo da informação nominativa, sobre cuja elaboração tenha decorrido mais de um ano, estando o procedimento pendente.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
71/2020 21.04.2020 (Proc. 127/2020)	A.	Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E.P.E.	Acesso ao registo biométrico e escalas de serviço do próprio, dos anos 2010 até 2019 para confirmação de dados	- Registo biométrico; - Dados de assiduidade; - Informação do próprio; - Informação funcional; - Acesso livre.	Favorável	A informação que respeite à assiduidade do trabalhador que a solicita é de acesso livre e irrestrito, devendo a mesma ser-lhe facultada pela entidade empregadora.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
72/2020 21.04.2020 (Proc. 131/2020)	A., B. e C.	Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósi- tos, S.A.	Cópia em formato físico ou digital de correspondência sobre a situação financeira dos próprios, trocada entre a Caixa Geral de Depósitos e a Central de Responsabilidades de Crédi- to do Banco de Portugal	administrativo; - Informação do próprio;	Favorável	Os requerentes, na qualidade de clientes da requerida, têm direito de acesso aos documentos relacionados com as interações efetuadas pela requerida junto da Central de Responsabilidades de Crédito, para correção do incumprimento comunicado, termos em que, por respeitarem à vida financeira dos requerentes, devem ser facultadas a estes no suporte em que existam.	Não foi facultado o acesso (5)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
73/2020 21.04.2020 (Proc. 152/2020)	A., B., C., D., E., F., G., H. e J.	Instituto de Gestão Finan- ceira da Segurança Social, I.P. (ISS I.P.)	Acesso a documento que con- tém informação sobre a quali- dade do ar registada nas insta- lações da requerida em deter- minado mês e ano.	- Documento administrativo; - Acesso livre; - Qualidade do ar; - Instalações públicas.	Favorável	- O relatório da qualidade do ar medida em instalações públicas é de acesso livre e irrestrito, salvo se verificada alguma das circunstâncias que fundamentam a restrição do acesso, o que não se revela no caso; - Deve ser facultado o acesso solicitado.	cer foi substituído
74/2020 21.04.2020 (Proc. 166/2020)	A.	Autoridade de Seguran- ça Alimentar e Económi- ca	Acesso a processo de contraordenação.	-Processo contraordenacional findo; - Processo contraordenacional pendente.	Favorável	O acesso a processo de contraordenação em curso rege-se por legislação própria, sendo que, uma vez que se encontre concluído, o acesso é regido pela LADA, devendo ser facultado o acesso no quadro exposto.	lizado o

			d abrigo do II. I do arti	. ge ee: aa ze:::: z	, _ , uc		
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
75/2020 21.04.2020 (Proc. 60/2020)	Membros da Assembleia de Freguesia da U.F. de JMRC	Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias (U.F.) de Jolda Madalena e Rio Cabrão (JMRC)	Cópias de: todas as Atas; faturas relativas a obras, serviços, e outras que existam na posse desse executivo, de valor igual ou superior a 500,00€; os Protocolos celebrados com o Município de Arcos de Valdevez; todos os extratos bancários de todas as contas que existam em nome da UF de JMRC.	- Informação financeira; - Ata; - Protocolo.	Favorável	- As atas solicitadas são de acesso livre As faturas, tratando-se de documentos relativos à gestão orçamental e financeira da JF, são de acesso livre, nos termos do artigo 5.º da LADA Os Protocolos celebrados com o Município de Arcos de Valdevez, constituindo um instrumento de cooperação entre entidades públicas, são, igualmente, livremente acessíveis No que respeita ao pedido de "todos os extratos bancários de todas as contas que existam em nome da União de Freguesias", não obstante tratar-se de informação financeira, poderá consubstanciar um pedido pouco razoável dada a sua presumível extensão e a inexistência de uma estrutura administrativa na JF, referida pela entidade requerida Atenta a sugestão do PJF de agendamento de dia e hora para consulta de toda a documentação e seleção da que importe fotocopiar, entendemos que essa especificação deveria ocorrer, pelo menos, quanto a estes últimos documentos Uma eventual restrição de acesso a alguns dados de entre a documentação solicitada não determinará, por si, a inacessibilidade da informação em causa, desde que seja possível o respetivo expurgo, conforme disposto no artigo 6º, n.º 8, da LADA.	Disponibilizado o acesso (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
76/2020 21.04.2020 (Proc. 69/2020)	Vereador do Partido Comu- nista Português da Câmara Municipal de Cascais	Presidente da Câmara Municipal de Cascais	Lista de trabalhadores, objeto de alteração de posição remuneratória por opção gestionária da CMC, com indicação dos seguintes elementos: nome, categoria profissional, antiguidade no quadro da CMC, antiguidade na categoria, salário atual, salário reposicionado, avaliação do desempenho obtida.	tivo; - Gestão de recursos humanos; - Eleito local.	Favorável	Atendendo a que os dados solicitados respeitam a matéria estritamente funcional, não comportando qualquer reserva de acesso, devem ser facultados, nos termos no n.º 1 do artigo 5.º da LADA.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
77/2020 21.04.2020 (Proc. 135/2020)	A, jornalista	Administração Regional de Saúde /Norte (ARS/N)	Cópia de comunicação dirigida a câmara municipal e relativa a construção de hospital.	- Documento administrativo; - Dever de comunicação.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso solicitado.	Facultado o acesso (4)
78/2020 21.04.2020 (Proc. 165/2020)	A, jornalista	Junta de Freguesia da União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro)	Cópia de contratos de presta- ção de serviços, expurgados de dados pessoais.		Favorável	Deverá ser facultado o acesso solicitado, com expurgo da matéria reservada.	Não foi facultado o acesso (5)

			b abrigo do n.º 1 do arti	Service Servic	72010, ac		
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
79/2020 21.04.2020 (Proc. 170/2020)	Arquivo Geral do Exército		Possibilidade de acesso, por terceiro, a documentos depositados e à guarda do Arquivo Geral do Exército.	- Processo individual; -Documento administrativo; - Documento nominativo; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido; - Arquivo; - Falecimento há menos de trinta anos; - Falecimento há mais de trinta anos.		1. A informação meramente administrativa constante dos processos individuais de militares vivos é livremente acessível, como qualquer outra informação administrativa, conforme disposto no artigo 5.º da LADA; 2.0 acesso a dados pessoais merecedores de proteção (dados não meramente funcionais constantes desses processos individuais) é facultável a quem exiba autorização escrita emitida nos termos do artigo 6.º, n.º 5, alínea a), da LADA ou a quem seja titular de interesse no acesso que prevaleça sobre o direito de proteção, no quadro da ponderação prevista no artigo 6.º, n.º 5, b), e n.º 9, da mesma lei; 3.0 acesso a informação constante de processos individuais de militares falecidos há menos de trinta anos segue as mesmas regras acabadas de indicar, com a especialidade, quanto à autorização (por isso para os dados pessoais merecedores de proteção), de que deverá ser disponibilizada se o requerente for portador de autorização escrita dos herdeiros para o acesso e a entidade consulente não detiver declaração de designação de outra pessoa, ou determinação de impossibilidade de acesso; 4. Os documentos que integram os PI de militares falecidos há mais de trinta anos não sofrem qualquer restrição de acesso aos dados pessoais deles constantes (cfr. artigo 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro, na sua redação atual); 5. Os documentos administrativos sujeitos a restrições de acesso são objeto de comunicação parcial sempre que seja possível expurgar a informação relativa à matéria reservada (LADA, artigo 6.º, n.º 8).	genérico

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
80/2020	Grupo de Representantes do	Junta de Freguesia de Vilar	Acesso a acordos de colabora-	- Escassez de meios hu-	Favorável	1 – Deve ser facultado o acesso à documenta-	Disponibi-
21.04.2020	PSD na Assembleia de Fre-	de Andorinho	ção, atas, protocolos e extratos			ção em falta;	lizado o
(Proc. 72/2020)	guesia de Vilar de Andori- nho		de contas correntes.	- Volume de informação; - Princípios da atividade administrativa.		 2 - O prazo para o acesso pode ser prorrogado até ao máximo de dois meses, devendo o requerente ser informado desse facto e dos respetivos fundamentos; 3 - Devem as partes envolvidas atender aos demais princípios que atuam a par do princípio da transparência, designadamente o princípio da proporcionalidade e o da colaboração no sentido de sopesar a essencialidade dos documentos solicitados, face aos recursos existentes na junta. 	
81/2020	«AEGON SANTANDER POR-	Unidade de Cuidados de	Informação clínica de segurado	- Documento nominativo;	Favorável	É detentora de autorização expressa de aces-	Facultado
21.04.2020	TUGAL VIDA – Companhia de	Saúde Personalizados	falecido.	- Dados pessoais;			
(Proc.	Seguros de Vida, S.A.»	(UCSP) Alverca do Ribatejo		- Seguro de vida;		ro/segurado a seguradora que, por transfe-	
124/2020)				- Autorização autónoma,		rência de carteira, sucedeu na posição contra-	
				explícita e específica;		tual da seguradora em nome da qual a autori-	
				- Transferência de carteira;		zação foi inicialmente concedida;	
				- Sucessão na posição		- Deverá ser facultado o acesso nos termos	
				contratual.		solicitados.	

		arcceres criminos ac	d abrigo do II. T do arti	igo so. da Eci ii. Zo	72010, ac	LE de agosto	
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
82/2020 21.04.2020 (Proc. 126/2020)	Agrupamento de Escolas D. Dinis		Acesso à totalidade do processo disciplinar instaurado contra o educando da requerente.		Favorável	-Não foi indicado e não se vislumbra que em processo disciplinar escolar instaurado a certo aluno os depoimentos e outras intervenções no mesmo sejam de molde a conter em relação a esses depoentes ou intervenientes dados pessoais (portanto, dados exteriores ao quadro específico de referência à situação disciplinar em apreciação no procedimento) de modo que possam justificar alguma prevalência do seu direito de proteção sobre o essencial direito de conhecimento de tudo o que nesse procedimento determinou a aplicação da medida sancionatória, direito, aliás, inerente ao direito fundamental de acesso ao direito, constante do artigo 20.º da ConstituiçãoMostra-se, assim, que a requerente tem necessidade de conhecer o conteúdo dos testemunhos dos intervenientes no referido processo disciplinar para, no exercício das suas responsabilidades parentais, poder tomar as medidas mais adequadas relativamente ao seu educando.	
83/2020 21.04.2020 (Proc. 133/2020)	A.	Hospital Beatriz Ângelo	Informação do próprio para junta médica.	-Informação de saúde; -Informação do próprio; - Dever de resposta; - Dever de criar ou adap- tar documento.	Favorável	tar e/ou comunicar a sua posição final fundamentada, nos termos do artigo 16.º n.º5, da LADA.	(4)
84/2020 21.04.2020 (Proc. 97/2020)	A.	Diretora do Centro Distrital da Segurança Social de Setúbal	Denúncia contra o requerente no âmbito de processos de proteção jurídica.		Favorável		Cumprido o Parecer da CADA (4)

	Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 20/2016, de 22 de agosto									
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)			
85/2020 21.04.2020 (Proc. 138/2020)	«AEGON SANTANDER POR- TUGAL VIDA – Companhia de Seguros de Vida S.A.»	Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado III (ACES Cávado III)	Informação clínica de segurado falecido	- Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização do titular dos dados; - Autorização autónoma, explícita e específica; - Modelo de requerimento de acesso a informação.	Favorável	- Os modelos de requerimento, em regra, existem para facilitar a tramitação dos procedimentos, não para reduzir ou restringir direitos, pelo que salvo, disposição normativa os formulários não poderão constituir obstáculo ao acesso a informação garantido por lei; - Deverá ser facultado o acesso nos termos solicitados.	Facultado o acesso (4)			
86/2020 21.04.2020 (Proc. 139/2020)	«AEGON SANTANDER POR- TUGAL VIDA – Companhia de Seguros de Vida S.A.»	Hospital de Braga	Informação clínica de segurado falecido	- Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização do titular dos dados; - Autorização autónoma, explícita e específica;	Favorável	Deverá ser facultado o acesso nos termos solicitados.	Cumprido o Parecer da CADA (4)			
87/2020 21.04.2020 (Proc. 140/2020)	A.	Equipa Local de Interven- ção (ELI) do Sistema Naci- onal de Intervenção Preco- ce na Infância (SNIPI) de Aveiro Norte, Agrupamento de Escolas Soares Basto	Cópia de atas das reuniões da ELI com expurgo de conteúdos referentes a terceiros	- Documento	Favorável	 O teor das atas que verse sobre a organização e funcionamento da requerida é de acesso livre e irrestrito devendo ser facultado ao requerente; As atas que contenham dados pessoais de terceiros são acessíveis ao requerente com prévio expurgo daqueles. 	Cumprido o Parecer da CADA (4)			
88/2020 21.04.2020 (Proc. 61/2020, 99/2020, 100/2020, 122/2020 e 141/2020)		Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Azevedo Neves	-Relatório anual de indisciplina; - Ata; - Folha de presenças; - Lista de antiguidade e pro- gressão de docentes.	- Dever de resposta; - Abuso do direito.	Favorável	 - A entidade requerida deve responder a cada pedido de acesso, nos termos do artigo 15.º, da LADA. - Após a receção do parecer da CADA, deverá comunicar a sua decisão final fundamentada, cumprindo o disposto no artigo 16.º, 5, da LADA. 	Disponibi- lizado o acesso (4)			

			abrigo do II. I do arti	.go oo: aa 29: 20	J, 2010, G0		
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
89/2020 21.04.2020 (Proc. 70/2020)	A.	Presidente do Conselho Regional da Ordem dos Advogados de Faro	Acesso ao pedido de escusa de todos os advogados que foram nomeados para assegurar a sua representação no âmbito de um processo penal.	- Pedido de escusa; - Defensor oficioso; - Segredo profissional; - Dados pessoais.	Favorável	 O pedido de escusa de patrono oficioso, dirigido à AO, não cai sob a alçada do sigilo profissional quando o pedido de acesso às escusas é efetuado pelo requerente de apoio judiciário; A haver dados pessoais que mereçam tutela, impõe-se à entidade requerida a realização de uma ponderação dos interesses em conflito, a fim de ajuizar qual deles deverá prevalecer, nos termos do artigo 6.º, n.º 5, alínea b) e n.º 9 da LADA; Mesmo que o documento esteja sujeito a restrições de acesso será objeto de comunicação parcial sempre que seja possível expurgar a informação relativa a matéria reservada, nos termos do artigo 6.º, n.º 8, da LADA. 	Não foi cumprido o Parecer da CADA (5)
90/2020 21.04.2020 (Proc. 148/2020)	A.	Gabinete de Recursos Ma- teriais do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P.	Acesso aos documentos que não estão acessíveis no Portal <i>Base.</i>	- Contratação pública; - Dados pessoais; - Pessoa singular; - Pessoa coletiva.	Favorável	Deverá ser facultado a informação em falta, no quadro exposto.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
91/2020 21.04.2020 (Proc. 171/2020)	A.	Presidente da Junta da União de Freguesias de Salvador e Santo Aleixo de Além-Tâmega	Emissão de planta de localiza- ção de parcela de terreno diri- gido por proprietário a autar- quia local.	- Dever de decisão; - Âmbito de aplicação da LADA.	Desfavorável	Não se revela incumprimento do direito de acesso a documentos.	
92/2020 19.05.2020 (Proc. 106/2020)	A.	Diretor do Agrupamento de Centros de Saúde Alma- da/Seixal	Acesso a inquérito.	-Participante; -Inquérito.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso solicitado.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
93/2020 19.05.2020 (Proc. 154/2020)	A.	Autoridade para as Condições do Trabalho	Pedido de consulta a documentos de processo.	-Consulta de processo; -Confirmação da identida- de do requerente.	Favorável	A entidade deve comunicar a data, local e modo, para se efetivar a consulta, logo que seja possível efetuar essa marcação.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
94/2020 19.05.2020 (Proc. 160/2020)	«AEGON Santander Portugal Vida - Companhia de Seguros de Vida, S.A.»	Agrupamento de Centros de Saúde Sintra	Informação de saúde de segurado (falecido) para efeitos de ativação de seguro de vida.	-Documento nominativo; -Dados pessoais; -Seguro de vida; -Autorização escrita do titular dos dados.	Favorável, sob condição	Deverá ser facultado o acesso, se a informação solicitada se inscrever nos exatos termos do instrumento de consentimento prestado.	Facultado o acesso (4)

	Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 20/2016, de 22 de agosto								
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)		
95/2020 19.05.2020 (Proc. 204/2020)	A., jornalista	Presidente do Conselho de Administração da «Infraes- truturas de Portugal»	Cópia do "Estudo de Viabilidade da Linha do Minho – Troço Ermesinde – Valença Fronteira – Análise de intervenções na infraestrutura ferroviária com vista ao aumento de velocidades".		Favorável	Deverá ser facultado o acesso no quadro exposto no Parecer.	Facultado o acesso (4)		
96/2020 19.05.2020 (Proc. 151/2020)	A.	Departamento de Proteção Contra os Riscos Profissio- nais do Instituto da Segu- rança Social, I.P.	Reprodução autenticada de todos os documentos relacionados com pedido de certificação de incapacidades (doença profissional) do requerente, referentes a um período especificado.	 Satisfação integral de pedido; Forma do acesso; Documentação adicional. 	Favorável	A entidade requerida deverá, se ainda o não fez, facultar a reprodução autenticada do processo em causa, nos termos requeridos e, no caso de inexistência de documentação adicional, deverá comunicá-lo ao requerente, tomando a sua posição final fundamentada, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º da LADA.	o Parecer da CADA		
97/2020 19.05.2020 (Proc. 161/2020)	A.	Hospital Geral - Covões (Centro Hospitalar e Uni- versitário de Coimbra, E.P.E.)	Informação de saúde pedida por cônjuge.	- Informação de saúde; - Herdeiro legítimo.	Favorável	Não havendo dúvidas sobre a condição de herdeira da requerente do acesso, e não detendo a entidade requerida uma declaração de designação de outra pessoa ou determinação de impossibilidade de acesso emitidas pelo titular dos dados, deverá ser-lhe facultado o acesso.	o acesso		
98/2020 19.05.2020 (Proc. 212/2020)	A.	Agrupamento de Escolas Miguel Torga	Data de posicionamento no 4º escalão remuneratório de determinado docente, data da respetiva obtenção dos dias de serviço para progressão e tempo de serviço em dias, em determinada data, para efeitos de antiguidade.	Gestão de recursos humanos.Acesso livre;Documento administrati-	Favorável	- É de acesso livre a informação sobre a data em que determinado docente foi posicionado no 4.º escalão remuneratório, a data em que obteve os dias de serviço para progressão, bem como, o tempo de serviço, em dias, para efeitos de antiguidade, em determinada data; - O direito de acesso aos documentos administrativos exerce-se em relação a «qualquer conteúdo, ou parte desse conteúdo, que esteja na posse ou seja detido em nome dos órgãos e entidades» sujeitas à LADA.	A entidade requerida comunicou não deter os docu- mentos em causa (8)		

		dicecies cilitiaes at	abrigo do II.º 1 do arti	igo so: da Lei II. Ze	<i>n</i> 2 010, ac	Le de agosto	
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
99/2020 19.05.2020 (Proc. 168/2020)	Associação de Pais e Encar- regados de Educação do JI e 1.º ciclo Dr. Correia Mateus	Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus	Acesso à programação das AEC e das AAAF; suas avaliações e contratos.	-Atividades de enriquecimento curricular; -Atividades de animação e apoio à família; -Dados pessoais; - Nome de professor; -Informação respeitante a alunos, encarregados de educação; -Situação socioeconómica do agregado familiar.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à informação existente, com expurgo da matéria reservada.	Facultado o acesso parcial (4)
100/2020 19.05.2020 (Proc. 186/2020)	«AEGON Santander Portugal Vida - Companhia de Seguros de Vida, S.A.»	Centro de Saúde de Rio Tinto - Extensão USF São Bento	Informação de saúde de segurado (falecido) para efeitos de ativação de seguro de vida.	-Documento nominativo; -Dados pessoais; -Seguro de vida; -Autorização escrita do titular dos dados.	Favorável	A requerente é titular de autorização escrita de acesso aos dados de saúde em causa, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 6.º da LADA.	o acesso
101/2020 19.05.2020 (Proc. 188/2020)	«AEGON Santander Portugal Vida - Companhia de Seguros de Vida, S.A.»	Centro Hospitalar Cova da Beira, E.P.E.	Informação clínica de segurado falecido	- Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso solicitado.	A entidade requerida comunicou não deter os docu- mentos em causa (8)
102/2020 19.05.2020 (Proc. 181/2020)	A.	Caixa Geral de Aposenta- ções	Informação sobre diligência de procedimento administrativo	 Competência da CADA Informação procedimental; Informação não procedimental; Informação existente; Informação inexistente. 	Favorável	 - A LADA e, consequentemente, a CADA, não cuidam diretamente do acesso procedimental; - O direito de informação não procedimental abrange informação sobre a respetiva existência, que a entidade requerida deverá, agora, satisfazer. 	Cumprido o Parecer da CADA (4)
103/2020 19.05.2020 (Proc. 209/2020)	A.	Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício	Acesso a documentação relativa a avaliação do desempenho do próprio.	-Docente; -Informação do próprio; -Avaliação do desempenho; -Autoria de documento; -Fundamentação; - Dever de fundamentação.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso solicitado.	Facultado o acesso (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
104/2020 19.05.2020 (Proc. 173/2020)	«Insidepurple, Lda.»	Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E.	Certidão do documento que contém a identidade dos médicos do corpo clínico indicado na lista a que refere o ponto 7.4 do Programa do Concurso-	- Contratação pública; - Nome; - Especialidade médica.	Favorável	- A problemática da «classificação de documentos», ao abrigo artigo 66.º do CCP, bem como do respetivo acesso pelos concorrentes, nomeadamente, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, é matéria que deverá ser apreciada e ter as respetivas consequências nos termos daqueles regimes específicos, nas quais não atua diretamente a LADA e, por isso, também, a CADA, atentas as competências estabelecidas no 28.º da LADA; - Mas, concluído o procedimento e intervindo, portanto, a LADA, é esta que há que considerar; - Atendendo a que a informação solicitada respeita a requisitos de admissão das propostas e não comporta reserva de acesso, por respeitarem à habilitação profissional dos médicos que irão assegurar a prestação de serviços, deve ser facultada, procedendo-se ao expurgo dos restantes dados pessoais, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 6.º da LADA.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
105/2020 19.05.2020 (Proc. 192/2020)	A., vereador da Câmara Municipal de Fronteira	Presidente da Câmara Municipal de Fronteira	Acesso à «relação dos recebi- mentos em atraso à data de trinta e um de dezembro de 2019 referente a rendas comer- ciais e rendas de mercados».	- Compromisso e paga-	Favorável	Deverá ser facultado o acesso solicitado.	
106/2020 19.05.2020 (Proc. 206/2020)	«ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável»	Direção-Geral de Energia e Geologia	Lista de licenças de produção e exploração em regime especial atribuídas a centrais termoelétrica a biomassa entre 2006 e 2019.	- Informação ambiental.	Favorável	Recebido o parecer, a entidade requerida deverá comunicar ao requerente sua posição final fundamentada, também no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 16.º, 5, da LADA.	o acesso
107/2020 19.05.2020 (Proc. 152/2020)	Funcionários da Secção de Processo de Santarém do Instituto de Gestão Finan- ceira da Segurança Social, I.P.	Instituto da Segurança Social, I.P.	Acesso a documento que con- tém informação sobre a quali- dade do ar registada nas insta- lações da requerida em deter- minado mês e ano.		Favorável	- O relatório da qualidade do ar medida em instalações públicas é de acesso livre e irrestrito, salvo se verificada alguma das circunstâncias que fundamentam a restrição do acesso, o que não se revela no caso; - Deve ser facultado o acesso solicitado.	Facultado o acesso (4)

			abrigo do n.º 1 do arti	go so. da Eci II. Zo	<i>72</i> 010, ac	zz de agosto	
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
108/2020 19.05.2020 (Proc. 183/2020)	A.	Centro Distrital da Guarda do Instituto da Segurança Social, I.P.	Pedido de informações e de consulta a processos de apoio judiciário.	-Consulta; -Abuso do direito	Favorável parcialmente e sob condi- ção	A entidade deverá comunicar nova data para a consulta ser efetivada. Relativamente às demais solicitações, se a entidade ainda não tiver respondido ao requerente e se considera que esses pedidos de informação configuram uma situação de abuso do direito, por isso, justificativa da não satisfação, deverá suscitar essa razão de recusa diretamente perante o requerente.	Disponibilizado o acesso (4)
109/2020 19.05.2020 (Procs. 189/2020 e 195/2020)	A.	Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P.	Acesso a processos de proteção jurídica do próprio.	-Informação do próprio; -Proteção jurídica	Favorável	Tratando-se de informação referente ao próprio, não se vislumbram restrições de acesso.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
110/2020 19.05.2020 (Proc. 208/2020)	Presidente da Câmara Municipal de Óbidos		Acesso a ofício enviado por outro Município.	-Informação do próprio; -Segredo sobre "a vida interna de empresa"; - Segredo de empresa; -Atividade administrativa.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso solicitado.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
111/2020 19.05.2020 (Proc. 172/2020)	A.	Presidente da Junta de Freguesia de Fiães	Documentação de pagamentos, respetivos recibos, ordens de pagamento e comprovativos de transferências detalhadas efetuados pela autarquia a três entidades.	pedido; - Documentação adicional.	Favorável	A entidade requerida deverá facultar a documentação que encontre em falta ou, no caso de inexistência de documentação adicional, comunicálo ao requerente, tomando a sua posição final fundamentada, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º da LADA.	
112/2020 19.05.2020 (Proc. 190/2020)	A.	Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regio- nal de Lisboa e Vale do Tejo	Envio por correio eletrónico da digitalização dos pareceres emitidos «no âmbito do processo de revisão do PDM do Município do Entroncamento».	 Informação procedimental; Informação não procedimental; Prorrogação do prazo de acesso. 	Favorável	Em casos excecionais, pode existir prorroga- ção de prazo do acesso à informação solicita- da. Mas a entidade deve facultá-la logo que ultrapassadas essas circunstâncias.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
113/2020 19.05.2020 (Proc. 197/2020)	A.	Câmara Municipal de Santo Tirso	Acesso aos valores (globais) das receitas mensais obtidas em capítulos identificados do regulamento de taxas do Muni- cípio.		Favorável	Deverá ser facultado o acesso solicitado.	Facultado o acesso (4)

	i areceres enitidos ao abrigo do n. 1 do artigo 30. da Lei n. 20/2010, de 22 de agosto						
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
114/2020 16.06.2020 (Proc. 142/2020)	A.	Secretária de Estado da Educação	- Pedido de informação e de acesso a documentos relacionados com a reapreciação das provas de avaliação externas e de reclamação no âmbito do Despacho Normativo n.º 3 A/2019 de 20 de fevereiro	- Encaminhamento para a entidade competente; - Acesso satisfeito.	Desfavorável	Não se revela incumprimento atual do regime de acesso a informação e documentos administrativos.	Parecer desfavorá- vel ao acesso (2)
115/2020 16.06.2020 (Proc. 252/2020)	A.	Agrupamento de Escolas de Casquilhos	 Fichas de avaliação de filho menor; Documentação entregue pela progenitora; Relatório referente ao período de ausência às atividades escolares. 	 Processo individual de aluno; Documento nominativo; Restrições de acesso; Dever de criar e/ou adaptar documento. 	Favorável		o Parecer
116/2020 16.06.2020 (Proc. 253/2020)	Diretora da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra		Cópia digitalizada integral dos autos do Processo de Inquérito n.º 3/2017, que correu termos na EACM, em 2017.	- Processo de inquérito concluído.	Favorável	- É doutrina da CADA que o processo de inquérito concluído é livremente acessível, nos termos do artigo 5.º da LADA, por o mesmo respeitar a matéria de natureza meramente funcional. Aqui se incluem todos os elementos que relevaram para a tomada da decisão administrativa; - Não são acessíveis, contudo, os dados pessoais que constem do referido processo de inquérito e que foram irrelevantes para a atuação administrativa, devendo ser objeto de expurgo, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º da LADA.	cumprido o Parecer da CADA

	Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 20/2016, de 22 de agosto									
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)			
117/2020 16.06.2020 (Proc. 224/2020)	A., Advogado	«CMPH - Domus Social – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E.M.»	 Informação / emissão de declaração; Titularidade de contrato de arrendamento apoiado; Data de início e duração de contrato de arrendamento apoiado; Cumprimento das obrigações pelo arrendatário; Fundamentos do pedido de arrendamento apoiado. 	- Acesso livre;; - Contrato de arrendamen- to apoiado; - Documento nominativo;	Parcialmente favorável	-A informação sobre a titularidade, a data de início e a duração de contrato de arrendamento apoiado para habitação é de livre acesso, no quadro do princípio da transparência da atividade administrativa e do controlo da concessão do apoio social em causa, pelo que deve ser facultada; -A informação sobre os fundamentos apresentados no pedido de arrendamento apoiado e o cumprimento das obrigações emergentes de contrato de arrendamento apoiado pela arrendatária respeita à vida privada desta, estando a documentação que a contenha sujeita às restrições de acesso previstas no artigo 6º da LADA; -A qualidade de advogado, por si mesma, não fundamenta o acesso a dados pessoais de terceiros.				
118/2020 16.06.2020 (Proc. 236/2020)	A., jornalista	«Infraestruturas de Portugal»	Acesso a relatório interno de acidente.	-Relatório de acidente ferroviário; -Documento administrativo; -Risco de segurança; - Risco de prejuízo; -Fragilidades não corrigidas.	Favorável	- É documento administrativo o relatório de investigação interno IP/CP ao acidente ocorrido no dia 8 de Novembro de 2016 na passagem de nível da Estrada do Peso (concelho de Santarém); - Alguma restrição de acesso a esse relatório, em função de riscos de segurança e de prejuízos deve ser devidamente fundamentada com suficiente concretização que permita compreender que essa restrição sobreleva o direito de acesso; - Essa restrição, tem de corresponder ao estritamente necessário, entenda-se tanto quanto ao objeto como ao espaço temporal; -Tudo o que não implique esses riscos e prejuízos haverá de ser facultado.	o acesso			

		di coci ce cimiliace ac	abrigo do n. 1 do arti	190 00: da 20: ::: 20	, <u> </u>	LE do agooto	
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
119/2020 16.06.2020 (Procs. 222/ e 238/2020)	«ZERO- Associação Sistema Terrestre Sustentável»	Agência Portuguesa do Ambiente	Acesso aos relatórios elaborados pelas entidades independentes relativos a concursos lançados pelas entidades gestoras.	-Informação ambiental; -Segredo comercial ou industrial; - Restrição de acesso; -Alegação, em abstrato, de restrição de acesso.	Favorável	- Os fundamentos de indeferimento de acesso a informação ambiental devem ser interpretados de forma restrita face ao interesse público subjacente à divulgação da informação; - Ainda que haja matéria sujeita a restrição de acesso, deverá a entidade consulente/requerida facultar, desde logo, o acesso ao demais, com expurgo dessa outra; - Ao recusar o acesso total ou ao consultar a CADA sobre as matérias que entende estar ou poder estar sujeitas a restrição deverá a entidade expressar as concretas razões de recusa ou de dúvida.	lizado o
120/2020 16.06.2020 (Proc. 235/2020)	A.	Centro Hospitalar Universi- tário de Lisboa Central, EPE	Fornecimento de cópias do(s) anúncio(s) e/ou convites, programa(s) de procedimento, caderno(s) de encargos, relatório(s) preliminar(es), relatório(s), final(ais), acto(s) de adjudicação e/ou contratos relativos à titulação da contratação de prestação de serviços de transporte de produtos biológicos do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE, para o período compreendido entre 01/07/2019 e 23/03/2020.	- Contratação pública.	Favorável	Não tendo respondido a solicitação de informação, a entidade requerida desrespeitou o disposto no artigo 15.º, da LADA; Se a informação solicitada respeitar a procedimento ou procedimentos contratuais findos deverá ser prestada; Não sendo esse o caso, deverá o requerente ser informado.	
121/2020 16.06.2020 (Proc. 240/2020)	A.	Direção Regional do Patri- mónio e Informática da Região Autónoma da Ma- deira	Acesso a processo expropriativo de terceiro.	-Expropriação de prédio; -Forma do acesso.	Desfavorável	Não se revela incumprimento do acesso solicitado.	Parecer desfavorá- vel ao acesso (2)

					72010, 40		
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
122/2020 16.06.2020 (Proc. 226/2020)	A.	Caixa Geral de Aposenta- ções I.P.	- Informações sobre profissionais de saúde participantes de juntas médicas a que o requerente compareceu (nome, número de cédula profissional, identificação do médico que presidiu às juntas; que substitui o médico do trabalhador: remunerações); -Cópia de contratos celebrados com profissionais de saúde; - Cópia das autorizações de participação nas juntas médicas dos profissionais de saúde; - Cópia dos documentos que atestam a competência dos profissionais de saúde presentes nas juntas médicas; - Esclarecimento sobre organização e funcionamento das juntas médicas; - Informações sobre o contencioso administrativo e fiscal no qual a requerida foi parte, entre os anos de 2017 e 2019; - Informações sobre processos de aposentação cujas listas foram publicadas em Diário da República nos anos de 2013 e 2014 (ano dos despachos, fator de sustentabilidade aplicado para cada caso, processos cujo valor da aposentação foi corrigido nos termos do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 134/2019.)	- Documento administrativo; - Informação existente; - Criação de documento; - Dever de criação de documento; -Gestão de recursos humanos; - Procedimento de emissão de ato administrativo; - Expurgo da matéria reservada; - Esforço desproporcionado.	Parcialmente favorável	- Os documentos administrativos que não se refiram a pessoa singular identificada ou identificável são de acesso livre, sem necessidade da invocação de qualquer interesse, devendo ser facultados, se na posse da requerida; - Os pedidos de esclarecimento cujo teor decorre da lei, de regulamento, de normativo interno da requerida, devem ser satisfeitos pela indicação das normas aplicáveis, salvo se, no caso de normativo interno, este não exista (devendo a entidade requerida informar dessa inexistência); - Inexistindo documento que contenha dados quantitativos sobre o contencioso administrativo e fiscal em que foi parte a entidade requerida nos anos de 2017 e 2019, esta não está obrigada à sua criação por tal implicar um conjunto de operações de tratamento de informação que extravasam o âmbito do direito de acesso previsto na LADA — nesta parte não se revela incumprido o direito de acesso; - Os documentos nominativos que respeitem à gestão de recursos humanos ou a procedimentos de emissão de atos administrativos devem ser facultados, expurgada a matéria reservada, irrelevante para a atuação administrativa; - A entidade requerida não está obrigada a satisfazer o pedido relativo aos processos de aposentação cujas listas foram publicadas em <i>Diário da República</i> nos anos 2013 e 2014, dado o volume de documentos dos quais seria necessário extrair a informação a prestar, esforço que se revela desproporcionado em relação à garantia do direito de acesso.	o Parecer da CADA

	•		danigo do II. I do art	.go oo: aa 20:: 20	<i>,,</i> <u>2010, 40</u>		
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
123/2020 16.06.2020 (Proc. 249/2020)	A.	Presidente da Assembleia de Freguesia de Arrouque- las	Gravações áudio de sessões de assembleia.	 - Assembleia de freguesia; - Gravação áudio; - Documento administrativo; - Eleito local. 	Favorável	As gravações das sessões dos órgãos colegiais das autarquias constituem, de uma forma geral, documentos administrativos (artigo 3.º, n.º 1, alínea <i>a</i>), da LADA)	o acesso
124/2020 16.06.2020 (Proc. 219/2020)	«AEGON SANTANDER POR- TUGAL VIDA - Companhia de Seguros de Vida, S.A.»	Hospital Garcia de Orta, E.P.E.	Acesso a informação de saúde de segurado (falecido) para efeitos de ativação de seguro de vida.	- Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica.	Favorável	Deve entender-se que a requerente é titular de uma autorização escrita, nos termos do artigo 6.º, alínea a), da LADA, tendo direito de acesso à documentação solicitada, portanto, à que respeite à causa do falecimento, pois que, conforme também impõe o artigo 7.º, 3, da LADA, «deve ser comunicada apenas a informação expressamente abrangida pelo instrumento de consentimento».	o acesso
125/2020 16.06.2020 (Proc. 216/2020)	A.	Centro Hospitalar Barreiro / Montijo, E.P.E.	Acesso a informação de saúde de pessoa falecida por herdeiro.	- Condição de herdeiro; -Dados de saúde de tercei- ro.	Favorável	Deverá ser facultado acesso.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
126/2020 16.06.2020 (Proc. 225/2020)	A.	Hospital da Horta, E.P.E.R.	Convite, proposta, contrato e fatura.	- Contratação pública; - Procedimento pendente.	Favorável	Não tendo a entidade respondido ao requerente no exato quadro da sua solicitação deverá fazê-lo, agora, perante o quadro jurídico exposto, comunicando a sua posição final fundamentada, nos termos do artigo 16º, n.º 5, da LADA.	o Parecer da CADA
127/2020 16.06.2020 (Proc. 231/2020)	A.	Direção-Geral da Adminis- tração Escolar	Acesso a informação de docente identificada, sobre quais as escolas em que lecionou, as áreas de docência, início de docência, montante líquido do salário auferido.	- Área de docência; - Início de funções; - Salário líquido.	Favorável	Atendendo a que os dados solicitados respeitam a matéria estritamente funcional, não comportando qualquer reserva de acesso, devem ser facultados, nos termos no n.º 1 do artigo 5.º da LADA.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
128/2020 14.07.2020 (Proc. 174/2020)	A.	Escola Profissional Beira Aguieira	Processo individual de aluno do seu filho, menor	Processo individual de aluno;Filho maior;Circunstância superveniente.	Desfavorável	Não se revela atual o direito de acesso solicitado.	Parecer desfavorá- vel ao acesso (2)

		a. 555. 55 311111455 40	abrigo do il.º 1 do arti	go oo: da Loi iii Lo	,, <u></u>		
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
129/2020 14.07.2020 (Proc. 232/2020)	A.	Escola Profissional Beira Aguieira	Certificado/comprovativo de matrícula relativo ao seu filho para que o mesmo não perca a sua qualidade de beneficiário do subsistema de saúde da ADSE	- Documento nominativo; - Interesse legítimo.	Favorável	A justificação apresentada para efeitos do acesso ao «subsistema de saúde da ADSE» face à tutela da informação em causa, a saber «certificado/comprovativo de matrícula relativo ao seu filho» (maior), até por não integrar a categoria a que se refere o n.º 9 do artigo 6.º, sobreleva, no quadro do acesso a documentos nominativos.	o acesso (4)
130/2020 14.07.2020 (Proc. 272/2020)	A.	Hospital Pediátrico de Coimbra	Elaboração de informação/relatório clínico referente ao acompanhamento do seu filho na Consulta de psiquiatria	Documento nominativo;Informação de saúde;Filho maior;Circunstância superveniente.	Desfavorável	Presentemente, não se revela incumprimento do dever de facultar acesso solicitado.	Parecer desfavorá- vel ao acesso (2)
131/2020 14.07.2020 (Proc. 229/2020)	A.	Unidade de Fiscalização do Alentejo do Instituto da Segurança Social, I.P.	Comunicação integral da de- núncia que originou ação de fiscalização à residência geriá- trica e identificação da autoria da denúncia.	- Informação adminis- trativa; - Documento adminis- trativo; - Denúncia.	te favorável	-Não se revela incumprido o direito à informa- ção administrativa quanto à autoria da denún- cia se se tratou de denúncia anónima e a entidade comunicou esse facto ao requerente; -A entidade requerida deverá facultar o acesso à denúncia, integralmente, ou, existindo dados sujeitos a restrição de acesso cujo direito de proteção supere o direito de acesso invocado, facultar o mesmo com expurgo fundamentado da matéria reservada.	o Parecer da CADA (4)
132/2020 14.07.2020 (Proc. 352/2020)	Universidade de Trás-os- Montes e Alto Douro (UTAD)		Nomes de trabalhadores docentes e não docentes que requereram acumulação de funções e os processos disciplinares instaurados sobre essa matéria.	- Informação adminis- trativa; - Informação funcional; - Gestão de recursos humanos; - Acesso livre; - Acumulação de fun- ções; - Exercício de funções públicas; - Docente; - Ensino Superior; - Processo disciplinar.	Favorável	- A informação sobre os nomes de trabalhadores docentes e não docentes que requereram a acumulação de funções é de natureza funcional, inerente à gestão de recursos humanos da consulente, relevando enquanto garante da imparcialidade dos trabalhadores que exercem funções públicas, é livremente acessível a quem a solicitar; - A informação sobre os processos disciplinares instaurados no âmbito do regime legal de acumulação de funções é livremente acessível a quem a solicitar, salvo quanto aos procedimentos disciplinares em curso em que ainda não tenha sido deduzida acusação.	

	Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto								
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)		
133/2020 14.07.2020 (Proc. 243/2020)	Direção Regional de Viana do Castelo do STAL	Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima	Acesso a relação dos trabalhadores () onde se discrimine o nome, data de admissão, data de nascimento e escolaridade, tendo em vista o estipulado pelo art.º 29.º» da Lei 102/2009, de 10 de setembro.	- Saúde e segurança no trabalho; - Comissão eleitoral; -Antiguidade; - Idade; -Habilitações.	Favorável	- A antiguidade, idade e habilitações são elementos a considerar na determinação de presidente e secretário e escolha de dois trabalhadores integrantes da comissão eleitoral – artigo 29.º, n.º 1, da Lei n.º 102/2009; - Sendo a eleição promovida por sindicato e solicitando ele à entidade a relação dos trabalhadores com os elementos necessários para aquela determinação e escolha, deve ser-lhe facultada, no quadro supra exposto.	o acesso (4)		
134/2020 14.07.2020 (Proc. 244/2020)	Direção Regional de Viana do Castelo do STAL	Presidente da Comissão Executiva do Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.	Acesso a relação dos trabalhadores () onde se discrimine o nome, data de admissão, data de nascimento e escolaridade, tendo em vista o estipulado pelo art.º 29.º» da Lei 102/2009, de 10 de setembro.	- Saúde e segurança no trabalho; - Comissão eleitoral; -Antiguidade; - Idade; -Habilitações.	Favorável	- A antiguidade, idade e habilitações são elementos a considerar na determinação de presidente e secretário e escolha de dois trabalhadores integrantes da comissão eleitoral – artigo 29.º, n.º 1, da Lei n.º 102/2009; - Sendo a eleição promovida por sindicato e solicitando ele à entidade a relação dos trabalhadores com os elementos necessários para aquela determinação e escolha, deve ser-lhe facultada, no quadro supra exposto.	o Parecer da CADA		
135/2020 14.07.2020 (Proc. 254/2020)	«Zero – Associação Sistema Terrestre Sustentável»	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	Projetos de compensação obrigatórios no caso de arborizações com «Eucalyptus sp»	- Informação ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	-Não foi cumprido o disposto no artigo 15.º, 1, da LADA; -Deverá ser facultado o acesso à informação solicitada existente.	o acesso		
136/2020 14.07.2020 (Proc. 260/2020)	«Zero – Associação Sistema Terrestre Sustentável»	Direção-Geral do Tesouro e das Finanças	Informação relativa a amianto em edifícios públicos	- Informação ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	-Não foi cumprido o disposto no artigo 15.º, 1, da LADA; -Deverá ser facultado o acesso à informação solicitada existente.	Cumprido o Parecer da CADA (4)		
137/2020 14.07.2020 (Proc. 265/2020)	«Zero – Associação Sistema Terrestre Sustentável»	Secretário de Estado da Conservação da Natureza, Florestas e Ordenamento do Território	Relatório de avaliação global do estado de conservação das espécies e habitats naturais.	- Informação ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	Não foi cumprido o disposto no artigo 15.º, 1, da LADA; Recebido que seja o presente parecer, a entidade requerida deverá comunicar ao requerente a sua posição final fundamentada, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 16.º, 5, da LADA.	Cumprido o Parecer da CADA (4) (11)		

		ar occi oc ciminace a	doinge de ii. I de dit	.g	<i>,,</i> , _ ,	ac ageone	
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
138/2020 14.07.2020 (Proc. 291/2020)	A., jornalista	Direção-Geral de Energia e Geologia	Cópia digital dos planos de lavra em vigor e dos planos de Segurança e saúde em vigor aprovados pela DGEG de todas as concessões mineiras da empresa Motamineral S.A. nos concelhos de Barcelos e de Viana de Castelo.	- Informação ambiental; - Informação não procedimental; - Contrato administrativo; - Contrato de concessão; - Recursos geológicos do domínio público; - Plano de lavra; - Plano de segurança e saúde; - Dados pessoais; - Segredo industrial.	Favorável	 Os fundamentos de indeferimento de acesso a informação ambiental devem ser interpretados de forma restritiva face ao interesse público subjacente à divulgação da informação, que prevalece quando o pedido incidir sobre informação relativa a emissões para o ambiente; Ainda que haja matéria sujeita a restrição de acesso, deverá a entidade requerida facultar, desde logo, o acesso ao demais, com expurgo dessa outra; A recusa, total ou parcial, do acesso deverá ser fundamentada e comunicada por escrito pela entidade requerida ao requerente, concretizando as razões da recusa ou de dúvida; Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto. 	Facultado o acesso parcial (4)
139/2020 14.07.2020 (Proc. 259/2020)	Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (IDE, IP-RAM)		Acesso a dois projetos no âmbito do sistema de incentivos Prociência 2020	- "Prociência 2020"; - "Madeira 14-20"; - Fundos Comunitários; - Dinheiros públicos; - Segredo de empresa; - Interdição de acesso; - Acesso sob autorização.	Favorável	Estando em causa a utilização de dinheiros públicos, o direito de acesso é a regra, a restrição, a exceção; Não se verifica que o acesso à documentação solicitada deva merecer reserva de conhecimento; Alguma dúvida, que mesmo assim subsista, em relação a algum segmento determinado de informação, deve envolver os intervenientes (requerente e abrangidos pelo eventual direito de proteção), de modo a que a entidade possa decidir com todos os elementos em seu poder, em sede de ponderação, se vier a ser necessária.	Facultado o acesso (4)

		arcceres criminaes a	d abrigo do n.º 1 do art	igo so. da Eci ii. Zo	72010, ac	zz dc agosto	
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
140/2020 14.07.2020 (Proc. 286/2020)	Centro Hospitalar Barrei- ro/Montijo, E.P.E. (CHBM)		Possibilidade de permitir o acesso por parte da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) a informação de saúde na posse do CHBM	- Fundo de Garantia Automóvel; - Cooperação institucio-	Favorável	 É lícito o acesso da ASF, gestora do Fundo de Garantia Automóvel, a informação de saúde referente a assistência hospitalar a lesado em acidente de viação, para efeitos de ressarcimento dos dados sofridos pela pessoa lesada; Nos termos expostos, deverá ser facultada a informação de saúde solicitada. 	o acesso (4)
141/2020 14.07.2020 (Proc. 294/2020)	Bastonário da Ordem dos Médicos Dentistas (OMD)		Atas do Conselho Diretivo no período compreendido do mês de setembro de 2019 até ao corrente.	trativo;	Favorável	 O escrutínio da atuação de órgão de associação pública profissional compreende o acesso às atas das reuniões dos seus órgãos; A recusa de acesso aos segmentos tidos por sujeitos a reserva deve ser sempre fundamentada pela entidade; Salvo situações – limite – em que expurgados os dados sujeitos a reserva o documento fique incompreensível, o acesso deve ser facultado. No que ainda não foi, deverá, agora, ser facultado o acesso solicitado às atas existentes. 	Facultado o acesso (4)
142/2020 14.07.2020 (Proc. 327/2020)	Câmara Municipal de Bar- rancos		Possibilidade de facultar a membro da Assembleia Municipal informação relativa a ajudas de custo pagas a funcionários e eleitos, com indicação dos nomes dos beneficiários.	trativo; - Ajudas de custo; - Dinheiros públicos;	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à informação pretendida, com expurgo da matéria reservada.	Cumprido o Parecer da CADA (4)

	Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto							
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)	
143/2020 14.07.2020 (Proc. 350/2020)	Presidente da Câmara Muni- cipal de Pombal		Acesso a documentação administrativa.	- Abuso do direito; - Pedidos múltiplos; - Escassez de recursos humanos; -Vereador.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à informação solicitada.	Facultado o acesso (4)	
144/2020 14.07.2020 (Proc. 228/2020)	A.	Diretora do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I.P.	Atuação sobre uma IPSS (CA-RE-Gondomar) e informações sobre abono de família em contexto de institucionalização.	- Competência da CADA; - Entidade competente.	Favorável (parcialmen- te)	O Centro Distrital de Setúbal reencaminhou a queixa da requerente para a entidade competente, tendo dado conhecimento desse facto à requerente, como dispõe a lei; O Centro Distrital do Porto deve facultar a informação solicitada em relação às questões que se prendem com o direito de acesso.	Cumprido o Parecer da CADA (4)	
145/2020 14.07.2020 (Procs. 257/2020 e 258/2020)	A.	Direção Regional do Patri- mónio e Informática da Região Autónoma da Ma- deira	Acesso a processo expropriativo.	-Expropriação de prédio; -Forma do acesso; -Cálculo de custos em momento prévio à extra- ção de certidão; -Pedido abusivo.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso.	Facultado o acesso (4)	
146/2020 14.07.2020 (Proc. 261/2020)	A.	Câmara Municipal de Lagoa	Custos de reprodução da do- cumentação solicitada.	- Custos de reprodução; - Taxas Municipais.	Desfavorável	- A entidade requerida dispõe de poder autónomo para fixar as taxas de reprodução por fotocópia de documentos constantes dos seus arquivos; - Tendo a entidade aplicado taxa de acordo com normativo do seu regulamento de taxas, a discordância quanto ao valor cobrado implicará a necessidade de o interessado, se o entender, reagir através do meio judicial adequado.	desfavorá-	

		di coci co cilillidos ac	abrigo do il.º 1 do art	igo oo. da Eci ii. Zi	, <u>2010</u> , uc		
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
147/2020 14.07.2020 (Proc. 276/2020)	A.	Presidente da Câmara Municipal de Faro	Acesso ao recibo entregue por associação, relativamente à atribuição pelo Município de apoio financeiro.	- Apoio financeiro; -Recibo.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso.	Facultado o acesso (4)
148/2020 14.07.2020 (Proc. 332/2020)	Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E.		Acesso, por médico, às fichas de avaliação do desempenho de assistentes técnicos e às atas do conselho coordenador de avaliação e do conselho de administração daqueles trabalhadores.	-Avaliação do desempe-	Desfavorável	Não deverá ser facultado o acesso.	Parecer desfavorá- vel ao acesso (2)
149/2020 14.07.2020 (Proc. 247/2020)	A., representado por advogado	Presidente da Câmara Municipal de Fafe	Fotocópia da licença de construção/utilização de um muro de suporte de terras construído no Loteamento do Socorro, sito na freguesia de Moreira do Rei" para "fins judiciais (ação popular) e administrativos.	- Licença de construção; - Processo de licencia- mento.	Favorável	- A cópia da "licença de construção" requerida será acessível nos termos do artigo 5.º da LADA, não necessitando o requerente de apresentar qualquer justificação para o efeito; - Não são acessíveis, contudo, os dados pessoais eventualmente constantes da licença de construção irrelevantes para a tomada da decisão administrativa, devendo ser objeto de expurgo, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º da LADA, designadamente: números de identificação civil e fiscal, morada e números de contacto.	o Parecer da CADA (4)
150/2020 14.07.2020 (Proc. 282/2020)	Sindicato Nacional do Ensi- no Superior	Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa	Acesso em formato <i>Excel</i> aos Balanços Sociais.	-Formato <i>excel</i> ; -Balanço social.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso.	Facultado o acesso (4)
151/2020 14.07.2020 (Proc. 285/2020)	Sindicato Nacional do Ensi- no Superior	Presidente da Faculdade de Arquitetura da Universida- de de Lisboa	Acesso em formato <i>Excel</i> aos Balanços Sociais.	- Formato <i>excel</i> ; - Balanço social.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso.	Facultado o acesso (4)
152/2020 14.07.2020 (Proc. 315/2020)		Inspeção-Geral das Ativi- dades em Saúde	Acesso aos lugares preenchidos e por quem em procedimento concursal a que o requerente foi opositor.	-Procedimento concursal findo; -Informação funcional; -Acesso livre; -Dados pessoais; -Operacionalização do direito do acesso.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso.	Cumprido o Parecer da CADA (4)

			dabrigo do II. I do arti	.ge ee: aa ze: z	<i>,</i> =0.0, a0		
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
153/2020 14.07.2020 (Proc. 316/2020)	Hospital de Braga, E.P.E.		Possibilidade de facultar ao titular da informação de saúde (alegadamente portador de patologia psiquiátrica) cópia dos seus próprios registos clínicos.	- Psiquiatria; - Perigosidade; - Informação do próprio.	Favorável	 a) Todas as pessoas têm direito de aceder livremente à informação de saúde que lhes respeite; b) A recusa de acesso a parte dessa informação só poderá ocorrer em circunstâncias excecionais devidamente justificadas e em que seja inequivocamente demonstrado que a transmissão daquela informação lhes possa ser prejudicial; c) É necessário distinguir a perigosidade da doença da perigosidade resultante do conhecimento da documentação de saúde respetiva; d) Só a última pode fundar recusa de acesso; e) No caso concreto, não vêm aportados elementos que permitam concluir que o conhecimento, em si mesmo, de documentação de saúde é inequivocamente prejudicial; f) Salvo a demonstração dessa inequívoca perigosidade, deverá ser facultada toda a informação existente à pessoa a quem respeite. 	Cumprido o Parecer da CADA (4)
154/2020 14.07.2020 (Proc. 271/2020)	A.	Direção-Geral da Saúde	Acesso aos dados anonimiza- dos notificados através da plataforma do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SINAVE).	•	Desfavorável	Não se revela incumprimento do acesso solicitado.	Parecer desfavorá- vel ao acesso (2)
155/2020 14.07.2020 (Proc. 251/2020)	A.	Direção-Geral de Alimen- tação e Veterinária	Lista das câmaras municipais e canis com apoios às esteriliza- ções de cães e gatos.	- Informação administrativa; - Dever de resposta; - Acesso livre.	Favorável	-Revela-se incumprimento do dever de resposta previsto no artigo 15.º, 1, da LADA; - A informação solicitada é de livre acesso, pelo que deverá ser facultada; - A entidade requerida deverá, após a receção do presente parecer, comunicar à requerente a sua posição final fundamentada, nos termos do artigo 16º, n.º 5, da LADA.	Facultado o acesso (4)

	r areceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 20/2010, de 22 de agosto								
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)		
156/2020 14.07.2020 (Procs. 273/2020 e 274/2020)	A.	Diretor de Finanças do Porto da Autoridade Tribu- tária e Aduaneira e Diretor da Direção de Serviços de Justiça Tributária da Auto- ridade Tributária e Adua- neira	Reprodução integral e passa- gem de certidão por meio ele- trónico de processos de con- traordenação e de execução fiscal	- Processo findo; - Processo pendente; - Informação do pró- prio; - Digitalização (custos)	Favorável	Se os processos estiverem findos aplicar-se-á a LADA e como se trata de informação relativamente ao próprio deve ser acessível.	Facultado o acesso (4)		
157/2020 14.07.2020 (Proc. 323/2020)	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML)		- Interpretação do artigo 17º, n.º 2, da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, em conjugação com o artigo 6º, nº 5, da LADA; exercício, por herdeiros não autorizados, dos direitos previstos no RGPD, v.g., o direito de acesso a documentos nominativos do titular dos dados falecido, que se integrem nas categorias especiais de dados pessoais a que se refere o artigo 9º nº 1 do RGPD; - Interpretação do artigo 17º, nº2, alínea b), do Decreto-Lei nº 16/93, de 23 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 44º, da LADA: evento a partir do qual é legítimo um utilizador consultar documentação contendo dados pessoais sensíveis, não se conhecendo a data da morte do titular dos dados.	dados pessoais; - Sucessão na titularidade do direito de acesso; - Documento nominativo; - Categoria especial de dados pessoais; - Proteção de dados pes-		- Em regra, na falta de disposição em contrário do titular dos dados pessoais, por morte deste os seus herdeiros sucedem-lhe na titularidade do direito de acesso aos respetivos documentos nominativos, incluindo os que contenham categorias especiais de dados pessoais e os que se «reportem à intimidade da vida privada, à imagem ou aos dados relativos às comunicações». - Caso a data da morte não seja conhecida, o acesso aos documentos que integrem dados nominativos é livre decorridos 40 anos da data dos documentos, com a ressalva de se dever aguardar 10 anos sobre o momento do conhecimento da morte. - Se não estiverem preenchidos os requisitos temporais do artigo 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro, aplica-se o regime da LADA.	(1)		
158/2020 14.07.2020 (Proc. 325/2020)	Presidente da Câmara Muni- cipal de Pombal		Acesso a extratos mensais <i>Via Verde</i> e a dias de férias gozados por eleito local.	- Extrato mensal de <i>Via Verde</i> ; - Férias.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso.	Facultado o acesso (4)		

	•				, = 0 : 0, 0:0		
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
159/2020 14.07.2020 (Proc. 287/2020)	A.	Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (Barrei- ro)	Acesso a processo na CPCJ relativo a filho menor.	- Procedimento em curso; - Competência da CADA;	Desfavorável	Não se revela desrespeito do direito de acesso, no quadro da LADA.	Parecer desfavorá- vel ao acesso (2)
160/2020 14.07.2020 (Proc. 289/2020)	A.	Estado-Maior da Força Aérea	Acesso integral pelo próprio ao respetivo processo clínico.	- Informação de saúde; - Acesso pelo próprio; - Dever de resposta.	Favorável	 a) A entidade requerida não cumpriu o disposto no artigo 15.º da LADA; b) Deve ser facultado ao requerente acesso à documentação pretendida, que é informação de saúde que lhe respeita. 	Facultado o acesso (4)
161/2020 14.07.2020 (Proc. 292/2020)	Sindicato Nacional do Ensi- no Superior	Presidente do Instituto Politécnico do Porto	Acesso em formato Excel a Balanço Social.	-Formato <i>excel</i> ; -PDF; -Tratamento estatístico; -Balanço social.	Favorável	Deverá ser satisfeito o pedido de acesso no formato solicitado pelo requerente, <i>Excel</i> , desde que o documento exista nessa forma, como parece ser o caso.	o acesso
162/2020 14.07.2020 (Proc. 293/2020)	Sindicato Nacional do Ensi- no Superior	Reitor da Universidade da Beira Interior	Acesso em formato Excel ao Balanço Social.	-Formato <i>excel</i> ; -PDF; -Tratamento estatístico; -Balanço social.	Favorável	Deverá ser satisfeito o pedido de acesso no formato solicitado pelo requerente, <i>Excel</i> , desde que o documento exista nessa forma, como parece ser o caso.	o acesso
163/2020 15.09.2020 (Proc. 307/2020)	A.	Presidente da Câmara Municipal de Abrantes	Cópia do contrato com a identificação dos representantes da empresa cocontratante e da gestora do contrato.	- Nome de representante da cocontratante; - Nome de gestor de contrato.	Favorável	- A identidade dos representantes no contrato de empresa cocontratante de contrato público e a identidade de gestor do contrato, designado nos termos do artigo 290-A do CCP, devem ser objeto de publicitação no Portal Base por constituírem elementos essenciais à validade do contrato, nos termos do artigo 96.º do CCP; - A entidade requerida deverá facultar ao requerente cópia do contrato 48/2020 com a identidade dos representantes nesse contrato da empresa "MODO ARQUITECTOS ASSOCIADOS, LDA." e da gestora do contrato, por serem livremente acessíveis, nos termos do artigo 5.º da LADA.	da CADA (4)
164/2020 15.09.2020 (Proc. 336/2020)	A.	Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E.P.E.	- Relatório de autópsia	- Dados de saúde; - Herdeiro.	Favorável	Os direitos de acesso a dados de saúde de pessoas falecida são exercidos por quem a pessoa falecida haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros.	o acesso

	Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 20/2016, de 22 de agosto									
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)			
165/2020 15.09.2020 (Proc. 339/2020)	A.	Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos	Acesso ao «trajeto/projeto da marcação rodoviária e sinaliza- ção do Pingo Doce Rua Brito e Cunha».	-Documento administrativo; - Sinalização.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso.	Facultado o acesso (4)			
166/2020 15.09.2020 (Proc. 340/2020)	A.	Junta de Freguesia de Silvalde	Elementos que constam do processo de licenciamento de um jazigo: nome do proprietário da concessão; identificação do autor do projeto de arquitetura (nome, morada e cédula profissional); parentesco existente entre o autor do projeto e os proprietários da concessão; identificação do empreiteiro a quem foram adjudicadas as obras e o nome dos trabalhadores encarregados da execução da obra.	- Regime de proteção de dados pessoais; - Concessão de terreno em cemitério; - Alvará.	Favorável parcialmente	I - O nome do titular da concessão deve ser facultado, assim, como a identificação do empreiteiro; II - Em relação a outras informações respeitantes a pessoas singulares, o requerente não apresentou justificação suficientemente relevante que justifique o acesso, pelo que não se revela, nessa parte, incumprimento da entidade requerida.	o Parecer da CADA			
167/2020 15.09.2020 (Proc. 361/2020)	«Zero – Associação de Siste- ma Terrestre Sustentável»	Secretário de Estado da Conservação da Natureza, Florestas e Ordenamento do Território	Ponto de situação da elaboração da proposta legislativa/Consulta pública para recolha de contributos.	 Documento administrativo; Existência de documento; Inexistência de documento; Competência da CADA; Dever de resposta. 	Favorável	Intenções não plasmadas em documentos, não relevam da LADA nem, por isso, da apre- ciação desta Comissão.	Cumprido o Parecer da CADA (4) (11)			
168/2020 15.09.2020 (Proc. 306/2020)	A.	Instituto da Segurança Social, I. P.	Informação e documentos do procedimento que fixou, em definitivo, o valor da pensão de velhice do requerente	- Procedimento administrativo findo; - Acesso livre.	Favorável	 A informação e documentos administrativos que respeitem à fixação do valor da pensão de velhice de requerente do acesso são por este livremente acessíveis; A entidade requerida deverá, se ainda não o fez, facultar o acesso solicitado, nos termos requeridos, e comunicar a sua posição final fundamentada, após a receção do presente relatório/parecer, nos termos do artigo 16.º, n.º 5, da LADA. 				

	Γ.	dieceles ellilluos a	o abrigo do n.º i do arti	igo 30.º da Lei II.º 20	72010, ue	22 de agosio	
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
169/2020 15.09.2020 (Proc. 318/2020)	A.	Hospital de Braga, E. P. E.	Informação de saúde de pai, falecido.	 - Dados pessoais; - Dados de saúde; - Informação de saúde; - Herdeiro legítimo; - Sucessão. 	Favorável	Nos termos expostos, os direitos de acesso a dados de saúde de pessoa falecida são exercidos por quem a pessoa falecida haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros, pelo que deverá ser facultado à requerente o acesso à informação clínica existente do seu pai que ainda esteja em falta.	Facultado o acesso (4)
170/2020 15.09.2020 (Proc. 370/2020)	A.	Câmara Municipal de Lis- boa	Acesso a documentação relacionada com obra particular identificada.		Favorável	de resposta à informação solicitada; -Deverá, agora, ser facultado o acesso à do- cumentação solicitada pelo requerente, nos termos expostos.	Facultado o acesso (4)
171/2020 15.09.2020 (Proc. 381/2020)	A.	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra (CHUC)	Informação sobre se a deliberação que identificou «foi tomada por unanimidade».	- Informação existente; - Informação inexistente; - Deliberação; - Votação.	Favorável	Se não existir essa informação (com as consequências que daí resultem e que aqui não cabe cuidar) deverá, então, a entidade comunicar essa inexistência.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
172/2020 15.09.2020 (Proc. 427/2020)	«Aegon Santander Portugal Vida – Companhia de Segu- ros de Vida, SA.»	Hospital de Vila Franca de Xira	Acesso a informação de saúde de terceiro.	-Seguro; -Informação de saúde.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso.	Facultado o acesso (4)
173/2020 15.09.2020 (Proc. 445/2020)	Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Pico (USIP).		Acesso a informação de saúde de terceiro.	-Violência doméstica; -Cooperação institucional.	Favorável	Deverá ser facultada a informação de saúde solicitada.	Não foi cumprido o Parecer da CADA (5)
174/2020 15.09.2020 (Proc. 452/2020)	A., jornalista	Câmara Municipal de Barcelos	Processo urbanístico.	- Formulário; - Requerimento eletrónico.	Favorável		Facultado o acesso (4)

		The state of the s	abrigo do n. 1 do arti	go oo. da Lorin Lo	72010, ac		
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
175/2020 15.09.2020 (Proc. 267/2020)	Deputados da Assembleia de Freguesia de Sande e S. Lourenço do Douro	Executivo da Freguesia de Sande e S. Lourenço do Douro e Mesa da Assembleia de Freguesia de Sande e S. Lourenço do Douro	- Gravação áudio; - Atas; - Documentos relacionados com a atividade da junta	- Gravação áudio; - Ata; - Documento de atividade de junta de freguesia; - Documento autárquico.	Favorável	1. As gravações das sessões são documentos administrativos. O acesso a informações nominativas que nelas haja deve ser ponderado; 2. A entidade não refere quais são os documentos em relação aos quais necessita da intervenção do técnico oficial de contas, nem porque é que essa intervenção é necessária, devendo, por isso, na sua decisão final fundamentada (artigo 16, n.º 5 da LADA), identificar os documentos em causa, justificar a intervenção do técnico oficial de contas para a sua não entrega imediata, e fixar um prazo razoável para a entrega dos documentos. 3. Todos os demais documentos solicitados, que não mereçam restrição de acesso, que se presume serem a maior parte, devem ser logo facultados.	Facultado o acesso (4)
176/2020 15.09.2020 (Proc. 268/2020)	A.	Câmara Municipal do Porto	 - Acesso a informação sobre o toque dos sinos da Igreja de Cristo Rei no Porto; - Cópia de todos os documentos existentes na CMP que respeitem aos factos que tiverem alterado o "regime de toques" do sino. 	- Ruído.	Favorável	da pelo Requerente.	Facultado o acesso (4)
177/2020 15.09.2020 (Proc. 295/2020)	A.	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT,IP)	Processos de ajuramentação e credenciação, assim como registos.		Favorável parcialmente	A entidade requerida pode certificar que, com os dados que o requerente lhe deu, não conseguiu localizar os nomes na lista. Não pode assegurar, sem lhe serem facultados outros dados adicionais de identificação, que esses nomes não existam nessa mesma lista.	Cumprido o Parecer da CADA (4)

			abrigo do n.º i do art	go so. da Lei II. Ze	<i>n</i> 2 010, ac		
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
178/2020 15.09.2020 (Proc. 347/2020)	Gabinete 118 – Gestão de Obras e Projetos, Lda.	Lotaçor – Serviços de Lotas dos Açores, S.A.	Documentos elaborados no âmbito de consultoria jurídica em procedimento concursal da requerida.		Favorável	 Os documentos elaborados no âmbito de consultoria jurídica em sede de concurso público de entidade sujeita à LADA são documentação administrativa; Deve ser facultado o acesso solicitado. 	Facultado o acesso (4)
179/2020 15.09.2020 (Proc. 424/2020)	A.	Caixa Geral de Aposenta- ções	Acesso a autos de junta médica.	Documentação do próprio.	Favorável	Não foi cumprido o dever de resposta; Sendo o requerente de acesso aquele a quem respeitam os documentos solicitados, devem ser-lhe facultados, seja no quadro do Código do Procedimento Administrativo seja no quadro da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.	Disponibilizado o acesso (4)
180/2020 15.09.2020 (Proc. 442/2020)	A. jornalista	Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	Consulta de documentos relativos à contratação de dois profissionais de saúde pela requerida	- Documento nominativo; - Decisão de contratar; - Procedimento de contratação pública; - Recrutamento; - Acesso livre; -Expurgo da matéria reservada.	Favorável	Devem ser facultados os documentos que respeitem aos procedimentos de contratação pública e de recrutamento de recursos humanos, nos termos solicitados, expurgada a matéria reservada, irrelevante para a atuação administrativa.	o acesso
181/2020 15.09.2020 (Proc. 494/2020)	A., jornalista	«CP – Comboios de Portugal, E.P.E.» (CP)	Contrato de serviço público (e respetivos anexos) celebrado entre a CP e o Estado Português	- Dever de resposta;	Favorável	A entidade requerida não cumpriu o dever de resposta previsto no artigo 15.º, n.º 1, da LADA; É de acesso livre o contrato regulando as condições de prestação do serviço público de transporte ferroviário nacional de passageiros celebrado em 28.11.2019 entre o Estado Português e a «CP – Comboios de Portugal», já visado por decisão do Tribunal de Contas, de 26.6.2020, no processo 3991/2019; Deverá ser facultado o acesso solicitado.	

	Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 20/2010, de 22 de agosto									
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)			
182/2020 15.09.2020 (Proc. 385/2020)	Sindicato Nacional dos Tra- balhadores da Administra- ção Local e Regional, Em- presas Públicas, Concessio- nárias e Afins/Direção Regi- onal de Viana do Castelo.	Presidente da Câmara Municipal de Caminha	Acesso ao Protocolo de Colaboração Técnica celebrado entre o Município e a ADAM - Águas do Alto Minho, S. A.	- Protocolo; -Dever de resposta.	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta previsto no artigo 15.º, 1, da LADA; - A existir o solicitado Protocolo de Colaboração Técnica celebrado entre a entidade requerida, o Município de Caminha, e <i>ADAMÁguas do Alto Minho, S.A,</i> é livremente acessível, nos termos do artigo 5.º da LADA; - A entidade deverá facultar o documento ou informar que não existe, se for o caso.	Facultado o acesso (4)			
183/2020 15.09.2020 (Proc. 386/2020)	Sindicato Nacional dos Tra- balhadores da Administra- ção Local e Regional, Em- presas Públicas, Concessio- nárias e Afins/Direção Regi- onal de Viana do Castelo.	Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo	Acesso ao Protocolo de Colaboração Técnica celebrado entre o Município e a ADAM - Águas do Alto Minho, S. A.	- Protocolo; -Dever de resposta.	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta previsto no artigo 15.º, 1, da LADA; - A existir o solicitado Protocolo de Colaboração Técnica celebrado entre a entidade requerida, o Município de Caminha, e <i>ADAM-Águas do Alto Minho, S.A,</i> é livremente acessível, nos termos do artigo 5.º da LADA; - A entidade deverá facultar o documento ou informar que não existe, se for o caso.	Cumprido o Parecer da CADA (4)			
184/2020 15.09.2020 (Proc. 288/2020)	Associação Cidadãos por Caxias	Câmara Municipal de Oei- ras	Resultado e conclusões do processo de participação preventiva referentes ao Plano Pormenor Norte de Caxias.	territorial;	Favorável	A CMO deverá facultar à ACC o acesso à informação e documentação solicitadas que respeita à elaboração do Plano de Pormenor Norte de Caxias, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do RJIGT, devendo, se for o caso, estabelecer com a requerente as condições de realização das consultas necessárias da documentação, tendo em vista a determinação da efetiva informação cujo acesso foi requerido.				

		di coci co cimiliace a	d abrigo do ii. T do art	igo oo: da Loi iii Lo	, <u> </u>	LE do agooto	
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
185/2020 15.09.2020 (Proc. 321/2020)	Santa Casa da Misericórdia de Bismula	Município do Sabugal	Acesso ao «Plano Operacional Municipal PLANON-Covid»	- Documento administra- tivo; - Acesso livre; - Proteção civil.	Favorável	 O Plano Operacional Municipal – COVID 19 da requerida é um documento administrativo no âmbito da proteção civil, cujo teor releva para a garantia do direito à proteção da saúde dos munícipes e utilizadores daquele território, entre os quais os utentes e trabalhadores da requerente; É documento de acesso livre, pelo que deverá ser facultado o acesso solicitado. 	
186/2020 15.09.2020 (Proc. 328/2020)	A.	Câmara Municipal da Figueira da Foz	Pedido de cópias (urbanismo)	- Custos e encargos; - Regulamento de taxas;	Favorável	O Regulamento Urbanístico do Município da Figueira da Foz, conforme Edital n.º 164/2017, DR 2ª Série nº 36 de 22 de fevereiro de 2016, Parte II Anexo II Tabela de taxas, quadro XXI, ponto «1 - Entrada de qualquer requerimento relativo a processos existentes ou novo pedido - valor 25.00 euros» deverá interpretar-se como não se aplicando a mero de acesso a cópias de documentos; A entidade requerida deverá devolver à queixosa o montante cobrado a esse título.	o Parecer da CADA (4)
187/2020 15.09.2020 (Proc. 348/2020)	Centro de Arqueologia de Almada	Presidente da Câmara Municipal de Almada e Presidente da Junta da União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda	Acesso a toda a documentação relativa ao ato administrativo que sustentou a demolição do imóvel da antiga Escola Primária da Sobreda, no passado 15 de abril de 2020.	- Acesso livre.	Favorável	- As entidades requeridas não cumpriram o dever de resposta, previsto no artigo 15.º, n.º 1 da LADA; - Deverá ser facultado o acesso à documenta- ção solicitada.	Facultado o acesso (4)
188/2020 15.09.2020 (Proc. 356/2020)	Vereadora e vereadores eleitos pela Coligação De- mocrática Unitária (CDU) na Câmara Municipal de Alma- da	Câmara Municipal de Al- mada	Contratos de serviços, pareceres, estudo de avaliação de impacto ambiental, fundos Comunitários, pronúncia da CCDR-LVT e procedimento de empreitada.	- Vereador; - Acesso livre;	Favorável	Tratando-se de documentação de acesso livre não haverá sequer que considerar a particu- lar qualidade dos requerentes, de vereadores.	Facultado o acesso (4)

		arcocres crintiaes at	abrigo do n. i do arti	go oo. da Eci II. E	<u>0,2010, ac</u>	zz ac agosto	
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
189/2020 15.09.2020 (Proc. 369/2020)	ASPEA – Associação Portuguesa de Educação Ambiental	Câmara Municipal de Aveiro	Relatório anual a que se refere o artigo 29.º do Regulamento de Apoio às Associações (RMMAA) da CMA.	- Relatório anual de apoio a associações; - Localização exata na Internet.	Desfavorável	- A CMA comunicou à queixosa que o relatório se encontra publicitado no sítio eletrónico da CMA, indicando a sua localização exata Deverá entender-se satisfeito o pedido da ASPEA, já que a entidade requerida pode, conforme dispõe o artigo 13.º, 5, da LADA, limitar-se a indicar a localização exata dos documentos na Internet.	Parecer desfavorá- vel ao acesso (2)
190/2020 15.09.2020 (Proc. 376/2020)	A.	Conservatória do Registo Predial de Lisboa	Pesquisa pelos nomes (), a fim de saber as descrições dos prédios de que determinadas pessoas são proprietárias.	- Registo predial; - Verbete pessoal; - Pesquisa.	Favorável	 Atento o carácter público do registo predial, nos termos do artigo 104.º do Código do Registo Predial, a descrição do imóvel sempre permitiria obter a identificação (nome) do proprietário do imóvel e não estando em causa o acesso à globalidade do património de alguém, a requerida obtenção de informação quanto à identificação de um imóvel, por via da pesquisa pelo verbete pessoal (vd. artigo 24.º do CRP), afigura-se justificada, devendo considerar-se de acesso livre; Mesmo para quem não entendesse que se trata de dado de acesso livre, o mesmo seria enquadrável no n.º 9 do artigo 6.º da LADA e, na circunstância, em face da justificação apresentada pelo Requerente, de cuja veracidade não há razão para duvidar, sempre esse acesso deveria ser facultado. 	facultado o
191/2020 15.09.2020 (Proc. 435/2020)	A.	Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E.	- Relatório Clínico de terceiro (mãe)	- Dados pessoais; - Dados de saúde; - Informação de saúde; - Herdeiro legítimo; - Sucessão.	Favorável	Deverá ser facultado acesso no quadro exposto.	Facultado o acesso (4)

	r areceres ennitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 20/2010, de 22 de agosto									
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)			
192/2020 15.09.2020 (Proc. 264/2020)	«Zero – Associação Sistema Terrestre Sustentável»	Secretário de Estado da Conservação da Natureza, Florestas e Ordenamento do Território	Elementos documentais com- provativos que foram dadas instruções à Autoridade de Gestão PDR 2020 para que (), sejam interditados os apoios a áreas que integrem ou que venham a integrar a listagem de áreas de eucaliptal	- Informação ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	Não foi cumprido o disposto no artigo 15.º, 1, da LADA; Deverá ser facultado o acesso à informação solicitada.	Cumprido o Parecer da CADA (4) (11)			
193/2020 15.09.2020 (Proc. 281/2020)	«Zero- Associação Sistema Terrestre Sustentável»	Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.	Acesso à listagem de fabricantes e importadores de substâncias ativas de medicamentos.	- Listagem; - Medicamento.	Favorável	- A entidade requerida não cumpriu o dever de resposta previsto no artigo 15.º, 1, da LADA; - Deverá, agora, ser satisfeito o acesso solici- tado.				
194/2020 15.09.2020 (Procs. 301/2020 e 360/2020)	A.	Câmara Municipal de Fafe	Reprodução por fotocópia do processo administrativo a que deu origem a participação apresentada por A. à CMF, em 16 de setembro de 2019, relativa a uma obra particular e a certidão das peças processuais relativas ao licenciamento de uma segunda obra particular. A documentação destina-se a fins judiciais.	 - Licenciamento de obra particular; - Pedido de fiscalização; - Certidão. 	Favorável	- A entidade requerida não cumpriu o dever de resposta à informação solicitada; - Deverá ser facultado o acesso à documenta- ção solicitada pelo requerente, nos termos expostos.	Disponibilizado o acesso (4)			
195/2020 15.09.2020 (Proc. 333/2020)	«Braga Ciclável – Associação Pela Mobilidade Urbana em Bicicleta»	Município de Braga	Acesso em formato digital à totalidade dos documentos que constituem o "Projeto de inserção da rede pedonal e ciclável no centro de Braga."	- Acesso livre; - Acesso diferido.	Favorável	- Deverá ser facultada a documentação solicitada por se tratar de documentação livremente acessível, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da LADA.	Disponibi- lizado o acesso (4)			
196/2020 15.09.2020 (Proc. 362/2020)	«Zero – Associação de Siste- ma Terrestre Sustentável»	Agência Portuguesa do Ambiente	Mapa-resumo dos postos de trabalho.	- Recursos humanos; - Acesso livre; - Publicitação obrigatória.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à informação solicitada.	Facultado o acesso (4)			

			abrigo do II.º 1 do arti	lgo oo: da zeriii ze	, <u> </u>		
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
197/2020 15.09.2020 (Proc. 412/2020)	Ordem dos Médicos (OM)		Acesso por membro de órgão disciplinar da entidade consulente a informação de saúde, registos clínicos à guarda e na posse de unidades de saúde do Ministério da Saúde para exercício do poder disciplinar e eventual celebração de protocolo para o efeito entre as entidades em causa.	- Informação de saúde; - Processo disciplinar; - Exercício do poder disciplinar; - Membro de órgão disciplinar; - Protocolo; - Cooperação interinstitucional.		-A transmissão de dados pessoais entre entidades públicas para finalidades diferentes das determinadas pela recolha tem natureza excecional, deve ser devidamente fundamentada e objeto de protocolo que estabeleça as responsabilidades de cada entidade interveniente, quer no ato de transmissão, quer em outros tratamentos a efetuar – cfr. artigo 23.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto; -Diferente do acesso que se encontre protocolado será um pedido de acesso individual, para uma situação concreta, na ausência de qualquer protocolo ou por ele não coberto; -Cada uma dessas situações tem de ser vista caso a caso; -A qualidade de membro de um órgão disciplinar, como um conselho disciplinar, que não o seu presidente e, depois, também, aquele que seja relator do processo, poderá não constituir, por si, elemento que preencha as condições para automática afirmação do direito de acesso; -Sempre que esteja em causa o cumprimento de uma atribuição legalmente cometida e na medida do estritamente necessário, adequado e proporcional ao cumprimento dessa atribuição, não dispensando o confronto com os direitos a proteger, será legítimo o acesso pretendido, no quadro da cooperação institucional entre entidades públicas.	genérico

	Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 20/2016, de 22 de agosto										
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)				
198/2020 15.09.2020 (Proc. 434/2020)	Câmara Municipal de Beja		Acesso a vereadores eleitos em regime de não permanência de processos contendo dados e informações pessoais e sigilosas de terceiros, munícipes.	não permanência; -Dados pessoais de tercei-	Favorável	O conhecimento de documentos administrativos, incluindo documentos administrativos com dados reservados, enquanto obtido ou efetuado no âmbito da organização de cada entidade que os detém, nomeadamente de uma câmara municipal, e para os efeitos do cumprimento das suas atribuições, é matéria que não releva do regime da LADA; O acesso a dados pessoais constantes de documentos detidos por uma entidade administrativa, nomeadamente uma câmara municipal, em aplicação do regime da LADA, supõe, em cada caso, o preenchimento das condições previstas na mesma, em particular no seu artigo 6.º.					
199/2020 15.09.2020 (Proc. 275/2020)	A.	Presidente da Câmara Municipal de Lisboa (CML) e Vereador do Urbanismo da CML.	Envio, gratuito, de cópias digitais de toda a informação relativa aos processos de duas obras particulares.	- Processo de licencia- mento; - Obras particulares.	Favorável	- Os documentos administrativos que integram processos de licenciamento de obras particulares são, por regra, acessíveis nos termos do artigo 5.º da LADA, não necessitando o requerente de apresentar qualquer justificação para o efeito; - Não são acessíveis, contudo, os dados pessoais eventualmente constantes da documentação, irrelevantes para a tomada da decisão administrativa, devendo ser objeto de expurgo, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º da LADA, designadamente: números de identificação civil e fiscal, morada e números de contacto; - O acesso gratuito, através da digitalização, não se verifica em todas as circunstâncias, designadamente quando os documentos não se encontram já digitalizados. Pode-se considerar que, nesses casos, a cópia digitalizada tem encargos e custos que a lei manda contabilizar, nos termos do disposto no artigo 14º, nº 1, alínea a), da LADA.					

		dicceres cilitiaes at	abrigo do il.º i do arti	igo oo. da Eci ii. Ec	72010, ac	zz de agosto	
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
200/2020 15.09.2020 (Proc. 313/2020)	A.	Polícia de Segurança Pública	Acesso aos resultados finais das avaliações, bem como aos fato- res utilizados nessas avalia- ções.	Humanos;	Favorável	É entendimento da CADA que os elementos relacionados com a avaliação dos colegas do requerente, dizendo respeito ao mesmo procedimento avaliativo e ao mesmo universo de agentes a avaliar, são facultáveis para que, este possa, assim, formular o seu melhor entendimento quanto à sua própria avaliação, interesse que, aliado ao direito de acesso, conforme indicado no artigo 6.º, n.º 9, da LADA, sobreleva, na circunstância, a confidencialidade.	cumprido o Parecer da CADA (5)
201/2020 15.09.2020 (Proc. 322/2020)	A., advogado	Chefe do Serviço de Finan- ças de Matosinhos 1	Acesso ao número de identificação fiscal e ao domicílio fiscal, de terceiro, por advogado, em representação dos seus constituintes, para propositura de ação executiva contra o titular dos dados.	- Domicílio fiscal; - Segredo fiscal;	Favorável	- O número de identificação fiscal e o domicílio fiscal são dados pessoais, cujo acesso por terceiro segue o regime previsto nas alíneas no artigo 6º, n.ºs 5 e 9, da LADA; - O artigo 724º do atual Código do Processo Civil exige a identificação do número de identificação fiscal e do domicílio fiscal do executado como requisito obrigatório do requerimento executivo, pelo que o mandatário judicial que solicita estas informações, para a propositura de ação executiva, reúne os requisitos a que se refere o artigo 6º, 5, b), e 9, da LADA; - Deverão ser facultados os dados solicitados.	cumprido o Parecer da CADA (5)
202/2020 15.09.2020 (Proc. 387/2020)	«ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável»	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	Informação relativa à «instala- ção de culturas permanentes em montado de azinho e destruição de áreas de montado- triângulo EN 260, EN 265 Serpa Brinches e ribeira do Enxoé / concelho de Serpa».	- Informação ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	- Não foi cumprido o disposto no artigo 15.º, 1, da LADA; - Deverá ser facultada o acesso à informação solicitada.	Cumprido o Parecer da CADA (4)

Fareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 20/2016, de 22 de agosto										
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)			
203/2020 15.09.2020 (Procs. 389/2020 a 403/2020)	«JPP-Juntos Pelo Povo», partido político, representa- do por advogada	Município da Maia	- Informação autárquica; - Informação contabilística e financeira.	Informação financeira;Atlas desportivo;Protocolo;Acesso livre;Dados pessoais.	Favorável	Pretendendo o requerente acesso a matéria de acesso livre deverá a mesma ser facultada.	Facultado o acesso (4)			
204/2020 15.09.2020 (Proc. 407/2020)	(A)	Câmara Municipal de Vila Real de Santo António	Contrato-promessa de compra e venda.	- Acesso livre; - Expurgo; - Dever de resposta.	Favorável	A entidade requerida não cumpriu o dever de resposta determinado no artigo 15.º, 1, da LADA; Deverá ser facultado o acesso solicitado.				
205/2020 15.09.2020 (Proc. 411/2020)	Associação Portuguesa de Educação Ambiental	Câmara Municipal de Aveiro	Certidão da qual conste a identidade e morada das Associações	- Base de dados; - Reutilização; - Certidão; - Localização na internet.	Favorável	- A disponibilização, através de certidão, de dados que já se encontram publicados no sítio eletrónico da entidade requerida, ora consulente, não apresenta qualquer obstáculo legal; -A possibilidade de a entidade requerida se limitar a indicar a exata localização, na Internet, do documento requerido, supõe, nos seus próprios termos, que haja uma localização exata, não bastando a mera referência à existência da publicação na Internet sem uma precisão que permita a cada requerente obter de forma imediata e simples a informação que procura; -Se através do sítio eletrónico for possível obter certidão, e essa foi a forma pretendida, bastará também à entidade indicar, de forma precisa, a localização para essa obtenção; -Se não for possível obter certidão através do sítio eletrónico e a pessoa requerente necessitar da mesma deverá ser passada.	o Parecer da CADA			

			Jabingo do in Tao di C	J	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
N.º e dat do Pareco	Requerente, queixoso ou r entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
206/202 15.09.202 (Proc. 436/2020	Terrestre Sustentável»	Direção-Geral de Energia e Geologia	Licença de exploração, relatório de vistoria e contrato.	- Acesso livre; - Dever de resposta.	Favorável	Não foi cumprido o disposto no artigo 15.º, 1, da LADA; Deverá ser facultado o acesso à informação solicitada.	Facultado o acesso

	_			.go oo: aa 20:::: 20	,		
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
207/2020 15.09.2020 (Proc. 300/2020)	A.	Presidente do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior	Acesso a lista completa dos alunos candidatos, com as respetivas pontuações segundo os critérios e ponderações, bem como todos os documentos que os suportam, em procedimento de recrutamento de estudantes-avaliadores.	subjetivo da LADA; - Recrutamento de estudantes-avaliadores.	Favorável	so, não é matéria objeto de apreciação em sede de LADA; b) A Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior integra o âmbito de aplicação subjetivo da LADA, nos termos do seu artigo 4.º, n.º 1, g);está sujeita ao regime de acesso consagrado na LADA. Os documentos envolvidos no exercício da sua atividade devem ser qualificados como documentos administrativos, aplicando-se-lhes o respetivo regime de acesso; c) Os documentos constantes de processo em seu poder, respeitante a procedimento por si promovido de recrutamento de estudantes avaliadores, são documentos administrativos, para efeitos da LADA; d) Sendo o requerente de acesso diretamente interessado no procedimento o mesmo terá direito de acesso ao processo, seja aplicável o CPA seja aplicável a LADA. e) Não se descortina qualquer obstáculo ao fornecimento das informações solicitadas, que deverão ser prestadas no que ainda esteja em falta.	
208/2020 15.09.2020 (Proc. 309/2020)	A.	Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	Acesso a documentos que demonstrem diligências e/ou resposta da requerida ao pedido de esclarecimentos da Ordem dos Enfermeiros e permitam compreender o atual estado do processo destinado ao acesso da requerente à profissão de enfermeiro.	tal; - Informação não procedimental; - Informação sobre a existência de documento	Favorável	 - A LADA e, consequentemente, a CADA, não cuidam diretamente do acesso a informação procedimental; - O direito de informação não procedimental abrange informação sobre a respetiva existência, que a entidade requerida deverá, agora, satisfazer. 	o Parecer da CADA

	Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 20/2016, de 22 de agosto									
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)			
209/2020 15.09.2020 (Proc. 317/2020)	«Aegon Santander Portugal Vida – Companhia de Segu- ros de Vida, S.A.», represen- tada advogado	Centro de Saúde do En- troncamento	Acesso a informação de saúde de segurado (falecido).	- Acesso a informação de saúde - Consentimento expresso e específico - Assinatura; -ID.	Desfavorável	O acesso a dados de saúde de terceiro com fundamento em autorização do titular dos dados supõe que esta seja explícita e específica, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º5, a), da LADA; A mera presença de um ID em documentos de contrato de seguro não permite concluir que aquele prestou o seu consentimento para acesso aos seus dados de saúde; Os autos não revelam a existência de «assinatura digital» ou outra, explícita e específica, na autorização em que a requerente funda o pedido de acesso aos dados de saúde de terceiro; Não se mostra existir incumprimento por parte da entidade requerida do direito de acesso a documentação.	vel ao			
210/2020 15.09.2020 (Proc. 383/2020)	«Aegon Santander Portugal Vida – Companhia de Segu- ros de Vida, S.A.»	Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I – Algarve Central	Acesso a informação de saúde de segurado para efeitos de sinistro de invalidez.	- Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro; -Invalidez; - Autorização autónoma, explícita e específica.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à informação solicitada que se inscreva nos exatos termos do consentimento prestado.				
211/2020 15.09.2020 (Proc. 388/2020)	A.	Serviço de Finanças Setúbal 1.	Acesso ao modelo 37 do Código do I.R.S. (PPR de cônjuge, em declaração conjunta de IRS).	-Documento administrati- vo; -Segredo Fiscal; -PPR; -Declaração conjunta de IRS.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso.	Facultado o acesso (4)			
212/2020 15.09.2020 (Proc. 466/2020)	Centro Hospitalar Tondela - Viseu, E.P.E.		Acesso a informação de saúde de terceiro.	-Acidente em serviço; -Cooperação interinstitu- cional.	Favorável	Deverá ser facultada a informação solicitada.	Facultado o acesso (4)			

	_			.go oo: aa 20:::: 20	,		
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
213/2020 15.09.2020 (Proc. 523/2020)	Câmara Municipal de Fafe		Possibilidade de facultar a candidato em procedimento concursal já findo cópia de fichas individuais referentes a entrevistas profissionais de seleção de outros candidatos.	 Entrevista profissional de seleção; Nome; Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucional- mente protegido. 	Favorável	A entidade consulente deve facultar a informação que lhe foi solicitada.	Disponibi- lizado o acesso (4)
214/2020 15.09.2020 (Proc. 296/2020)	A.	Escola Profissional do Alto Ave, E.M.	Acesso a elementos do <i>curricu-lum vitae</i> , e a contrato de trabalho de professora.	-Curriculum vitae; -Dados pessoais de natureza funcional.	Favorável	Deverá ser facultada a informação em falta.	Facultado o acesso (4)
215/2020 15.09.2020 (Proc. 331/2020)	A.	Presidente da Câmara Municipal de Lagoa	Acesso a documentação de processos de loteamento e de licenciamento identificados.		Favorável	 -A entidade requerida não cumpriu o dever de resposta à informação solicitada; -Deverá, agora, ser facultado o acesso à do- cumentação solicitada pelo requerente, nos termos expostos. 	Disponibilizado o acesso (4)
216/2020 15.09.2020 (Proc. 335/2020)	Movimento Juntos pelo Rossio – Associação Cívica	Presidente da Câmara Municipal de Aveiro	Consulta ao processo do Concurso de Ideias para o Jardim do Rossio.	- Contratação pública; - Acesso livre; - Dados pessoais.	Favorável	 A CMA não cumpriu o dever de resposta, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da LADA; Deverá ser facultada a consulta da documentação solicitada com expurgo da matéria reservada. 	
217/2020 15.09.2020 (Proc. 341/2020)	FERLEI - Federação Regio- nal das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria	Diretor do Agrupamento de Escolas D. Dinis (Leiria)	Relatórios de supervisão peda- gógica da componente de apoio à família.		Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação pretendida.	Facultado o acesso (4)
218/2020 15.09.2020 (Proc. 364/2020)	FERLEI - Federação Regio- nal das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria	Diretor do Agrupamento de Escolas de Maceira (Leiria)	Relatórios de supervisão peda- gógica da componente de apoio à família.	tivo; - Dados pessoais; - Acesso parcial; - Reutilização.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documenta- ção pretendida.	Facultado o acesso (4)
219/2020 15.09.2020 (Proc. 367/2020)	FERLEI - Federação Regio- nal das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria	Diretor do Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira (Leiria)	Relatórios de supervisão peda- gógica da componente de apoio à família.	- Documento administrativo; - Dados pessoais; - Acesso parcial; - Reutilização.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documenta- ção pretendida, se existente.	Cumprido o parecer da CADA (4)

			Jabrigo do II. Tuo art	.ge ee: aa ze: z	, <u> </u>		
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
220/2020 15.09.2020 (Proc. 410/2020)	A.	Presidente da Câmara Municipal da Guarda	Acesso a informação contratual e informação da própria.	-Informação contratual; -Informação detida; -Documento existente.	Favorável	 -Se existir outra informação para além da que foi prestada deverá ser fornecida; - Se não existir, deverá ser dada expressa notícia à requerente. 	Cumprido o Parecer da CADA (4)
221/2020 20.10.2020 (Proc. 366/2020)	A.	Presidente da Câmara Municipal de Fafe	Processo de licença de constru- ção	 - Processo de obras; - Emissão de licença de construção; - Licenciamento de obra particular. 	Favorável	Em regra, os documentos administrativos que integram processos de licenciamento de obras são acessíveis.	
222/2020 20.10.2020 (Proc. 495/2020)	«APIN – Empresa Intermuni- cipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A.»		Identificação de diretor e dos diretores setoriais e indicação das respetivas remunerações ilíquidas.	- Empresa local; - Empresa de capitais públicos; - Contrato Individual de trabalho; - Nome; - Vencimento	Favorável	Deverá ser facultada a informação solicitada.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
223/2020 20.10.2020 (Proc. 548/2020)	A.	Administração regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT)	Informação da ARSLVT aos hospitais sobre urgência noturna de oftalmologia na região de Lisboa.	 Documento administrativo; Documento preparatório de decisão. 	Desfavorável	Não se revela incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorá- vel ao acesso (2)
224/2020 20.10.2020 (Proc. 601/2020)	Diretor da Escola Secundá- ria de Caldas das Taipas		Acesso a processo de candidatura de terceiro.	-Procedimento concursal findo; -Candidato.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso.	Facultado o acesso (4)
225/2020 20.10.2020 (Proc. 314/2020)	«Aegon Santander Portugal Vida – Companhia de Segu- ros de Vida, S.A.»	Centro de Saúde de Ourém	Acesso a informação de saúde de segurado (falecido) para efeitos de ativação de seguro de vida.	- Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica.		É adequado e consentâneo com o disposto no referido artigo 7.º, n.º 3, da LADA, a solicitação à requerente de elementos necessários (no caso a « certidão de óbito / relatório de autópsia) para poder comunicar, depois, apenas a informação expressamente abrangida pelo consentimento.	o acesso
226/2020 20.10.2020 (Proc. 326/2020)	A.	Cartório Notarial de Caldas da Rainha	Acesso aos índices alfabetados de terceiros.	- Índice alfabetado; - Cartório notarial; -Regime geral dos arqui- vos e do património arquivístico; - Regulamento Geral de Proteção de Dados.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso.	Cumprido o Parecer da CADA (4)

	_		dange de in il de dit	. 90 001 0.00110	, = 0 : 0, 0:0		
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
227/2020 20.10.2020 (Proc. 346/2020)	A.	Inspeção-Geral da Defesa Nacional	Relatório do processo de gestão de imóveis pelo IASFA	 Regime das matérias classificadas; Documento classificado; Classificação de "Reservado". 	Favorável	A justificação apresentada não é suficiente para denegar o acesso, pelo que, se não existir outra justificação legal que fundamente a recusa, o acesso deverá ser facultado.	o acesso
228/2020 20.10.2020 (Proc. 358/2020)	A.	Chefe do Estado-Maior do Exército	Informações em matéria de recursos humanos e de meios da entidade requerida	 Informação não procedimental; Acesso livre; Restrições de acesso; Capacidade operacional; Segurança das instalações; Segurança do pessoal das Forças Armadas; Documentação existente. 	Favorável	 É insuficiente a justificação apresentada pela entidade requerida para indeferir em bloco o acesso à informação solicitada; A informação de acesso livre deve ser facultada; A recusa de informação entendida como sujeita a reserva deve ser comunicada fundamentadamente ao requerente. 	
229/2020 20.10.2020 (Proc. 408/2020)	A.	Ministro das Infraestrutu- ras e da Habitação.	Cópia de Estudos de Viabilidade de Eixos Ferroviários identifi- cados.		Favorável	Deverá ser facultado o acesso no quadro exposto no Parecer.	Facultado o acesso parcial (4)
230/2020 20.10.2020 (Proc. 312/2020)	Vereadores da Câmara Mu- nicipal de Monchique	Presidente da Câmara Municipal de Monchique	Cópia dos relatórios finais do procedimento de atribuição de bolsas de estudo; entidades beneficiárias de subsídios atribuídos pela autarquia, valores e cópias dos relatórios de atividades; cópia de extrato de cartões de crédito.	- Eleito local; - Bolsa de estudos; - Subsídio; - Cartão de crédito.	Favorável	Deverá ser facultada a informação solicitada.	Facultado o acesso (4)

	Tareceres emittaes at abrigo do ii. Tato artigo so. da Ecrii. 202010; de 22 de agosto								
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)		
231/2020 20.10.2020 (Proc. 470/2020)	Federação Regional das Associações de Pais e Encar- regados de Educação de Leiria (FERLEI)	Diretora do Agrupamento de Escolas Conde de Ou- rém, Ourém	- Envio dos relatórios de supervisão pedagógica das CAF (Componente de Apoio à Família), respeitantes ao 1º e 2º períodos do ano letivo 2019/2020; - Reutilização dos documentos.	- Documento existente; - Acesso livre; - Reutilização.	Favorável	- A LADA rege o que respeita ao acesso a documentação existente, não cuida de dever ter sido produzida certa documentação; - Existindo informação da mesma natureza de um relatório deve ser facultada, expurgados os dados pessoais; - Se a informação for de natureza esparsa, sem autonomia, não corresponde ao solicitado e não tem de ser fornecida, devendo disso ser informada a requerente; - A reutilização dos documentos de acesso livre, expurgada que seja a matéria reservada, não depende de autorização.			
232/2020 20.10.2020 (Proc. 522/2020)	Federação Regional das Associações de Pais e Encar- regados de Educação de Leiria (FERLEI)	Diretor do Agrupamento de Escolas de Marrazes	- Envio dos relatórios de supervisão pedagógica das AEC (atividades de enriquecimento curricular), respeitantes ao 1.º e 2.º períodos do ano letivo 2019/2020; - Reutilização dos documentos.	- Documento administrativo; - Documento existente; - Acesso livre; - Reutilização.	Favorável	- A LADA rege o que respeita ao acesso a documentação existente, não cuida de dever ter sido produzida certa documentação; - Existindo informação da mesma natureza de um relatório deve ser facultada, expurgados os dados pessoais; - Se a informação for de natureza esparsa, sem autonomia, não corresponde ao solicitado e não tem de ser fornecida, devendo disso ser informada a requerente; - A reutilização dos documentos de acesso livre, expurgada que seja a matéria reservada, não depende de autorização.	Facultado o acesso (4)		
233/2020 20.10.2020 (Proc. 506/2020)	(A.), advogado	Caixa Geral de Aposenta- ções	Auto de Junta médica de constituinte	-Efetivação do acesso.	Favorável	Não havendo obstáculo ao acesso solicitado, trata-se de a entidade requerida o efetivar de modo comprovado.	Cumprido o Parecer da CADA (4)		
234/2020 20.10.2020 (Proc. 570/2020)	(A.) jornalista		Documentos referidos na Resolução do Conselho de Ministros 53-C/2020 que aprovou o empréstimo do Estado a TAP	- Resolução do Conselho de Ministros; - Minuta; -Contrato público.	Favorável	A documentação solicitada (minutas contratuais aprovadas por Resolução do Conselho de Ministros) não integra a exclusão a que alude o artigo 3.º, n.º 2, alínea b), da LADA. Consequentemente, salvo elementos que não foram apresentados, essa documentação é acessível, pelo que deverá ser facultada.	Não foi facultado o acesso (5)		

	raieceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 20/2010, de 22 de agosto									
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)			
235/2020 20.10.2020 (Proc. 417/2020)	Federação Regional das Associações de Pais e Encar- regados de Educação de Leiria (FERLEI)	Diretor do Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira (Leiria)	- Envio dos relatórios de supervisão pedagógica das AAAF (Atividades de Animação e de Apoio à Família) do Agrupamento de Escolas, respeitantes ao 1º e 2º períodos do ano letivo 2019/2020; - Reutilização dos documentos.	tivo; - Documento existente; - Acesso livre; - Reutilização.	Favorável	ter sido produzida certa documentação; - Existindo informação da mesma natureza de um relatório deve ser facultada, expurgados os dados pessoais; - Se a informação for de natureza esparsa, sem autonomia, não corresponde ao solicitado e não tem de ser fornecida, devendo disso ser informada a requerente; - A reutilização dos documentos de acesso livre, expurgada que seja a matéria reservada, não depende de autorização.				
236/2020 20.10.2020 (Proc. 430/2020)	(A.)	Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	Relação dos docentes que entregaram requerimento de avaliação do desempenho		Favorável	Sendo o requerente docente integrante da mesma faculdade e sujeito do mesmo proce- dimento avaliativo, tem direito de acesso ao nome de quem solicitou determinado tipo de avaliação	facultado o			
237/2020 20.10.2020 (Proc. 431/2020)	«Urbigav Construções e Engenharia S.A.»	Câmara Municipal de Sou- sel	Consulta de processos de licenciamento inicial e de ampliação de terceiro	 - Procedimento pendente; - Diferimento do acesso; - Acesso livre; - Identificação de documento; - RJUE; - Direito à informação; - Interesse legítimo. 	Favorável	- Os documentos integrantes de processos de licenciamento em curso, elaborados há mais de um ano são de acesso livre, devendo ser facultados, com expurgo dos dados pessoais não relevantes para a atividade administrativa; - A efetivação do direito de acesso assenta no princípio da colaboração das entidades administrativas com os requerentes do acesso.	Disponibilizado o acesso (4)			
238/2020 20.10.2020 (Proc. 464/2020)	Federação Regional das Associações de Pais e Encar- regados de Educação de Leiria (FERLEI)	Diretora do Agrupamento de Escolas de Ansião	- Envio dos relatórios de supervisão pedagógica das CAF (Componente de Apoio à Família), respeitantes ao 1º e 2º períodos do ano letivo 2019/2020; - Reutilização dos documentos.	Documento existente;Cumprimento do direito	Desfavorável	A LADA rege o que respeita ao acesso a do- cumentação existente, não cuida de dever ter sido produzida certa documentação ou dos trâmites da sua elaboração. Se a entidade requerida enviou a documentação existente sobre o que vem solicitado, cumpriu inte- gralmente o direito de acesso. E não existindo outra documentação a entidade requerida não tem o dever de a criar para satisfazer o pedido.	desfavorá- vel ao			

			abrigo do il.º 1 do arti	igo co: da co: iii c	72010, ac	LE de agosto	
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
239/2020 20.10.2020 (Proc. 469/2020)	Federação Regional das Associações de Pais e Encar- regados de Educação de Leiria (FERLEI)	Diretora do Agrupamento de Escolas de Ourém	- Envio dos relatórios de supervisão pedagógica das CAF (Componente de Apoio à Família), respeitantes ao 1º e 2º períodos do ano letivo 2019/2020; - Reutilização dos documentos.	- Documento administrativo; - Documento existente; - Acesso livre; - Reutilização.	Favorável	documentação existente, não cuida de dever ter sido produzida certa documentação; - Existindo informação da mesma natureza de um relatório deve ser facultada, expurgados os dados pessoais; - Se a informação for de natureza esparsa, sem autonomia, não corresponde ao solicitado e não tem de ser fornecida, devendo disso ser informada a requerente; - A reutilização dos documentos de acesso livre, expurgada que seja a matéria reservada, não depende de autorização.	o Parecer da CADA (4)
240/2020 20.10.2020 (Proc. 518/2020)	Federação Regional das Associações de Pais e Encar- regados de Educação de Leiria (FERLEI)	Diretora do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere	- Envio dos relatórios de supervisão pedagógica das AEC (atividades de enriquecimento curricular), respeitantes ao 1º e 2º períodos do ano letivo 2019/2020; - Reutilização dos documentos.	- Documento administrativo; - Documento existente; - Acesso livre; - Reutilização.	Favorável	ter sido produzida certa documentação; - Existindo informação da mesma natureza de um relatório deve ser facultada, expurgados os dados pessoais; - Se a informação for de natureza esparsa, sem autonomia, não corresponde ao solicitado e não tem de ser fornecida, devendo disso ser informada a requerente; - A reutilização dos documentos de acesso livre, expurgada que seja a matéria reservada, não depende de autorização.	requerida afirma não deter a documen- tação pre-
241/2020 20.10.2020 (Proc. 467/2020)	Vereador da Câmara Muni- cipal de Fronteira	Presidente da Câmara Municipal de Fronteira	Cópia do projeto da Ecopista Atoleiros/Termas de Sulfúrea	- Projeto Ecopista; - Contratação pública.	Favorável	Deverá ser facultada a documentação solicitada.	
242/2020 20.10.2020 (Proc. 509/2020)	«Zero – Associação Sistema Terrestre Sustentável»	ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P.	Elementos documentais relativos ao incremento dos povoamentos de Pinheiro-silvestre e conservação genotípica das populações relíquias no Parque Nacional da Peneda-Gerês	- Informação ambiental - Acesso livre.	Favorável	- A entidade requerida não cumpriu o dever de resposta à informação solicitada; - Deverá ser prestada a informação solicitada.	Facultado o acesso (4)

	F	areceres emiliaos ac	o abrigo do n.º 1 do arti	igo 30.º da Lei II.º 26	72016, ue	zz de agosio	
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
243/2020 20.10.2020 (Proc. 529/2020)	Câmara Municipal de Alje- zur		Licença de utilização	-Licença de utilização; - Dados pessoais. - Expurgo.	Favorável	A licença de utilização é livremente acessível, com expurgo dos dados pessoais.	Não foi facultado o acesso (5)
244/2020 20.10.2020 (Procs. 353/2020 e 354/2020)	A, advogado	Comandante do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana (GNR) de Alcácer do Sal e Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária (ANSR)	Auto de contraordenação rodoviária	- Competência da ANSR; - Procedimento contraordenacional; - Auto de contraordenação rodoviária.	Favorável	1 - O acesso a procedimento contraordenacional pendente não se rege pela LADA, antes pelo regime jurídico próprio (Código da Estrada e demais legislação rodoviária complementar ou especial), ao qual se aplica subsidiariamente, o regime geral das contraordenações e o regime do Código de Processo Penal; 2 - Findo o procedimento rege a LADA; 3 - A Guarda Nacional Republicana encaminhou, bem, o requerente de acesso para a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, por ser a competente para o processamento das contraordenações rodoviárias; 4 - A ANSR, que também foi solicitada diretamente pelo requerente, deverá facultar o acesso requerido, no quadro exposto.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
245/2020 20.10.2020 (Proc. 382/2020)	A., advogado	Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR)	- Auto de apreensão de veículo; - Auto de contraordenação levantado ao proprietá- rio/condutor do veículo	- Procedimento contraordenacional; - Responsabilidade contraordenacional; - Código da Estrada; - Publicidade do processo; - procedimento pendente; - procedimento findo; - Acesso livre.	Favorável	- O acesso a procedimento contraordenacio- nal pendente não se rege pela LADA, antes pelo regime jurídico próprio (Código da Es- trada e demais legislação rodoviária comple- mentar ou especial), ao qual se aplica subsi- diariamente, o regime geral das contraorde- nações e o regime do Código de Processo Penal; - Findo o procedimento rege a LADA; - No quadro da LADA, inexistindo razões para restringir o acesso solicitado, deve o mesmo ser facultado.	da CADA (4)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
246/2020 20.10.2020 (Proc. 537/2020)	Município de Vila Pouca de Aguiar		Acesso a todo o cadastro das infraestruturas dos sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, em vigor, bem como o anterior cadastro, em formato editável "autocad".	- Formato; - Fiabilidade e integridade de documento; - Segurança das redes de fornecimento de água; - Volume/complexidade do pedido	Favorável	 1 - É administrativa a documentação contendo o cadastro das infraestruturas dos sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais; 2 - A regra de acesso aos documentos administrativos é o livre acesso; 3 - Caso exista alguma restrição de acesso, que os dados apresentados não revelam, deve a requerida concretizar e fundamentar esse impedimento perante o requerente; 4 - Se a documentação existir no formato solicitado pelo requerente deverá ser-lhe fornecida; 5 - Se a documentação não existir nesse formato, deverá a entidade indicá-lo ao requerente e se este o pretender no formato existente, fornecê-la. 	(4)
247/2020 20.10.2020 (Proc. 539/2020)	Agrupamento de Escolas de Arouca		Registo biográfico de docente.	-Documento nominativo; - Interesse; -Acesso parcial; -Registo biográfico; -Dever de colaboração.	Favorável, sob condição	Sendo solicitado acesso a <i>«registo biográfico»</i> de terceiro, a entidade requerida deverá convidar o requerente a explicitar o que pretende, exatamente. Depois, decidirá de acordo com a natureza dos dados pretendidos e com a justificação apresentada para o pedido.	o Parecer da CADA

	Г	areceres emitidos a	o abrigo do n.º i do arti	igo so. da Lei ii. 20	7/2010, u c	zz de agosio	
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
248/2020 20.10.2020 (Proc. 542/2020)	Agrupamento de Escolas de Arouca		Nome dos alunos de turmas do ensino básico e secundário	- Interesse.	Favorável, sob condição	O nome dos alunos de turmas do ensino básico e secundário é, em geral, conhecido dos membros de cada uma e das que respeitam ao mesmo ano, pois os alunos relacionam-se entre si sem qualquer reserva nessa matéria. A indicação da pertença a uma ou outra turma não apresenta, em regra, qualquer elemento particular sobre cada aluno. Diferente será se houver na indicação dos alunos de cada turma a referência específica a alunos que necessitem de cuidados especiais, por uma qualquer razão. Fora isso, o conhecimento dos meros nomes dos alunos constituintes de turmas, sem outra indicação, a solicitação de quem se encarrega da educação de alunos da mesma comunidade escolar, em particular, se do mesmo ano, ou de ano de transição, para efeitos de melhor compreensão das razões subjacentes à sua constituição apresenta-se como justificada, no quadro da LA-DA.	da CADA (4)
249/2020 20.10.2020 (Proc. 557/2020)	Presidente da Assembleia de Freguesia de Ramalde		Transmissão, em direto, das sessões da Assembleia de Freguesia de Ramalde através de um (ou vários) destes meios: sitio institucional da Junta de Freguesia de Ramalde, conta de youtube ou facebook da autarquia e sua compatibilidade com o regime estabelecido pela LADA em matéria de acesso e restrições de acesso a documentos administrativos.	das sessões de Assembleia de Freguesia; - Divulgação ativa de informação; - Restrições de acesso.		A transmissão em direto, via <i>Internet</i> , das reuniões de Assembleia de Freguesia deverá acautelar o respeito pelas restrições de acesso previstas na lei, designadamente, as constantes do artigo 6.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA).	genérico

		arcceres criminaes ac	abrigo do il.º i do arti	igo so. da Eci II. Zo	72010, ac	LE de agosto	
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
250/2020 20.10.2020 (Proc. 440/2020)	A.	Câmara Municipal de Lisboa (CML)	Consulta do processo de classificação/inventariação de prédio, nomeadamente da "Ficha de Caraterização" das fachadas azulejares.	Diretor Municipal da Cidade de Lisboa;	Desfavorável	 O regime de acesso a informação e documentação administrativa de que cuida a LADA compreende a informação sobre a existência da documentação solicitada; Tendo a entidade requerida verificado e comunicando expressamente à requerente a inexistência dessa documentação encontrase cumprido o seu dever – artigo 5.º, n.º 1 e artigo 15.º, n.º 1, e), da LADA. 	Parecer desfavorá- vel ao acesso (2)
251/2020 20.10.2020 (Proc. 462/2020)	Membro da Assembleia Municipal de Miranda do Corvo	Assembleia Municipal de Miranda do Corvo (AMMC)	Cópia da gravação áudio da reunião anterior da AMMC	 Gravação áudio de sessão de assembleia municipal; Documento administrativo. 	Favorável	Tratando-se de um documento administrativo, deverá ser facultado o acesso à gravação solicitada.	Facultado o acesso (4)
252/2020 20.10.2020 (Proc. 475/2020)	A.	Diretor Geral de Reinserção e Serviços Prisionais	Acesso a certificado de formação profissional.	- Certificado.	Desfavorável	Não se revela incumprimento atual do direito de acesso.	Parecer desfavorá- vel ao acesso (2)
253/2020 20.10.2020 (Proc. 534/2020)	Área Metropolitana do Porto		- Informação rela- tiva a execução de contrato público	- Contratação pública; - Segredo comercial, in- dustrial ou sobre a vida interna de empresa; -Dever de fundamentação; - Expurgo.	Favorável	A recusa de acesso com base na existência de segredo de empresa deve ter uma mínima concretização e fundamentação, para haver perceção dessa recusa.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
254/2020 20.10.2020 (Proc. 589/2020)	União da Junta de Freguesi- as de Escudeiros e Penso		Transação homologada judici- almente	-Eleito local; -Transação; -Homologação judicial.	Favorável	Não se descortina obstáculo à disponibilização pela junta de freguesia aos membros da assembleia de freguesia da transação identificada homologada judicialmente, com expurgo dos dados referentes à conta da pessoa singular em causa	Disponibi- lizado o acesso (4)
255/2020 20.10.2020 (Proc. 310/2020)	A.	Presidente da Câmara Municipal de Lagoa	Consulta de processos de lote- amento, de licenciamento, contraordenações e queixas.	-Loteamento; -Licenciamento; -Contraordenação; -Queixa.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação existente e ainda não facultada.	Cumprido o Parecer da CADA (4)

	Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto								
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)		
256/2020 20.10.2020 (Proc. 507/2020)	Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (IDE, I.PRAM)		Acesso a fundamentação de decisões administrativas (despachos que determinam a suspensão de pagamentos e a devolução das quantias pagas no âmbito de programa de financiamento comunitário.	tivo; - Procedimento adminis-	Favorável	-Para que um documento administrativo fique sujeito a alguma reserva de acesso por conter informação também integrante de processo penal abrangido pelo segredo de justiça será necessário, pelo menos, que exista alguma determinação nesse sentido por parte de autoridade judiciária; -No caso inexiste tal determinação pelo que o acesso deve ser facultado	da CADA		
257/2020 20.10.2020 (Proc. 510/2020)	«Zero- Associação Sistema Terrestre Sustentável»	Ministro do Ambiente e da Ação Climática	Elementos documentais com- provativos que foram dadas instruções à Autoridade de Gestão PDR 2020 para que sejam interditados os apoios a áreas que integrem ou que venham a integrar a listagem de áreas de eucaliptal.	-Informação ambiental; -Dever de resposta; -Eucaliptal.	Favorável	 - Não foi cumprido o disposto no artigo 15.º, 1, da LADA: - Deverá ser facultado o acesso à informação solicitada existente. 	Cumprido o Parecer da CADA (4) (11)		
258/2020 20.10.2020 (Proc. 511/2020)	«Zero- Associação Sistema Terrestre Sustentável»	Ministro do Ambiente e da Ação Climática	Acesso aos documentos ou uma ligação de acesso aos elementos do Relatório onde conste uma avaliação global do estado de conservação das espécies e habitats naturais.	-Informação ambiental; -Dever de resposta; -Espécies e habitats naturais.	Favorável	 Não foi cumprido o disposto no artigo 15.º, 1, da LADA: Deverá ser facultado o acesso à informação solicitada existente. 	Cumprido o Parecer da CADA (4) (11)		
259/2020 18.11.2020 (Procs. 344/2020 e 524/2020)	«Fado Filmes, Lda.»	Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P.	Acesso a documentação, no contexto da deliberação do Conselho Diretivo do ICA de 6.1.2020.	-Apoio ao cinema; -Documento administrativo; -Documento não administrativo; -Posse de documento; -Documento inexistente.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos, incluindo, portanto, a expressa indicação da inexistência ou não detenção e posse de algum dos documentos solicitados.	o Parecer		
260/2020 18.11.2020 (Proc. 465/2020)	«Aegon Santander Portugal Vida – Companhia de Segu- ros de Vida, S.A.»	Centro Hospitalar Universi- tário de Lisboa Central, E.P.E.	Acesso a dados clínicos de segurado	- Certificado de óbito; - Relatório médico; - Autenticidade de assina- tura.	Favorável, sob condição	1 - A prova da autoria da assinatura do documento incumbe à parte que apresenta o documento; 2 - Ultrapassada que seja a questão da autoria, deve entender-se que a requerente é titular de uma autorização escrita, nos termos do artigo 6.º, alínea a), da LADA, tendo direito de acesso à documentação solicitada.	Cumprido o Parecer da CADA (4)		

	_		Tabrigo do in Tao art	. <u> </u>	, = 0 1 0, 0.0		
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
261/2020 18.11.2020 (Proc. 513/2020)	Inspeção – Geral das Atividades em Saúde (IGAS).		- Processo do IGAS referente ao próprio.	Informação do próprio;Processo disciplinar;Informação nominativa;Inquérito criminal.	Favorável	O requerente deverá ter acesso à parte do processo que lhe diga respeito.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
262/2020 18.11.2020 (Proc. 516/2020)	Secretaria Regional de Mar e Pescas da Madeira		Acesso a estudos que avaliaram a capacidade máxima de carga/volume máximo útil no porão e bordo livre dos navios adaptados identificados para a extração de inertes.	-Extração comercial de matéria inerte; -Licença; -Segredo comercial.	Favorável	Deverá ser facultada a informação solicitada, nos termos expostos.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
263/2020 18.11.2020 (Proc. 532/2020)	A., advogado	Ministério da Administra- ção Interna	Relatório da GNR do Despacho 2949/2013, DR Serie II de 25-02-2013 e pareceres jurídicos dos Despachos 16493/2009, de 21-07, DR II Série n.º 139 de 21-07-2009; 12224/2015, DR Série II de 2015-10-30; 6328/2014, DR Série II, de 2014-05-15; 2949/2013, DR Serie II de 25-02-2013.	- Documento administrativo; - Documento nominativo; - Dados pessoais; - Relatório de inquérito; - Acidente em serviço; - Compensação especial; - Ministério da Administração Interna (MAI).	Favorável	- A informação nominativa que conste do relatório de inquérito e dos pareceres elaborados pelos serviços jurídicos do MAI que não foi relevante para a determinação do nexo de causalidade entre o exercício da função e a invalidez permanente ou morte dos militares deverá ser expurgada. - Releva apenas para a finalidade do acesso a circunstância em que ocorreu o acidente em serviço e o nexo de causalidade entre o risco inerente ao exercício da função e a invalidez permanente ou morte que fundamentou a atribuição da compensação. - Deverá ser facultada a documentação no quadro exposto.	o Parecer da CADA
264/2020 18.11.2020 (Proc. 432/2020)	A.	Agrupamento de Escolas Martim de Freitas (Coim- bra)	- Emissão de certidão	- Certidão; - Forma do acesso.	Favorável parcialmente	Deverá ser facultada a documentação solici- tada que exista, correspondente às comunica- ções entre o requerente e a entidade requeri- da, na forma indicada pelo requerente	Cumprido o Parecer da CADA (4)

	rafeceres efficieus ao abrigo do fi.º 1 do artigo 30.º da Lei fi.º 20/2010, de 22 de agosto									
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)			
265/2020 18.11.2020 (Proc. 463/2020)	FERLEI - Federação Regio- nal das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria	Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus	 Envio de cópia da carta e do abaixo-assinado enviados ao Presidente da Câmara Munici- pal de Leiria; Reutilização dos documentos. 	- Abaixo-assinado; - Documento de natureza académica; - Documento administrativo; - Acesso livre; - Documento nominativo; - Informação protegida; - Restrição de acesso; -Expurgo da matéria reservada; - Associação de pais; - Reutilização.	Favorável	- A correspondência dirigida ao Presidente de Câmara Municipal por alunos de estabelecimento de ensino reveste natureza administrativa, sendo-lhe aplicável o regime de acesso previsto na LADA Deve ser facultado o acesso à correspondência solicitada, com expurgo dos dados pessoais.	o Parecer da CADA			
266/2020 18.11.2020 (Proc. 535/2020)	A.	Centro Hospitalar Psiquiá- trico de Lisboa	Acesso a informação de pessoas falecidas.	-Documento nominativo; -Categoria especial de dados pessoais; - Pessoa falecida; -Arquivo.	Favorável	É livre o acesso a documentos nominativos de pessoas falecidas decorridos os prazos de proteção indicados no artigo 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro.	o acesso			
267/2020 18.11.2020 (Proc. 587/2020)	A.	Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário do Algarve, E.P.E.	Acesso a informação de saúde do próprio.	- Informação de saúde do próprio.	Favorável	Deverá ser facultado ao requerente o acesso à informação peticionada existente que ainda esteja em falta.	Cumprido o Parecer da CADA (4)			
268/2020 18.11.2020 (Proc. 627/2020)	A.	Câmara Municipal de Fafe Município de Fafe	Procedimentos de contratação pública e contratos mo âmbito de instrução de processo disciplinar.	- Contratação pública; - Dados pessoais; - Instrutor de processo disciplinar; -Cooperação interinstitu- cional; -Informação funcional.	Favorável	No âmbito de um pedido de cooperação institucional em que o requerente funda o acesso na sua qualidade de instrutor (disciplinar), ao abrigo da LTFP, serão acessíveis os dados pessoais que se tenham mostrado,, ou se mostrem relevantes para as atuações administrativas em causa (tanto da própria instrução disciplinar com outra subjacente). Mas, dados pessoais tais como por exemplo cópias de cartões de cidadão, ou números de identificação, nomeadamente civil e fiscal, ou moradas devem ser objeto de expurgo a menos que uma justificação específica para o respetivo acesso seja alegado.	Disponibilizado o acesso (4)			

				.go oo: aa 20:::: 20	, <u> </u>		
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
269/2020 18.11.2020 (Proc. 374/2020)	PSD Figueiró dos Vinhos	Presidente da Assembleia Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Fi- gueiró dos Vinhos	- Atas; - Relatório de Prestação de Contas	- Eleito Local; - Ata; - Relatório de prestação de contas; - Escassez de recursos humanos; - Volume de informação; - Princípios da atividade administrativa; - Dever de auxílio; - Pedido abusivo.	Favorável	Deverá ser solicitado o acesso à documenta- ção solicitada.	Disponibilizado o acesso (4)
270/2020 18.11.2020 (Proc. 499/2020)	Condomínio do prédio Edifício Bairro da Ponte de Anta, Bloco B, Entradas 1, 2, e 3, 4500-001 Anta	Serviço de Finanças de Espinho	- Número de identificação fiscal de terceiro para propositura de ação executiva contra o titular dos dados	- Documento nominati- vo;	Favorável	- O número de identificação fiscal é um dado pessoal, cujo acesso por terceiro segue o regime previsto nas alíneas no artigo 6º, n.ºs 5 e 9, da LADA; - O artigo 724º, nº 1, al. a), do atual Código do Processo Civil exige a identificação do número de identificação fiscal do executado como requisito obrigatório do requerimento executivo, pelo que o requerente que solicita esta informação, para a propositura de ação executiva, reúne os requisitos a que se refere o artigo 6º, 5, b), e 9, da LADA; - Deve ser facultado o solicitado.	facultado o
271/2020 18.11.2020 (Proc. 500/2020)	Condomínio do prédio Edifício Rua 28/33 nº 1035, Rua 28, Rua 33, nº 815 e 827, 4500-315 Espinho	Serviço de Finanças de Espinho	- Número de identificação fiscal de terceiros para propositura de ação executiva contra os titulares dos dados	- NIF;	Favorável	 O número de identificação fiscal é um dado pessoal, cujo acesso por terceiro segue o regime previsto nas alíneas no artigo 6º, n.ºs 5 e 9, da LADA; O artigo 724º, nº 1, al. a), do atual Código do Processo Civil exige a identificação do número de identificação fiscal do executado como requisito obrigatório do requerimento executivo, pelo que o requerente que solicita estas informações, para a propositura de ação executiva, reúne os requisitos a que se refere o artigo 6º, 5, b), e 9, da LADA; Deve ser facultado o solicitado. 	facultado o

	•	di coci co cimiliaco ac	abilgo do II. I do alt	igo co. da Loi ii. Lo	<i>n</i> = 0 1 0 ; a 0	LL do agooto	
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
272/2020 18.11.2020 (Proc. 514/2020)	A.	Direção de Finanças de Santarém	- Consulta de processo de ven- da de bens em leilão eletrónico.	- Leilão eletrónico; - Licitante; - Interesse legítimo.	Favorável	Deverá ser facultada a documentação solicitada, com expurgo da informação reservada.	Não foi facultado o acesso (5)
273/2020 18.11.2020 (Proc. 547/2020)	A.	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E.	Acesso a informação de saúde de filha falecida.	-Informação de saúde; -Dados pessoais de tercei- ro falecido.	Favorável	Deverá ser facultado à requerente o acesso à informação peticionada existente que ainda esteja em falta.	Facultado o acesso (4)
274/2020 18.11.2020 (Proc. 571/2020)	A.	Escola Secundária Fernão Mendes Pinto	Acesso ao processo de concurso, grelhas de avaliação e resultados finais de candidatos.	- Procedimento concursal; - Candidato; - Portefólio; - Currículo.	Favorável	Deverá ser facultada a documentação solici- tada, com exceção dos dados pessoais irrele- vantes para a tomada de decisão no procedi- mento.	lizado o
275/2020 18.11.2020 (Proc. 429/2020)	A.	Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.).	Acesso por terceiro à documentação de avaliação final de todos os candidatos da especialidade em Patologia Clínica.	-Informação procedimental; -Informação não procedimental; -Avaliação; -Internato médico.	Favorável	- A LADA e, consequentemente, a CADA, não cuidam diretamente do acesso a informação procedimental, que foi o formulado à entidade requerida; - Já o acesso à respetiva documentação, em procedimento findo, rege-se, em geral, pela LADA; - A ser feito novo pedido à entidade requerida, agora que o procedimento se encontra findo, deverá esta satisfazê-lo, sempre que seja possível expurgar a informação relativa a matéria reservada e não importe esforço desproporcionado que ultrapasse a simples manipulação da documentação.	Cumprido o Parecer da CADA (4)

	Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 20/2016, de 22 de agosto									
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)			
276/2020 18.11.2020 (Proc. 437/2020)	A.	Departamento de Proteção Contra os Riscos Profissio- nais do Instituto de Segu- rança Social, I. P. (DPRP)	- Cópia do pedido de indicação de médico dirigido pela CGA ao DPRP com vista à participação de médico em junta médica da CGA, identificada pelo requerente; - Cópia de documento remetido pelo DPRP à CGA com a indicação do respetivo médico; - Indicação dos eventuais honorários respeitantes à participação do médico indicado pelo DPRP na junta médica.	- Documento administrativo; - Acesso livre; - Documento nominativo; - Dados pessoais de natureza funcional; - Dados pessoais irrelevantes para a atividade administrativa; - Restrição de acesso.	Favorável	 O direito de acesso pode ser exercido perante qualquer entidade a que se aplique a LADA e possua ou detenha os documentos solicitados; O pedido de colaboração da CGA ao DPRP é de acesso livre. As respostas da entidade requerida à CGA, integram dados pessoais de profissional de saúde, de natureza funcional e residualmente, dados pessoais deste que não relevam para a atividade administrativa. Estes últimos devem ser expurgados, facultando-se a documentação solicitada. 	o Parecer da CADA (4)			
277/2020 18.11.2020 (Proc. 505/2020)	A e B.	Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira	Lista ordenada dos alunos admitidos no ensino pré- escolar naquele Agrupamento de acordo com as prioridades estabelecidas no artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril.	- Lista ordenada dos alu- nos admitidos no ensino pré-escolar; - Prioridades; - Encarregado de educa- ção.	Favorável	- Deverá ser facultado o acesso às listas das crianças admitidas nos três estabelecimentos que constituem as primeiras opções em que o educando dos requerentes não foi admitido, com a indicação de quais os critérios que determinaram o preenchimento das vagas e a precedência de outras crianças, na ordenação de não admissões, atento o interesse manifestado pelos requerentes na discussão da legalidade da não admissão do seu educando; - O acesso deverá ser concedido com expressa menção das consequências de uso ilegítimo da informação, conforme o artigo 8.º, n.º 2, da LADA; - Deverá, ainda, ser facultada a informação relativa à constituição das turmas do ensino pré-escolar do Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira.	o Parecer da CADA (4)			
278/2020 18.11.2020 (Proc. 561/2020)	A.	Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E.P.E.	Acesso a informação de saúde de pessoa falecida por herdeiro.	- Herdeiro; - Condição de herdeiro; -Dados de saúde de tercei- ro.	Favorável	- Os direitos de acesso a dados de saúde de pessoa falecida são exercidos por quem esta haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros.	o acesso			

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb.
							(art.º 15, n.º 5)
279/2020 18.11.2020 (Proc. 586/2020)	A.	Presidente da Câmara Municipal da Nazaré.	Acesso ao projeto do "Percurso entre Alcobaça e Nazaré pelo Rio Alcoa em 2018".	-Informação procedimental; -Informação não procedimental.	Favorável	Mesmo que o procedimento não esteja findo, deverá ser disponibilizado o acesso a toda a documentação solicitada que tenha sido produzida ou logo que produzida há mais de um ano.	
280/2020 18.11.2020 (Proc. 414/2020)	A.	UCSP Lapa do ACES Lisboa Central	- Ata Junta Médica de Reavalia- ção de Incapacidade	- Ata; - Informação do próprio.	Favorável	, 1 1	requerida afirma não
281/2020 18.11.2020 (Procs. 471/2020 e 520/2020)	FERLEI- Federação Regional das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria	Diretor do Agrupamento de Escolas da Batalha	- Envio dos Relatórios de su- pervisão pedagógica das CAF (componente de apoio à famí- lia) e das AEC (atividades de enriquecimento curricular), respeitantes ao 1.º e 2.º perío- dos do ano letivo 2019/2020; - Reutilização dos documentos	 Documento administrativo; Documento existente; Acesso livre; Forma do acesso; Digitalização de documento; Associação de pais; Reutilização. 	Favorável	•	Cumprido o Parecer da CADA (4)
282/2020 18.11.2020 (Proc. 473/2020)	«Aegon Santander Portugal Vida – Companhia de Segu- ros de Vida, S.A.»	Centro Hospitalar Universi- tário de Coimbra, EPE	- Acesso a dados clínicos de segurado.	- Processo clínico; - Informação nominativa; - Autorização escrita.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso solicitado nos exatos termos do instrumento de consentimento prestado.	Cumprido o Parecer da CADA (4)

		The second contracts at		3	,,		
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
283/2020 18.11.2020 (Proc. 496/2020)	A., representado por advogado	Cooperativa «TAIPAS -	Envio, via correio eletrónico, das atas de todas as reuniões de Direção da Cooperativa TAIPAS TURITERMAS – Cooperativa de interesse público de responsabilidade Lda., realizadas desde 1 de janeiro de 2015 até à corrente data.	- Ata.	Parcialmente favorável	- Atenta a justificação apresentada pela entidade requerida, não se revela violação do direito de acesso na comunicação de prorrogação de prazo da entidade requerida, pelo que a queixa respeitante a essa prorrogação não procede; - Quanto às atas facultadas o requerente refere que se encontra em falta uma ata; deve, assim, a entidade requerida facultar o que se encontrar em falta; - No que respeita às atas não enviadas, se existirem como atas, independentemente do local onde estejam registadas, devem ser facultadas ao requerente; se não existirem deverá ser indicado expressamente que não existem Já quanto à documentação que exista, ainda que não reunindo todas as condições para se constituir como ata, designadamente por não se encontrar assinada, se vier a ser solicitada pelo requerente, deverá ser facultada, por se tratar de documentação administrativa, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da LADA.	da CADA (4)
284/2020 18.11.2020 (Proc. 573/2020)	A., jornalista	to Rural	Cópia do Plano de Atividades da equipa de "Sapadores Florestais inseridos na Assembleia de Compartes da freguesia de Castanheira de Pera, para os anos 2017/2018 e 2019/2020, remetido no enquadramento do n.º 1 do Artigo 15.º do Decreto-Lei 8/2017.	- Sapadores florestais.	Favorável	Os Planos de Atividades de equipa de sapadores florestais constituirão, para efeitos da LADA, <i>«informação ambiental»</i> , sendo a mesma livremente acessível [vd. artigo 3.º, n.º 1, alínea <i>e</i>), e artigo 17.º da LADA], por a sua ação integrar a Estratégia Nacional para as Florestas, bem como por se constituírem como condição de financiamento público das equipas de sapadores florestais.	não detém os docu- mentos em causa (8)

	-		- abrige as in Tas are	.g	7=010, 0.0		
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
285/2020 18.11.2020 (Proc. 525/2020)	A.	Serviço de Finanças de Silves	- Indicação do domicílio fiscal de confinantes para exercício do direito de preferência	- Domicílio fiscal; - Direito de preferência; - Interesse direto, pessoal e legítimo.	Favorável	O proprietário que queira vender prédio rústico tem interesse direto, pessoal e legítimo de acesso ao conhecimento do domicílio fiscal dos proprietários de prédios com direito de preferência, nos termos do artigo 1380.º, do Código Civil; Esse interesse preenche a previsão do artigo 130.º, n.º 1, do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis; Tendo solicitado essa informação deverá serlhe facultada, se existente.	facultado o
286/2020 18.11.2020 (Proc. 546/2020)	Câmara Municipal de Casta- nheira de Pera		Processo de licenciamento	-Licenciamento de obras; - Procedimento findo.	Favorável	Os documentos administrativos que integram processos de licenciamento de obras são, por regra, acessíveis nos termos do artigo 5.º da LADA,	o acesso
287/2020 18.11.2020 (Proc. 558/2020)	Câmara Municipal de Casta- nheira de Pera		Requerimento para reembolso de despesas suportadas em processo judicial, nos termos do o artigo 21.º do Estatuto dos Eleitos Locais bem como o acesso à fatura/recibo de honorários que acompanhou esse requerimento.	- Documento nominativo; - Fatura; - Recibo; - Dados pessoais; - NIF; - Expurgo.	Favorável	O acesso a requerimento para reembolso de despesas suportadas em processo judicial, nos termos do o artigo 21.º do Estatuto dos Eleitos Locais bem como o acesso à fatura/recibo de honorários que acompanhou esse requerimento não merece reserva, sendo livremente acessíveis, exceto quanto ao número de identificação fiscal do requerente., a expurgar conforme artigo 6º, e, da LADA. O demais são dados de atividade profissional, sem restrições de acesso.	o acesso

	T areceres emitidos ao abrigo do n. 1 do artigo 30. da Lei n. 20/2010, de 22 de agosto							
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)	
288/2020 18.11.2020 (Proc. 565/2020)	José António Cerejo (A.), jornalista	Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a- Nova	emitidos pela Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Supervisão (CAAS), nos anos de 2013, 2014 e 2105, acerca das candidaturas que lhe foram submetidas no âmbito da Incubadora de Empresas de Base Rural de Idanha-a-Nova. - Todos os relatórios de acompanhamento da execução dos projetos emitidos pela CAAS em 2016, 2017 e 2018. - Todas as manifestações de interesse apresentadas em 2013, 2014 e 2015 por promotores interessados em desenvolver projetos agrícolas no âmbito da incubadora de Empresas de Base Rural de Idanha-a-Nova.	- Documento administrativo; - Acesso livre; - Dados pessoais; - Restrição de acesso; - Expurgo da matéria reservada.	Favorável	- Os documentos que integram procedimentos de gestão de património imobiliário público são de acesso livre, devendo ser facultados com expurgo dos dados pessoais irrelevantes para a atuação administrativa.	Não foi cumprido o Parecer da CADA (5)	
289/2020 18.11.2020 (Proc. 596/2020)	A.	Centro Distrital de Viseu do Instituto da Segurança Social, I.P.	Atividades desenvolvidas pelos colaboradores no departamento de Prestações e Contribuições, com discriminação por categorias profissionais, para efeitos de instrução de ação administrativa de impugnação de ato administrativo referente ao procedimento concursal.	- Procedimento findo; - Informação funcional.	Favorável	Não é necessária a apresentação de razão específica para acesso a informação de caráter meramente funcional.	Cumprido o Parecer da CADA (4)	
290/2020 18.11.2020 (Proc. 481/2020)	FERLEI - Federação Regio- nal das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria	Diretor do Agrupamento de Escolas de Cister-Alcobaça	- Envio dos Relatórios de su- pervisão pedagógica das CAF (componente de apoio à famí- lia) respeitantes ao 1.º e 2.º períodos do ano letivo 2019/2020; - Reutilização dos documentos.	- Documento administrativo; - Documento existente; - Acesso livre; - Associação de pais; - Reutilização.	Desfavorável	,	vel ao	

	Г	areceres ennitions at	o abrigo do n.º 1 do arti	igo 30.º da Lei II.º 20	, zo 10, ue	22 ue agusiu	
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
291/2020 18.11.2020 (Proc. 484/2020)	FERLEI - Federação Regio- nal das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria	Diretor do Agrupamento de Escolas de Pombal	- Envio dos Relatórios de su- pervisão pedagógica das CAF (componente de apoio à famí- lia) respeitantes ao 1.º e 2.º períodos do ano letivo 2019/2020; - Reutilização dos documentos	- Documento existente; - Acesso livre;	Favorável	- A informação solicitada reveste natureza administrativa devendo ser facultada, se existente, com expurgo dos dados pessoais e pela forma indicada pela requerente Inexistindo a documentação solicitada deve disso ser informada expressamente a requerente.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
292/2020 18.11.2020 (Proc. 486/2020)	FERLEI - Federação Regio- nal das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria	Diretor do Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde, Peniche	- Envio dos Relatórios de su- pervisão pedagógica das CAF (componente de apoio à famí- lia) respeitantes ao 1.º e 2.º períodos do ano letivo 2019/2020; - Reutilização dos documentos	- Documento existente; - Acesso livre;	Parcialmen- te favorável	- A LADA rege o que respeita ao acesso a documentação existente, não cuida de dever ter sido produzida certa documentação; - Existindo informação da mesma natureza de um relatório deve ser facultada, expurgados os dados pessoais; - Se a informação for de natureza esparsa, sem autonomia, não corresponde ao solicitado e não tem de ser fornecida, devendo disso ser informada a requerente.	o Parecer da CADA
293/2020 18.11.2020 (Proc. 567/2020)	«ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável»	Direção – Geral de Energia e Geologia	Contratos e anexos referentes à atribuição de capacidade de injeção de potência na rede do sistema elétrico de serviço público	tivo;	Favorável	Não foi cumprido o disposto no artigo 15.º, 1, da LADA; Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada.	Facultado o acesso (4)
294/2020 18.11.2020 (Proc. 568/2020)	«ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável»	Presidente do Conselho Diretivo do ICNF	Planos de ação relativos a centrais de biomassa	- Documentação ambiental - Dever de resposta.	Favorável	Não foi cumprido o disposto no artigo 15.º, 1, da LADA; Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada.	
295/2020 18.11.2020 (Proc. 404/2020)	A.	Agência Portuguesa do Ambiente	Dados de contacto de uma utilizadora do portal <i>partici-</i> <i>pa.pt</i>	- Consulta pública; - Portal; - Inexistência de docu- mento; - Informação nominativa	Desfavorável	Se a entidade não detiver a informação solicitada – telefone ou endereço eletrónico de pessoa que participou em consulta pública deverá comunicar essa inexistência de forma clara à requerente; Nesse caso, não haverá incumprimento do direito de acesso, atento o disposto no artigo 5.º, 1, e 15, n.º 1, alínea d), da LADA; Se detiver essa informação, ainda assim, não a deverá facultar, atendendo à ponderação dos interesses em presença.	vel ao

	Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 20/2016, de 22 de agosto									
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)			
296/2020 18.11.2020 (Proc. 492/2020)	Associação de Pais e Encar- regados de Educação do Jardim de Infância e 1º ciclo Dr. Correia Mateus	Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus	 Envio das atas das reuniões do Conselho Geral, realizadas desde 1 de janeiro de 2020 até à presente data; Reutilização dos documentos 	- Documento administra-	Favorável	dados pessoais que não revistam natureza meramente funcional; - Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada, expurgados os dados pessoais que não revistam natureza meramente funcional.	Não foi cumprido o Parecer da CADA (5)			
297/2020 18.11.2020 (Proc. 576/2020)	Diretor da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Aveiro		Portfólios de candidatura	-Procedimento findo; - Diferimento do acesso.	Favorável	A possibilidade de diferimento do acesso prevista no artigo 6.º n.º3 da LADA não é aplicável a processos concluídos, já decididos ou arquivados, qualquer que tenha sido a data desses eventos.	o acesso			
298/2020 18.11.2020 (Proc. 614/2020)	Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barrei- ro Montijo, E.P.E.		Acesso a informação de saúde de tia.	-Informação de saúde; - Tia; - Sobrinha; -Familiar mais próximo; -Elementos indiciadores de maus tratos ou negligência; - Elementos de facto.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, por sobrinhos, à informação de saúde de utente incapacitada de manifestar a sua vontade, se se confirmar que são eles quem tem a mais próxima relação familiar e estão a agir para proteção dos interesses da utente.	o acesso			
299/2020 16.12.2020 (Proc. 604/2020)	A.	Presidente da Mesa da Assembleia da União de Freguesias de Vide e Cabe- ça e Presidente da Junta União de Freguesias de Vide e Cabeça	Atas	-Ata; -Acesso livre; - Forma do acesso; - Junta de freguesia; - Assembleia de Freguesia.	Favorável	As atas de órgãos da administração pública são, de uma forma geral, subsumíveis à regra de livre acesso prevista no já citado artigo 5.º, 1, da LADA.É o caso das atas de Assembleia de Freguesia e de Junta/União de freguesia(s).				
300/2020 16.12.2020 (Proc. 613/2020)	A.	Agência Portuguesa do Ambiente - Administração Regional Hidrográfica do Tejo e Oeste.	Acesso a «documentação relaci- onada com a autorização e acompanhamento da obra "Re- abilitação do Canal de Alpiar- ça».	-	Favorável	-Não foi cumprido o disposto no artigo 15.º, 1, da LADA; -Deverá ser facultado o acesso à informação solicitada existente.	Cumprido o Parecer da CADA (4)			

	T	di occi co cimiliaco al	abrigo do n. 1 do arti	go oo. da Loi iii Lo	<i>,,</i> <u>2010, 40</u>	LE do agosto	
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
301/2020 16.12.2020 (Proc. 615/2020)	Agência Portuguesa de Ambiente		Autorização para utilização do "sistema de registo" de embalagens de bebidas previsto nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 202/2019, da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente, para efeitos de implementação do projeto Bebidas + Circulares.	- Pedido de reutilização.	Favorável	ger.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
302/2020 16.12.2020 (Proc. 619/2020)	A.	Centro Distrital de Évora da Segurança Social, I.P.	Processo de registo de beneficiário / Associação sem fins lucrativos.	 - Associação; - Formulário; - Estatutos; - Ata; - Segurança Social; - Dados Pessoais; - Expurgo. 	Favorável	- Estatutos, atas e informações relativas a associação são, em regra, documentos de acesso livre, sem prejuízo de dados pessoais a expurgar.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
303/2020 16.12.2020 (Proc. 640/2020)	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil		Acesso a documentação relativa a contratação pública.	-Dados pessoais; - Documento nominativo; Identificação de piloto e respetiva licença; - Apólice de seguro; - Cópia de apólice de seguro; - Interesse direto, pessoal e legítimo.	Favorável	Deve ser facultado o acesso à documentação existente em falta.	Facultado o acesso (4)
304/2020 16.12.2020 (Proc. 554/2020)	A.	Junta de Freguesia de Es- moriz	Relação dos imóveis propriedade da Junta de Freguesia de Esmoriz e informação sobre se os mesmos estão registados (ou omissos) na Conservatória do Registo Predial.	- Imóvel; - Acesso livre.	Favorável	 - A entidade requerida não cumpriu o dever de resposta, previsto no artigo 15.º, n.º 1 da LADA; - Deverá ser facultado o acesso à informação solicitada, existente; - Do que não dispuser, deverá informar o requerente. 	o Parecer da CADA

		<u> </u>	danigo do in il de diti	go oo: wa zo: z	, _ 0 : 0, 0:0	ac agoote	
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
305/2020 16.12.2020 (Proc. 584/2020)	Zero- Associação Sistema Terrestre Sustentável	Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, ICNF	- Listagem dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, nelas se incluindo as águas de transição, e em águas interiores, situados em áreas classificadas, que obtiveram parecer positivo do ICNF, indicando a denominação, a localização, a área, as espécies autorizadas, a respetiva quantidade e o regime de exploração (extensivo), bem como a área classificada de localização; - Listagem dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, nelas se incluindo as águas de transição, e em águas interiores, situados em éreas classificadas, que obtiveram parecer negativo do ICNF, indicando a denominação, a localização, a área, as espécies autorizadas, a respetiva quantidade e o regime de exploração (extensivo, semi-intensivo e	- Informação ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	Não foi cumprido o disposto no artigo 15.º, n.º 1, da LADA; Deverá ser facultado à requerente o acesso à informação existente, conforme solicitado.	
			intensivo), bem como a área classificada de localização."				

	i di collec cinidade de delige de in i de di dige con da Lorin. Lorzo le, de Liz de digeste								
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)		
306/2020 16.12.2020 (Proc. 595/2020)	А. е В.	POISE -Programa Operacional, Inclusão Social e Emprego	Acesso ao nome e aos montantes recebidos pelos "formadores e respetivos apoiantes", nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, relativas a ações de formação promovidas por quatro entidades e que foram objeto de financiamento pelo POISE.	- Nome; - Formador; - Montante auferido; - Remuneração; - Financiamento público	Favorável	- A identificação dos formadores e dos montantes auferidos com origem em financiamento público, devem poder ser conhecidos por todos, por se tratar de gastos de dinheiros públicos; deve pois ser facultada essa informação, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da LADA; - Outros dados de identificação, além do nome, não deverão ser facultados, mas objeto de expurgo, designadamente números de contribuinte, de identificação civil, contactos ou moradas, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º.	(4)		
307/2020 16.12.2020 (Proc. 630/2020)	A.	Ministério da Defesa Naci- onal	Correspondência institucional e informação vária, relacionada com a temática militar	- Correspondência; - Escassez de meios.	Favorável	Face a constrangimentos nos meios ou na identificação dos documentos que contenham informação administrativa, mostra-se de convidar o requerente a proceder à consulta presencial da documentação, para que o próprio, caso assim o entenda, possa identificar a informação precisa a que pretende aceder, nomeadamente por via de reprodução			
308/2020 16.12.2020 (Proc. 633/2020)	A.	Centro Hospitalar Universi- tário de Coimbra	Acesso a informação de saúde da filha da requerente (faleci- da).	- Informação de saúde - Dados de terceiro falecido.	Favorável	 - A entidade requerida não cumpriu o dever de resposta, previsto no artigo 15.º, n.º 1, da LADA; - A informação clínica já disponível, sem dependência do resultado da análise, deverá, desde já, ser facultada à queixosa; - O acesso à informação de saúde remanescente deverá ser facultado logo que disponível. 	o acesso (4)		

	<u>F</u>	areceres emiliados a	o abrigo do n.º 1 do arti	igo 30.º ua Lei II.º 20	7/2010, UE	LL UE AYUSIU	
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
309/2020 16.12.2020 (Proc. 527/2020)	A.	«Mutualidade de Santa Maria – Associação Mutua- lista»	Nome, remunerações fixas e variáveis (discriminando cada uma delas), data de início do seu vinculo à Entidade – Mutualidade de Santa Maria - Associação Mutualista – laboral dos Órgãos Associativos, a que foram atribuídas remunerações, respeitantes aos exercícios de 2018 e 2019.	- IPSS; - Sujeição à LADA.	Desfavorável	A entidade requerida não está sujeita ao regime de acesso consagrado na LADA, pelo que não procede a queixa, assente na violação desse regime.	
310/2020 16.12.2020 (Proc. 533/2020)	A.	«Mutualidade de Santa Maria - Associação Mutua- lista»	Ata de Assembleia geral e convocatória.	- Sujeição à LADA; - Instituição particular de solidariedade social; - IPSS; - Pessoa coletiva de direito privado; - Competência da CADA.	Desfavorável	A entidade requerida não está sujeita ao regime de acesso consagrado na LADA, pelo que não procede a queixa, assente na violação desse regime.	desfavorá-
311/2020 16.12.2020 (Proc. 552/2020)	A. e B.	«Mutualidade de Santa Maria – Associação Mutua- lista»	Conclusão da construção do sitio eletrónico da Mutualidade de Santa Maria.	,	Desfavorável	A entidade requerida não está sujeita ao regime de acesso consagrado na LADA, pelo que não procede a queixa, assente na violação desse regime.	
312/2020 16.12.2020 (Procs. 569/2020 e 578/2020)	А. е В.	Ministério do Trabalho da Solidariedade e da Segu- rança Social	- Informação sobre ação inspetiva à Mutualidade de Santa Maria – associação mutualista, pela Inspeção do Ministério do Trabalho e Segurança Social; - Pedido de intervenção do MTSSS quanto ao que entendem ser irregularidades relativamente às contas de 2018 e 2019 da Mutualidade de Santa Maria.	- Associação mutualista; - Associado; - Denunciante; - Inspeção.	Parcialmen- te favorável	- A entidade requerida não cumpriu o dever de resposta, previsto no artigo 15.º, n.º 1, da LADA; - Deverá ser facultada a informação relativa à inspeção levada a cabo pelo MTSSS à Mutualidade de Santa Maria, atento o interesse dos queixosos enquanto associados e denunciantes; - No que respeita à falta de resposta ao pedido de intervenção do MTSSS quanto ao que entendem ser irregularidades nas contas de 2018 e 2019 da Mutualidade de Santa Maria, não compete à CADA pronunciar-se sobre a queixa neste segmento, por não se tratar de matéria de acesso a informação e documentação administrativa.	

			Dabrigo do II. T do arti	.go oo: aa 20:::: 20	72010, 40		
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
313/2020 16.12.2020 (Proc. 623/2020)	A.	Presidente da Assembleia Municipal da Câmara Muni- cipal da Maia	Atas da Assembleia Municipal; Atas das reuniões de líderes.	- Publicação; - Documentação administrativa; - Função política; - Função legislativa; - Divulgação ativa de informação; - Reunião de líderes; - Assembleia Municipal; - Ata; - Eleito local.	Favorável	- Atas ou outros documentos que resultem das reuniões dos líderes partidários da assembleia municipal, e constantes dos seus arquivos, são informação acessível, nos termos da LADA; - Ainda que não sejam de publicitação obrigatória, essas atas ou outros documentos podem ser ativamente divulgados, com o necessário respeito das restrições de acesso; - A possibilidade de obtenção de determinada informação por via de um regime / estatuto próprio não restringe o direito de acesso do requerente ao abrigo da LADA.	Facultado o acesso (4)
314/2020 16.12.2020 (Proc. 624/2020)	A.	Centro Hospitalar Universi- tário Lisboa Central, E.P.E. (Hospital de Santo António dos Capuchos)	Acesso a dados clínicos de segurado (falecido).	- Informação de saúde; - Falecido; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica.	Favorável	A requerente é titular de autorização escrita, nos termos do artigo 6.º, alínea a), da LADA, tendo direito de acesso à informação de saúde solicitada que se encontrar abrangida pelos termos da autorização prestada pelo respetivo titular (falecido).	
315/2020 16.12.2020 (Proc. 564/2020)	A.	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)	- Cópia integral da(s) ata(s) da(s) reunião(ões) do Conselho de Coordenação de Avaliação [CCA] do biénio 2017/2018 referente(s) ao grupo profissional de Técnicos Superiores	nador da Avaliação (CCA); - SIADAP; - Avaliação do desempenho; -Confidencialidade; - Restrições ao direito de acesso; - Documento nominativo; - Interesse direto, pessoal e legítimo;	Favorável	- As atas do CCA e respetivos anexos que respeitem à função orientadora do procedimento de avaliação dos técnicos superiores e à avaliação da requerente são por esta livremente acessíveis; - O conhecimento das atas e anexos do CCA que respeitem aos trabalhadores avaliados no mesmo procedimento afigura-se essencial à compreensão da avaliação obtida e ao exercício dos direitos de reclamação e de impugnação pela requerente conferindo a esta a titularidade de um interesse direto pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido que justifica o acesso.	(4)
316/2020 16.12.2020 (Proc. 591/2020)	«Zero - Associação Sistema Terrestre Sustentável»	Agência Portuguesa do Ambiente.	Acesso aos «elementos docu- mentais produzidos pela APA em relação a () denúncia» que fez.	- Procedimento contraor-	Favorável	-A entidade requerida não cumpriu o dever de resposta previsto no artigo 15.º, n.º 1, da LADA; -Deverá, agora, responder, facultando as informações não sujeitas a reserva.	Cumprido o Parecer da CADA (4)

	Г	areceres eminidos a	o abrigo do n.º 1 do arti	igo 30.º da Lei II.º 20	72010, ue	ZZ de agosio	
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
317/2020 16.12.2020 (Proc. 598/2020)	«Zero – Associação de Siste- ma Terrestre Sustentável»	Presidente da Câmara Municipal do Fundão	- Informação relativa à conclu- são da implementação das medidas de isolamento sonoro pelo promotor da Central de Biomassa do Fundão	- Acesso livre; - Dever de resposta.	Favorável	- O pedido de acesso deve ser respondido no prazo e termos previstos no artigo 15.º, nº 1, da LADA; - Em regra os documentos administrativos, incluindo os que respeitem a informação ambiental, são de acesso livre; - Salvo alguma razão específica não apontada, deverá ser facultada a informação solicitada.	
318/2020 16.12.2020 (Proc. 672/2020)	Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra		Pedido, de eleito local, da documentação (desde 2013) referente a: - Procedimentos concursais de recursos humanos, decorridos ou a decorrer; -Recrutamentos efetuados para requalificação de trabalhadores em situação de trabalho precário; - Procedimentos de mobilidade decorridos, quer entre organismos quer inter-carreiras dentro do próprio organismo e, demais situações de mobilidade; - Procedimentos ocorridos com recurso à reserva de recrutamento; - Prestações de serviço para colmatar necessidades de Recursos Humanos; - Indicação e nomeação dos colaboradores a que cada procedimento se reporta.	-Gestão de recursos humanos; - Documento nominativo; - Interesse direto, pessoal e legítimo; - Matéria reservada; - Abuso do direito; - Esforço desproporcionado.	Favorável	- Os documentos nominativos que respeitem à gestão de recursos humanos ou a procedimentos de emissão de atos administrativos devem ser facultados, expurgada a matéria reservada irrelevante para a atuação administrativa; - Os pedidos cuja satisfação implique um esforço desproporcional em relação à garantia do direito de acesso podem ser recusados, na medida dessa desproporção; - As razões de recusa devem ser diretamente apresentadas ao requerente, de modo a garantir o devido contraditório e a alcançar-se uma solução que permita compaginar o direito de acesso com a afetação razoável de recursos para o cumprimento desse direito.	

			abrigo do II.º 1 do arti	go so. da Lei II. Zu	<i>72</i> 010, ac	LE de agosto	
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
319/2020 16.12.2020 (Proc. 580/2020)	«Zero- Associação Sistema Terrestre Sustentável»	Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	Acesso a dados relativos à quantidade de madeira de coníferas enviada para centrais de biomassa	dustrial ou sobre a vida	Favorável	Em matéria de informação ambiental, os fundamentos de indeferimento e respetivos interesses protegidos devem ser interpretados de forma restritiva face ao interesse público subjacente à divulgação da informação. Salvo elementos que não vêm apresentados, deverá ser facultada a informação pretendida.	
320/2020 16.12.2020 (Proc. 583/2020)	«Zero- Associação Sistema Terrestre Sustentável»	Ministro das Finanças	Relatório técnico da análise dos materiais presumivelmente contendo amianto na Escola Secundária da Portela, sita na morada, Avenida Das Escolas, n.º 20, 2685-2020 Portela LRS		Favorável	Não foi cumprido o disposto no artigo 15.º, 1, da LADA; Deverá ser facultado o acesso à informação solicitada existente.	A entidade requerida comunicou não deter os documentos em causa (8)
321/2020 16.12.2020 (Proc. 593/2020)	«Zero- Associação Sistema Terrestre Sustentável»	Ministro do Ambiente e da Ação Climática	Acesso aos «elementos documentais comprovativos de que se encontra em preparação a legislação que classificará o novo Sítio Costa de Setúbal e redefinirá os limites da ZEC Estuário do Sado».	-Atividade legislativa; -Aperfeiçoamento do pedido;	Favorável	Deverá ser facultado o acesso.	
322/2020 16.12.2020 (Proc. 632/2020)	«Movimento Juntos pelo Rossio – Associação Cívica»	Presidente da Câmara Municipal de Aveiro	Relatório sobre o estado fitos- sanitário das árvores localiza- das na Av. 25 de Abril e na Rua da Banda da Amizade	- Acesso livre; - Dever de resposta.	Favorável	- O pedido de acesso deve ser respondido no prazo e termos previstos no artigo 15.º, nº 1, da LADA; - Em regra os documentos administrativos, incluindo os que respeitem a informação ambiental, são de acesso livre; - Salvo alguma razão específica não apontada, deverá ser facultada a informação solicitada.	
323/2020 16.12.2020 (Proc. 668/2020)	A., jornalista	Câmara Municipal de Bar- celos	Cópia digital de todas as receitas resultantes da liquidação de coimas de determinados processos de contraordenação, bem como cópias das propostas de decisão de aplicação de coima e correspondentes autos de notícia	cional; - Documento nominativo	Favorável	Deverá ser facultado o acesso aos documentos solicitados, referentes aos processos de contraordenação findos, com expurgo da matéria reservada.	Cumprido o Parecer da CADA (4) (11)

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
324/2020 16.12.2020 (Proc. 607/2020)	A.	Comando Distrital de Aveiro da Policia de Segurança Pública (PSP)	Certidão de Autos de Notícia elaborados pela Polícia de Segurança Pública" das suas intervenções, na sequência de duas denúncias, em 4/4/2015 e 7/4/2015 e informação sobre se os autos de notícia foram remetidos à Câmara Municipal de Espinho.	- Certidão; - Auto de notícia.	Parcialmente favorável	- Quanto à ocorrência de 4/4/2015, a PSP informou o queixoso de que foi elaborada a Participação com o NPP: 148844/2015, tendo dado ao mesmo a opção de obter a certidão da participação presencialmente, dirigindo-se à Secretaria da Divisão Policial da PSP de Espinho, ou, por via eletrónica, indicando o correio eletrónico daquela Divisão Policial. Ficou assim cumprido o seu dever de informação, neste segmento; - Tendo a PSP comunicado que a Participação relativa ao dia 4/4/2015 foi remetida à Câmara Municipal de Espinho, o pedido de informação encontra-se satisfeito; - No que respeita à inexistência de registo de Participação da PSP quanto à ocorrência do dia 07 de Abril de 2015, comunicada ao queixoso, refira-se que a LADA rege o acesso a documentação existente, não cuida do dever de a mesma ter sido produzida; - Tendo a entidade requerida informado o queixoso sobre a inexistência do documento solicitado deu cumprimento ao dever de informação a que se refere o artigo 5º, nº 1 e 15.º, n.º 1, alínea d), da LADA.	o Parecer da CADA (4)
325/2020 16.12.2020 (Proc. 560/2020)	«AEGON SANTANDER POR- TUGAL VIDA – Companhia de Seguros de Vida S.A.»	UCSP Lumiar	Informação clínica de segurado falecido	- Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica; - Transferência de carteira; - Sucessão na posição contratual.	Favorável	É detentora de autorização expressa de acesso a dados de saúde de tomador de seguro/segurado a seguradora que, por transferência de carteira, sucedeu na posição contratual da seguradora em nome da qual a autorização foi inicialmente concedida; - Deverá ser facultado o acesso nos termos solicitados.	
326/2020 16.12.2020 (Proc. 566/2020)	A.	Centro Hospitalar Universi- tário Lisboa Norte, E.P.E.	Acesso a processo clínico	- Informação do próprio.	Favorável	Deve ser facultado o acesso à documentação pretendida.	Facultado o acesso (4)

	•		Tareseres emitaes de asrige de n. Tae artige ee. da Lern. 20/2010, de 22 de ageste							
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)			
327/2020 16.12.2020 (Proc. 575/2020)	A.	Inspetor-Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	Acesso a informação sobre fiscalização a hotel identificado.		Favorável	-Não foi cumprido o dever de resposta de- terminado no artigo 15.º, n.º 1, da LADA; -Deverá ser satisfeito o acesso à documenta- ção solicitada, se existente; -Se não existir, deverá ser dada expressa notícia ao requerente.	Cumprido o Parecer da CADA (4)			
328/2020 16.12.2020 (Proc. 626/2020)	Agrupamento de Escolas Escultor Francisco dos San- tos		Acesso a atas que apreciaram e decidiram recurso de decisão, referente a processo disciplinar de aluno, interposto por encar- regado de educação	- Processo disciplinar; - Encarregado de educa-	Favorável	No caso, como se trata de apreciação e decisão sobre recurso interposto pelo próprio encarregado de educação, à partida, não existirão restrições de acesso. De qualquer forma, se existirem dados nominativos de terceiros que estiverem relacionados com a decisão final tomada, deve considerar-se que o requerente tem um interesse preponderante face à proteção desses dados, uma vez que essa decisão afeta a esfera jurídica do aluno, seu educando				
329/2020 16.12.2020 (Proc. 599/2020)	A.	Inspeção-Geral das Ativi- dades em Saúde (IGAS)	Cópia integral de determinado Processo de Esclarecimentos	- Custos com reprodução.	Desfavorável	Não se revela incumprimento atual do direito de acesso à documentação solicitada.	Parecer desfavorá- vel ao acesso (2)			
330/2020 16.12.2020 (Proc. 673/2020)	Membros da Assembleia de Freguesia de São Pedro Fins	Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de São Pedro Fins	Acesso a gravações áudio de sessões da assembleia de freguesia.	- Inexistência.	Desfavorável	Não se revela incumprimento atual do direito de acesso.	Parecer desfavorá- vel ao acesso (2)			
331/2020 16.12.2020 (Proc. 682/2020)	Centro Hospitalar e Univer- sitário de Coimbra, E.P.E.		Acesso ao «Documento do qual conste o tempo de serviço de cada funcionário dos CHUC inserido na carreira de TSDT à data da transição desses funcionários para a carreira de TSDT».	-Elementos de natureza	Favorável	É de acesso livre a informação sobre o tempo de serviço a considerar para integração em categoria superior.	Disponibilizado o acesso (4)			

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
332/2020 16.12.2020 (Proc. 690/2020)	Câmara Municipal de Esposende		Acesso a procedimentos concursais de empreitadas de obras públicas por sociedade insolvente.		Favorável	-A declaração de insolvência não priva a sociedade insolvente do exercício do direito de acesso; -Afigura-se equilibrado que a Consulente solicite a colaboração da Requerente, de modo a delimitar aquilo de que efetivamente necessite, através de consultaSe o volume da documentação efetivamente necessária for a reprodução da totalidade dos processos, deverá esta ser facultada, podendo, aí, a Consulente utilizar o mecanismo de prorrogação de prazo previsto no artigo 15.º, n.º 4, da LADA.	Cumprido o Parecer da CADA
333/2020 16.12.2020 (Proc. 585/2020)	«Aegon Santander Portugal Vida – Companhia de Segu- ros de Vida, S.A.»	Centro Hospitalar Universi- tário de Lisboa Central, E.P.E.	Acesso a informação de saúde de terceiro (segurado).	-Seguro; -Informação de saúde. -Autorização de acesso do titular dos dados.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
334/2020 16.12.2020 (Proc. 603/2020)	A.	Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo	- Cópia de todos os documentos relativos ao procedimento concursal	 Recrutamento; Procedimento findo; Restrições ao direito de acesso; Documento nominativo; Interesse direto, pessoal e legítimo; Forma do acesso; Localização na Internet. 	Favorável	 - A comunicação ao requerente da exata localização na Internet de parte da documentação requerida cumprirá, nessa medida, o direito de acesso do requerente; - A demais documentação deverá ser facultada, no quadro exposto, por isso, com expurgo de dados pessoais desnecessários para a apreciação do concurso em causa. 	Disponibilizado o acesso (4)
335/2020 16.12.2020 (Proc. 606/2020)	FERLEI - Federação Regio- nal das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria	Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto (Castanheira de Pera)	- Regulamento interno do agrupamento; - Documentos do registo da supervisão e acompanhamento das AEC, referentes ao ano letivo 2019-2020; - Reutilização dos documentos	- Documento administrativo; - Documento existente; - Acesso livre; - Reutilização.	Favorável	 A LADA rege o que respeita ao acesso a documentação existente, não cuida de dever ter sido produzida certa documentação; Existindo os documentos solicitados devem os mesmos ser facultados, com expurgo de eventuais dados pessoais; Se a informação referente ao registo da supervisão for de natureza esparsa, sem autonomia, não corresponde ao solicitado e não tem de ser fornecida, devendo disso ser informada a requerente. 	Cumprido o Parecer da CADA (4)

		ar occi co ciminaco a	Jabrigo do in Tao di t	9	, = 0 : 0, 0: 0	<u> </u>	
N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
336/2020 16.12.2020 (Proc. 620/2020)	Sindicato Nacional do Ensi- no Superior (SNESUP).	Presidente do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa.	Acesso ao balanço social relativo ao ano de 2019, em formato Excel	-Balanço social; -Formato Excel.	Favorável	 Não foi cumprido o dever de resposta determinado no artigo 15.º, n.º 1, da LADA; Deverá ser satisfeito o acesso ao documento solicitado, se existente; Se não existir, deverá ser dada expressa notícia ao requerente. 	Facultado o acesso
337/2020 16.12.2020 (Proc. 579/2020)	A.	Direção-Geral da Segurança Social	Certidão da documentação a que se refere a alínea b) do Artigo 30.º da Portaria n.º 135/2007, de 26 de Janeiro: "fotocópias das atas da reunião da assembleia eleitoral e do termo de posse, extraídas dos respetivos livros", assembleia essa realizada em finais do ano de 2018, para eleição dos órgãos sociais da Mutualidade em causa para o triénio 2019/2021.	tivo; - Registo.	Favorável	- Deverá a entidade requerida facultar a certidão requerida se detiver a documentação solicitada; - Na eventualidade de não possuir tal documentação, deverá informar o requerente, ora queixoso.	o Parecer da CADA

- (1) Parecer genérico
- (2) Parecer desfavorável ao acesso
- (3) A CADA entendeu ser incompetente para apreciar o pedido
- (4) De acordo com informação prestada pela entidade requerida ou consulente, foi cumprido o Parecer da CADA
- (5) De acordo com informação prestada pela entidade requerida ou consulente, não foi acatado o Parecer da CADA
- (6) Não foi comunicada a decisão da Administração
- (7) Não se trata de uma questão de acesso a documentos administrativos
- (8) Documentos inexistentes
- (9) Foi comunicado verbalmente à CADA que o acesso não seria facultado
- (10) Foi comunicado verbalmente à CADA que o acesso foi facultado
- (11) Informação recebida após a comunicação oficial do presente Relatório de Atividades